

Acórdão: 18.459/07/3^a Rito: Ordinário
Agravo/Impug.: 40.030120860-12, 40.010117339-34
Agravante/Impug.: BMB Belgo Mineira Bekaert Artefatos de Arame Ltda
Proc. S. Passivo: Rodolfo de Lima Gropen/Outro(s)
PTA/AI: 01.000152000-50
Inscr. Estadual: 712.176310.01-88
Origem: DF/Divinópolis

EMENTA

RECURSO DE AGRAVO – PERÍCIA. O pedido de prova pericial formulado pela Autuada não envolve questões que requeiram a realização de perícia, por apresentar quesitos desnecessários à elucidação da acusação ou supríveis por outros elementos de prova carreados aos autos. Recurso não provido. Decisão pelo voto de qualidade.

MERCADORIA – ENTRADA E SAÍDA DESACOBERTADA – LEVANTAMENTO QUANTITATIVO. Constatado que a Autuada promoveu entrada e saída de mercadorias desacobertas de documentos fiscais a partir da recomposição de seu processo produtivo, com informações por ela fornecidas, acarretando as exigências ICMS, multa de revalidação de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor do imposto e Multa Isolada, prevista no inciso II, “a”, do art. 55, da Lei 6763/75. Acolhimento parcial as alegações da Autuada, resultando em reformulação do lançamento. Exclusão da parcela da Multa Isolada relativa às entradas desacobertas, por errônea capitulação legal. Infração, em parte, caracterizada. Lançamento parcialmente procedente. Decisão pelo voto de qualidade.

RELATÓRIO

Versa a presente autuação sobre a constatação, após a recomposição do processo produtivo da empresa autuada, referente ao exercício de 2000, de entradas e saídas de mercadorias desacobertas de documentação fiscal, acarretando as exigências de ICMS, multa de revalidação de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor do imposto e Multa Isolada, prevista na alínea “a”, do inciso II, do art. 55, da Lei 6763/75.

As entradas e saídas desacobertas estão discriminadas nos relatórios mensais denominados “PC6_PR1” (*Irregularidades na Entrada de Mercadorias*) e PC6_PR2 (*Irregularidades na Saída de Mercadorias*), acostados às fls. 1.420/1.471 (*Anexo VI*).

CONSELHO DE CONTRIBUINTES DO ESTADO DE MINAS GERAIS

As irregularidades foram apuradas mediante recomposição do processo produtivo da empresa autuada, procedimento efetuado tendo em vista que as informações prestadas pela autuada estavam inconsistentes perante os fundamentos inerentes ao processo produtivo, conforme testes de consistência descritos no Termo de Cientificação, acostado às fls. 309/318.

Inconformada com as exigências fiscais, a Autuada apresenta, tempestivamente, através de procurador regularmente constituído, Impugnação às fls. 1.541/1.555, contra a qual o Fisco se manifesta às fls. 3.550/3.693.

Em função dos motivos expostos às fls. 3.681/3.683 (*erros de cálculo*), o Fisco promoveu a retificação do crédito tributário, cujo valor remanescente encontra-se demonstrado às fls. 3.546/3.549 e 3.684, respectivamente, fato que redundou nas manifestações da Impugnante e do Fisco às fls. 3.701/3.703 e 3.705/3.708.

O pedido de prova pericial formulado pela Impugnante é indeferido pela Auditoria Fiscal, conforme despacho de fls. 3.711/3.713, decisão contra a qual a Impugnante apresenta, tempestivamente, o Recurso de Agravo fls. 3.715/3.719.

A Auditoria Fiscal mantém a decisão anterior, ficando, por conseguinte, retido nos autos o Recurso de Agravo.

A Auditoria Fiscal, em parecer de fls. 3722/3862, opina pela procedência parcial do lançamento.

DECISÃO

Ressalta-se, inicialmente, que os fundamentos expostos no bem elaborado parecer da Auditoria Fiscal foram os mesmos utilizados pela Câmara para sustentar sua decisão e por esta razão passarão a compor o presente Acórdão.

“DAS PRELIMINARES

Quanto ao Recurso de Agravo retido nos autos

De acordo com os quesitos arrolados à fl. 1.554, a prova pericial requerida pela Agravante tem, em síntese, o objetivo de demonstrar que os Acertos Positivos e Negativos de Estoque (AP e AN) seriam provenientes de erros de apontamento.

Segundo a Agravante, “*como no processo produtivo os produtos não são pesados e a sucata é rateada pelos centros de custos, normalmente ocorrem na apuração do estoque erros de apontamento, que podem ser positivos ou negativos e que são impossíveis de se identificar na origem*”.

Um item de movimentação que frequentemente tem suas quantidades obtidas por meio de cálculo aritmético é o estoque final. Esse fato determina a existência de dois tipos de estoque, quais sejam:

CONSELHO DE CONTRIBUINTES DO ESTADO DE MINAS GERAIS

1) O inventariado: Tem origem em contagem física, normalmente realizada à época do Balanço Patrimonial;

2) O escritural: Decorrente do seguinte cálculo aritmético: $EF = EI + E + P + - C - S$, onde “EI” é o estoque inicial do período; “E” representa as entradas da mercadoria (*compras, transferências recebidas, etc.*); “P” é a produção dessa mercadoria, no caso de estabelecimentos industriais que a produzam; “C” é o consumo dessa mesma mercadoria, caso ela seja consumida numa etapa posterior do processo produtivo e “S” as saídas, caso o estabelecimento industrial dê saída à mercadoria em análise.

Embora seja calculado, o estoque escriturado, assim entendido aquele calculado da forma acima e “escriturado” no livro Registro de Controle da Produção e do Estoque, tem que ser compatível com o estoque inventariado.

O Manual de Contabilidade das Sociedades por Ações (*aplicável também às demais sociedades*), elaborado pela Fundação Instituto de Pesquisas Contábeis, Atuariais e Financeiras – FIPECAFI (2.^a edição – 3.^a tiragem – 1984 – página 120), assim aborda esse assunto:

“A APURAÇÃO QUANTITATIVA DEPENDE DA EXISTÊNCIA DE CONTROLES ANALÍTICOS ADEQUADOS E MANTIDOS EM DIA E AGREGADOS A UM BOM SISTEMA DE CONTROLES INTERNOS. ESSES ASPECTOS, LOGICAMENTE, SÃO IMPORTANTES NÃO SÓ PARA FINS CONTÁBEIS, MAS, TAMBÉM E PRINCIPALMENTE, PARA FINS GERENCIAIS.

OS CONTROLES QUANTITATIVOS E EM VALOR DOS ESTOQUES DEVEM SER MANTIDOS EM CONSÔNÂNCIA COM O FLUXO, OS CUSTOS APURADOS E A EXISTÊNCIA FÍSICA DESSES MESMOS ESTOQUES.

QUANTO MENOS EFICAZ O SISTEMA DE CONTROLE INTERNO MAIS IMPORTANTE SERÁ A EXECUÇÃO DE INVENTÁRIOS FÍSICOS NA DATA DO BALANÇO. EMPRESAS QUE TÊM BONS CONTROLES ANALÍTICOS DE ESTOQUES PODEM ADOTAR O SISTEMA DE CONTAGENS ROTATIVAS, ISTO É, CONTAGENS FEITAS DURANTE O EXERCÍCIO, COBRINDO DURANTE O ANO TODOS OS ITENS, NUMA BASE PLANEJADA DE RODÍZIO. ESSE TIPO DE CONTAGEM GERALMENTE PROCURA DAR MAIOR COBERTURA AOS ITENS MAIS IMPORTANTES, QUE SÃO ASSIM CONTADOS MAIS VEZES DO QUE OS DE MENOR RELEVÂNCIA. ESTANDO ESSE SISTEMA BEM ORGANIZADO E JÁ HAVENDO A EXPERIÊNCIA DE QUE AS DIFERENÇAS ENCONTRADAS SÃO COSTUMEIRAMENTE PEQUENAS, PODE-SE EVITAR A CONTAGEM FÍSICA NA DATA DO BALANÇO.”

Os erros de apontamento a que faz alusão a Agravante, podem ter as seguintes causas:

- Pelo confronto entre o estoque escriturado e o estoque inventariado;
- Por fato específico que identifique a necessidade de estorno em quantidade apontada indevidamente em determinado item de movimentação;

CONSELHO DE CONTRIBUINTES DO ESTADO DE MINAS GERAIS

- Por fato específico que identifique a falta de apontamento em determinado item de movimentação;

O SAP_SEF admite esses acertos, desde que fundamentados e contabilizados, e os classifica como: **Acerto Positivo** como um tipo de **Entrada** e o **Acerto Negativo** como um tipo de **Saída**.

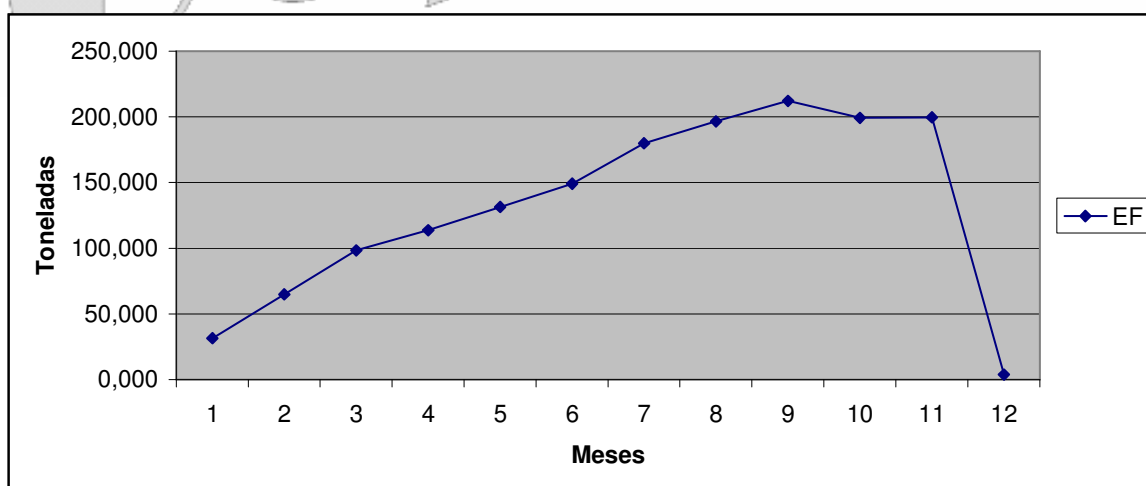
Ocorre, no entanto, que os Acertos Positivos e Negativos de Estoque declarados pela Agravante não têm fundamento, não têm explicação técnica e, em função disso, foram desconsiderados pelo Fisco.

A título de exemplo, será abaixo demonstrado a total insubsistência do argumento da Impugnante (*erros de apontamento*) no tocante ao produto de código 03_184.

MOVIMENTAÇÃO DO PRODUTO 03_184 NO EXERCÍCIO DE 2000

DESCRIÇÃO DO PRODUTO: 3X0.365+9X0.340 HT

MÊS	ADIÇÕES					DEDUÇÕES				
	EI	E	P	MA	AP	C	S	MD	AN	EF
JAN	6,535	0,000	236,658	0,000	0,000	205,690	0,000	1,050	5,000	31,453
FEV	31,453	0,000	251,873	0,000	0,000	216,550	0,000	1,792	0,000	64,984
MAR	64,984	0,000	232,126	0,000	0,000	197,705	0,000	0,983	0,000	98,422
ABR	98,421	0,000	200,677	0,000	0,000	184,184	0,000	1,062	0,000	113,852
MAI	113,852	0,000	220,372	0,000	0,000	201,502	0,000	1,213	0,000	131,509
JUN	131,509	0,000	295,320	0,000	0,000	276,205	0,000	1,496	0,000	149,128
JUL	149,128	0,000	335,852	0,000	0,000	303,247	0,000	1,891	0,000	179,842
AGO	179,842	0,000	272,589	0,000	0,000	249,872	0,000	2,017	4,000	196,542
SET	196,542	0,000	268,025	0,000	0,000	244,976	0,000	1,515	6,000	212,076
OUT	212,076	0,000	278,340	0,000	0,000	255,196	0,000	1,928	34,000	199,292
NOV	199,292	0,000	250,862	0,000	0,000	239,156	0,000	1,304	10,000	199,694
DEZ	199,694	0,000	95,488	0,000	0,000	89,679	0,000	0,592	201,135	3,776



Conforme demonstram a tabela e o gráfico acima, o estoque final desse produto, em toneladas, foi sempre crescente até setembro de 2000, quando atingiu a quantidade de 212,076 T. Em outubro e novembro, o estoque sofreu um pequeno decréscimo.

CONSELHO DE CONTRIBUINTES DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Em dezembro, para que seu estoque escritural (*do Registro de Controle da Produção e do Estoque*) ficasse compatível com o estoque inventariado (*Registro de Inventário – 3,776 T*), a Agravante promoveu um Acerto Negativo de Estoque (AN) equivalente a 201,135 T. Não fosse esse acerto, o estoque escritural seria de 204,911 toneladas ($204,911 = 201,135 + 3,776$), quantia que seria totalmente incompatível com aquela inventariada.

Importante acrescentar que a quantia relativa ao AN (201,135 T) representa 68,14% ($68,14\% = 201,135 / 295,182$) do montante referente à soma algébrica do Estoque Inicial com a Produção do mencionado produto.

Observe-se que, de acordo com as informações prestadas pela própria empresa autuada (fls. 147/158), o percentual esperado de perdas “em cada linha, fase e processo de produção” é inferior a 0,50%. Embora sejam relativas aos exercícios de 2004, essas informações demonstram que o estoque final de cada produto poderia ser estimado com certa precisão, pois o índice de perdas é ínfimo.

Ora, qual seria então a explicação do erro “grosseiro” no estoque escritural do produto de código 03_184? Em qual item de movimentação (*EI, E, P, C ou S*) ocorreu o “erro de apontamento” a que faz alusão a Agravante?

Da análise da tabela acima, depreende-se que a média mensal de consumo desse produto era de 234 T, aproximadamente, até novembro de 2000, consumo este que caiu abruptamente para 89 T em dezembro do mesmo exercício.

Considerando-se que o “erro de apontamento” não tem explicação plausível, a conclusão lógica a que se chega é que a quantia, representada pelo Acerto Negativo de Estoque (AN: 201,135 T) corresponde, na verdade, a “consumo” do produto analisado, no sentido de ser consumido no processo produtivo, uma vez que não há saídas declaradas desse produto no exercício de 2000.

Além disso, no produto resultante 03_11 (*produto resultante da industrialização do produto 03_184*) não existe nenhum Acerto Positivo de Estoque (AP) que pudesse compensar a quantia relativa ao Acerto Negativo de Estoque (AN).

Alega a Agravante que em virtude desses ajustes (AP e AN), “o resultado final do estoque iguala-se a zero, sem alteração no estoque final, uma vez que todos os insumos são utilizados na produção e, por vez, em produtos finais diversos”. Para tentar comprovar sua afirmação, a Agravante anexou aos autos a tabela exemplificativa pertinente ao mês de fevereiro de 2000 (fls. 1853/1854 – “imagem” reproduzida abaixo).

CONSELHO DE CONTRIBUINTES DO ESTADO DE MINAS GERAIS

ANTES DOS AJUSTES
POSITIVOS E NEGATIVOS

BMB BELGO MINEIRA - BEKAERT ARTEFATOS DE ARAME LTDA. **Estoque Produto Intermediário - (Ton.)**
 EMPRESA BELGO-MINEIRA Unidade: **Vespasiano**

Período: De 01/02/00 a 29/02/00 Data de Emissão: 01/Mar/2000

Descrição Produto	Inicial	Entradas	Saídas	Sucata	Ajuste	Final
4037						
3.00 NTB BA	0,000	0,000	0,000	0,000	0,000	0,000
3.00 NTC BA	5,004	610,690	640,791	4,275	0,000	-29,372 <i>+30,000X</i>
3.00 NTD BA	0,000	0,000	0,000	0,000	0,000	0,000
3.00 NTE BA	41,129	42,182	71,801	0,295	0,000	11,215 <i>-10,000X</i>
3.15 CSBM BA	0,000	0,000	0,000	0,000	0,000	0,000
3.15 NTD BA	0,000	0,000	0,000	0,000	0,000	0,000
3.25 HFI BA	8,403	210,210	300,072	1,472	0,000	-82,931 <i>+85,000X</i>
3.25 HGR BA	4,667	105,140	155,042	0,736	0,000	-45,971 <i>+50,000X</i>
3.25 HSF BA	0,000	0,000	0,000	0,000	0,000	0,000
3.25 HT BA - JAPONES	44,005	150,940	81,354	1,057	0,000	112,534 <i>-30,000 + 75,000 = -105,000X</i>
3.25 NT BA	3,931	380,140	491,950	2,661	0,000	-110,540 <i>+115,000X</i>
3.70 GRP BA	0,000	0,000	0,000	0,000	0,000	0,000
3.70 HTD BA	87,362	1.407,780	1.363,515	9,855	0,000	121,772 <i>-111,000X</i>
3.70 NTD BA	0,000	0,000	0,000	0,000	0,000	0,000
Sub-Total	194,501	2.907,082	3.104,526	20,351	0,000	-23,293 <i>+50,000</i>
4039						
3.00 NTB IPH	0,776	0,000	0,000	0,000	0,000	0,776
3.00 NTC IPH	13,855	640,791	687,514	0,601	0,000	-33,469 <i>+35,000X</i>
3.00 NTE IPH	5,429	71,801	100,375	0,067	0,000	-23,212 <i>+25,000X</i>
3.25 HFI IPH	0,560	166,522	324,226	0,156	0,000	-157,302 <i>+160,000X</i>
3.25 HGR IPH	0,813	155,042	167,202	0,145	0,000	-11,482 <i>+12,000X</i>
3.25 HSF IPH	8,272	133,550	0,000	0,125	0,000	141,697 <i>-140,000X</i>
3.25 HT IPH JAPONES	1,063	81,354	91,851	0,076	0,000	-9,510 <i>+10,000X</i>
3.25 NT IPH	2,521	2,157	0,000	0,002	0,000	4,676 <i>-1,000X</i>
3.70 HTD IPH	5,656	0,000	0,000	0,000	0,000	5,656
Sub-Total	38,845	1.261,217	1.371,170	1,172	0,000	-82,180 <i>+101,000</i>
4041						
0.78 NTE CA	3,212	100,375	50,233	0,070	0,000	53,284 <i>-52,000X</i>
0.96 NTC CA	0,625	0,000	0,000	0,000	0,000	0,625

DEF / SOC - Setor de Orçamento e Custos

Ora, se os “erros de apontamento” eram conhecidos no próprio período apontado, pois o relatório acostado à fl. 1853 foi emitido em 01/03/2000 e se refere ao período de 01/02/00 a 29/02/00, por que não se corrigia o próprio item de movimentação – produção ou consumo?

CONSELHO DE CONTRIBUINTES DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Da análise do referido relatório, presume-se que o contribuinte se preocupava em manter sua movimentação coerente com os fundamentos do processo produtivo, agindo da seguinte forma:

1) no fechamento do mês, apenas corrigia os absurdos – estoques negativos, por meio de acertos positivos – AP, com a devida compensação em outros produtos, por meio de acertos negativos – AN, de tal forma que a entrada de matéria-prima ficasse coerente com a saída de produtos acabados;

2) já na época do inventário (dezembro), realizava o acerto final, de acordo com a quantidade inventariada.

Ainda que assim não fosse, o simples fato do somatório dos Acertos Negativos e Positivos de Estoque “zerar”, “zeramento” este que pode ser feito mediante aplicação de matemática elementar (*somas e subtrações*), em nada afeta o feito fiscal, pois, conforme salientado acima, esses acertos não têm uma explicação plausível.

A incoerência desses acertos (positivos e negativos) pode ser visualizada através do relatório denominado “*Representatividade dos Acertos em Estoque Perante Itens de Movimentação*” (fls. 650/695), pois els têm uma representatividade percentual perante os itens de movimentação totalmente incompatíveis com qualquer sistema produtivo que tenha um mínimo controle.

Não faz sentido erros de apontamento em todos os períodos, de forma sistemática, em quantidades significativas e arredondadas.

Importante ressaltar que todos os mencionados “acertos” foram feitos, exclusivamente, nos produtos em processo (*fases intermediárias do processo produtivo*), fato que indica que os acertos de estoque ocorreram em função da produção acabada declarada, uma vez que nos produtos acabados não existiram ajustes.

Além disso, conforme demonstrado nas planilhas abaixo, os acertos de estoque (positivos e negativos) não se compensam quando analisados de acordo com o fluxo do processo produtivo.

Período: 02/2000

Matéria-prima						
Código	Descrição	Consumo	Prod. Res.	Fase	Acerto de Estoque	
					Tipo	Quant.
278	FIO-MAQUINA NT	380,140	283	4037		

CONSELHO DE CONTRIBUINTES DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Produto em Processo							
Código		Produção	Consumo	Prod. Res.	Fase	Acerto de Estoque	
						Tipo	Quant.
283	3.25 NT BA	380,140	2,157	123	4039	AP	111,000
			293,150	141	4041		
			90,197	335	4041		
			106,446	336	4043		
Totais		380,140	491,950				111,000

Produto em Processo					
Código		Produção	Fase	Acerto de Estoque	
				Tipo	Quant.
123	3.25 NT IPH	2,157	4039	AN	1,000
141		293,150	4041	AN	30,000
335		90,197	4041		
336		106,961	4043	AN	100,000
Totais		492,465			131,000

A quantidade de Acerto Negativo – AN nos produtos resultantes (131,000 T) é incompatível com a quantidade de Acerto Positivo – AP do insumo 283 (111,000 T).

Ficaria ainda uma diferença de 20,000 T. A metodologia de recomposição do processo produtivo adotada pelo SAP_SEF faz a compensação entre as quantidades de AP e AN referidas, resultando ao final apenas a diferença de 20,000 T.

Outra característica que pode ser observada nos documentos de fls. 1.853/1.854 é que os acertos são efetuados com números aproximados e não nas quantidades que teriam originados os pseudos “erros de apontamento”.

Diante do exposto, indaga-se:

Qual é a fonte que a impugnante utilizou para **constatar** a necessidade de acertos de estoque – positivos e negativos? É o demonstrativo de fls. 1.853? Então, **qual é a fonte das informações de produção e consumo** constantes nesse demonstrativo? É o relatório de Produção, emitido pela Departamento da Produção? O Departamento da Produção erra o apontamento **de forma sistemática**? Caso isso acontecesse, esse Departamento estaria incompatível com o padrão de qualidade da empresa autuada?

Caso isso ocorresse, o “controle de produção” exercido por esse Departamento não teria nenhuma utilidade, pois somente prestaria informações incorretas.

Ressalte-se que em momento algum, embora questionada diversas vezes no decorrer da ação fiscal e científica de que os acertos de estoques seriam desconsiderados, a Autuada se dispôs a comprovar a origem dos mesmos, o que poderia ter sido feito, por exemplo, pelas ordens de produção e pelos relatórios de apontamentos da produção/consumo.

Diante de todo o exposto, revela-se correto o indeferimento da prova pericial requerida pela Agravante, com fulcro no art. 116, II, da CLTA/MG.

Quanto à argüição de nulidade do AI

A Impugnante argüi a nulidade do Auto de Infração, argumentando que a autuação fiscal não está lastreada em fatos concretos, devidamente demonstrados e explicitados no que tange aos seus efeitos, mas, sim, na mera presunção de que os ajustes meramente contábeis e formais, efetuados pela Impugnante, resultariam em entradas e saídas de mercadorias desacobertas de documentação fiscal.

Primeiramente, há que ser salientado que o procedimento fiscal é tecnicamente idôneo. É Idôneo por se basear em dados e informações repassadas ao Fisco pelo próprio contribuinte e técnico por utilizar pressupostos lógico-matemáticos relacionados ao processo industrial, com especial atenção à relação existente entre os insumos utilizados e os produtos deles resultantes, observado o consumo específico informado pela própria Autuada de cada insumo em cada fase da produção.

Na verdade, o procedimento adotado pelo Fisco nada mais é senão um Levantamento Quantitativo, com aplicação de índice técnico de produtividade (Consumo Específico), encontrando respaldo, portanto, no art. 194, incisos II e VI, do RICMS/MG, in verbis:

Art. 194 - Para apuração das operações ou das prestações realizadas pelo sujeito passivo, o Fisco poderá utilizar quaisquer procedimentos tecnicamente idôneos, tais como:

(...)

II - levantamento quantitativo de mercadorias;

(...)

VI - aplicação de índices técnicos de produtividade no processo de industrialização ou relacionados com a prestação de serviço;

Conforme já salientado, o único índice técnico adotado no feito fiscal relativo ao presente PTA é o “Consumo Específico” de cada insumo que participa do processo produtivo, mas sem qualquer tipo de arbitramento. O Consumo Específico adotado e utilizado pelo Fisco no caso presente é exatamente igual ao informado pela própria Impugnante (Consumo Específico Informado: 1,000).

Quanto à questão da presunção, há que se ressaltar que o art. 110, da CLTA/MG estabelece que “quando nos autos estiver comprovado procedimento do contribuinte que induza à conclusão de que houve saída de mercadoria ou prestação de serviço desacoberta de documento fiscal, e o contrário não resultar do conjunto das provas, será essa irregularidade considerada como provada”, sendo que na análise de mérito do presente feito ficará demonstrado que esta presunção legal está plenamente caracterizada.

Por outro lado, se da análise do processo produtivo chegar-se à conclusão que a produção acabada declarada pelo contribuinte é inferior à real e se as entradas declaradas de matérias-primas/insumos forem insuficientes para respaldar a produção real apurada, observado o consumo específico informado, a consequência lógica é a conclusão da entrada desses insumos sem a documentação fiscal correspondente.

Assim sendo, não há que se falar em nulidade do Auto de Infração.

Conforme fundamentação constante do despacho de indeferimento do pedido de perícia às fls. 485, verifica-se que a acusação fiscal trata de matéria eminentemente fática, contrariamente aos quesitos trazidos para exame pericial.

Assim, o requerimento de perícia foi corretamente indeferido, com fundamento no artigo 116, inciso I, da CLTA/MG.

DO MÉRITO

1) Recusa de Recebimento do AI - Arguição de Decadência – Exercício de 2000

1.1) Da Recusa de Recebimento do AI:

Segundo o relato dos fiscais autuantes, no dia 30/12/2005 eles se dirigiram ao estabelecimento autuado, sendo recebidos pelos Senhores Marcos Helênio Lima Guimarães e Roberto Magno Maciel, os quais, após tomar conhecimento da lavratura do Auto de Infração, seu conteúdo, e, principalmente, do valor do crédito tributário exigido, se recusaram a recebê-lo, ou seja, se recusaram a assinar o termo de recebimento.

Em função desse fato, o Fisco lavrou o “Termo de Recusa de Recebimento de Auto de Infração” (fl. 18), promoveu a intimação editalícia acostada à fl. 21 (MG de 31/12/2005) e remeteu à empresa autuada cópia do Auto de infração via AR (recebido em 02/01/2006).

Quanto à remessa da cópia do Auto de Infração via AR, o Fisco agiu de acordo com a norma prevista no art. 51, da CLTA/MG:

Art. 51 - A autoridade fiscal que proceder ou presidir diligência que inicie medida de fiscalização, para verificação do cumprimento de obrigação tributária, lavrará, conforme o caso:

(...)

§ 4º - Havendo recusa do recebimento de quaisquer dos documentos referidos neste artigo, a autoridade fiscal anotará no próprio documento o ocorrido, entregando-o à repartição fiscal que, imediatamente, remeterá a via destinada ao sujeito passivo por via postal, com Aviso de Recebimento (AR).

CONSELHO DE CONTRIBUINTES DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Observe-se que no caso de recusa do recebimento do AI, o dispositivo legal acima não determina que deva ocorrer nova intimação via AR, mas somente a remessa de cópia do Auto de Infração, para que se garanta ao sujeito passivo o seu direito constitucional da ampla defesa.

Alega a Impugnante que seus funcionários “*deixaram de receber a autuação fiscal em epígrafe apenas e tão-somente pelo fato de que na data supra (30/12/2005) não estavam presentes os Diretores com poderes para representar a empresa*” o que, segundo ela, é perfeitamente natural, considerando-se que se tratava do último dia útil do ano.

No entanto, através da procuração anexada à própria impugnação (fl. 1577), lavrada em 27/09/2005, com validade estabelecida até 27/09/2007, foi conferido aos Senhores Marcos Helênio Lima Guimarães e Roberto Magno Maciel, dentre outras pessoas, poderes especiais para, “*em conjunto com um Diretor ou outro procurador*”, representar a outorgante (Autuada) junto às Repartições Públicas Federais, Estaduais e Municipais e outros órgãos e instituições.

Por conseguinte, não procede a alegação de que os seus funcionários deixaram de receber a autuação fiscal pelo fato de que não estavam presentes os diretores com poderes para representar a empresa.

Os representantes legais da empresa, Srs. Marcos Helênio Lima Guimarães e Roberto Magno Maciel tiveram, notoriamente, a intenção de eximirem-se, exonerarem-se de seus deveres de representantes legais da empresa e assim agiram com o propósito e objetivo de provocar a caducidade do direito da Fazenda Pública de consumir, via intimação pessoal, a constituição do crédito tributário ora em análise, dentro do prazo previsto na legislação que estava por expirar.

Nesse sentido, assim estabelece a CLTA/MG, em seu art. 7º:

Art. 7º - Não é lícito ao sujeito passivo da obrigação, principal ou acessória, dificultar ou impossibilitar, por qualquer meio, a entrega de documentos que interessem à instauração e ao andamento do PTA, ou recusar-se a recebê-los.

Assim sendo, entende esta Auditoria que deve ser considerada como data da intimação do AI o dia **30/12/2005**, ou seja, a data em que foi lavrado o “Termo de Recusa de Recebimento de Auto de Infração”.

1.2) Da Arguição de Decadência do Crédito Tributário:

A Impugnante argüi a decadência do crédito tributário, por se referir ao exercício de 2000, baseando-se na regra contida no art. 150, § 4.º, do Código Tributário Nacional.

CONSELHO DE CONTRIBUINTES DO ESTADO DE MINAS GERAIS

A decadência é regida pelo art. 173 do CTN, donde o prazo de 5 anos conta-se a partir do primeiro dia do exercício seguinte àquele em que o lançamento poderia ter sido efetuado.

Da análise das peças que compõem os autos, tem-se que, em relação aos fatos geradores ocorridos no exercício de 2000, a contagem do prazo decadencial iniciou-se em 01/01/2001, findando-se em 31/12/2005.

Considerando-se que o Auto de Infração fora lavrado em 29/12/2005 e que a Impugnante foi intimada em 30/12/2005, data da recusa do recebimento do Auto de Infração, verifica-se, inequivocamente, a não ocorrência de decadência do direito de promover o lançamento.

2) Introdução a Conceitos do SAP SEF

Para uma melhor compreensão do Sistema de Auditoria de Processos Produtivos (SAP_SEF), serão abaixo mostrados alguns exemplos visando introduzir alguns conceitos básicos utilizados nesse tipo de Auditoria.

Estabelecimentos Comerciais:

Para que os conceitos possam ser explicados de forma paulatina, iniciaremos abordando aspectos vinculados a estabelecimentos comerciais.

Os estabelecimentos exclusivamente comerciais, assim entendidos aqueles que revendem mercadorias no mesmo estado em que as adquirem, sem qualquer tipo de industrialização, controlam a movimentação de suas mercadorias através de quatro variáveis, quais sejam: Estoque Inicial (EI) – Entradas (E) - Saídas (S) - Estoque Final (EF).

Apenas para fins didáticos, a análise da movimentação será feita, única e exclusivamente, em relação às mercadorias destinadas à revenda, sem qualquer preocupação com aquelas destinadas ao uso e consumo ou a integrem o ativo permanente da empresa.

Em termos quantitativos, considerando-se que o estabelecimento comercial adquire toda e qualquer mercadoria devidamente acobertada por documento fiscal e que ele emite e escritura regularmente seus próprios documentos, a lógica leva à conclusão de que a soma algébrica do Estoque Inicial (EI) com o total das Entradas (E) equivale à soma das Saídas (S) e com o Estoque Final (EF), ou seja:

Equação 1

$$\mathbf{EI + E = S + EF}$$

Com efeito. As mercadorias inicialmente em estoque, acrescidas daquelas adquiridas representam o total de mercadorias disponíveis para revenda,

CONSELHO DE CONTRIBUINTES DO ESTADO DE MINAS GERAIS

que deve equivaler ao total das saídas acrescido daquelas inventariadas no final do período, ou seja, daquelas que estiverem incluídas no Estoque Final.

A equação acima pode ser expressa da seguinte forma:

Equação 2

$$EI + E - S - EF = 0$$

OU

$$\text{Resultado da Movimentação} = 0$$

OU

$$RM = 0$$

Portanto, se nomearmos o resultado da “Equação 2” como sendo “Resultado da Movimentação” chegaremos à conclusão de que se um estabelecimento comercial cumpre rigorosamente com suas obrigações fiscais, então o Resultado da Movimentação das mercadorias é nulo, ou seja, **RM = 0**.

Atendo-nos ainda à “Equação 2”, se designarmos como ADIÇÕES os itens relativos ao Estoque Inicial (EI) e às Entradas (E) e como DEDUÇÕES os itens referentes às Saídas (S) e ao Estoque Final, poderemos extrair as seguintes definições ou conclusões:

O total das ADIÇÕES corresponde ao total das DEDUÇÕES: EI + E = S + EF

E

Toda ADIÇÃO tem que ser destinada a um ou mais itens de DEDUÇÃO

Reciprocamente:

Toda DEDUÇÃO tem origem em ou mais itens de ADIÇÃO

As duas últimas afirmações podem ser assim explicadas: As mercadorias existentes no Estoque Inicial (EI), bem como aquelas adquiridas (E), serão destinadas às Saídas (S) ou comporão o Estoque Final (EF). Da mesma forma, toda mercadoria que sai do estabelecimento (S) tem origem em uma aquisição (E) ou no próprio Estoque Inicial (EI). O estoque final representa o montante de mercadorias relativas ao estoque inicial (EI) e às entradas (E) e que não saíram (S) do estabelecimento.

Aspectos vinculados ao RM:

Imaginemos que o Fisco obteve os seguintes dados, após examinar as declarações prestadas por três estabelecimentos comerciais distintos:

CONSELHO DE CONTRIBUINTES DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Contribuinte	EI	E	S	EF	RM
A	150	20	90	80	$150 + 20 - 90 - 80 = 0$
B	220	70	100	100	$220 + 70 - 100 - 100 = 90 > 0$
C	40	235	250	40	$40 + 235 - 250 - 40 = -15 < 0$

Quanto ao estabelecimento “A”, pode-se concluir que suas informações, salvo outras irregularidades fiscais, estão consistentes, pois o Resultado da Movimentação das mercadorias é nulo, ou seja, $RM = 0$.

No tocante ao estabelecimento “B”, a conclusão a que se chega é que houve saídas de mercadorias desacobertas de documentação fiscal, conclusão esta que pode ser assim explicada:

- Saída aritmética = $EI + E - EF = 220 + 70 - 100 = 190$
- Saídas com documentos fiscais: 100
- Saídas S/NF = $190 - 100 = 90$ (*quantia exatamente igual ao RM*)

Quanto ao estabelecimento “C”, conclui-se que houve entradas de mercadorias desacobertas de documentação fiscal, conforme abaixo demonstrado:

- Saída aritmética = $EI + E - EF = 40 + 235 - 40 = 235$
- Saídas com documentos fiscais: 250
- Entradas S/NF = $250 - 235 = 15$ (*quantia, em valor absoluto, igual ao RM*)

Levantamento Quantitativos - Arquivos Eletrônicos:

Imaginemos que o Fisco tenha a intenção de efetuar um levantamento quantitativo em dois estabelecimentos comerciais, baseando-se em arquivos eletrônicos por eles entregues.

Admitamos, ainda, que os dados por eles declarados em seus arquivos eletrônicos, relativos a uma mercadoria qualquer, sejam os seguintes:

Contribuinte	EI	E	S	EF	RM
X	150	20	90	80	$150 + 20 - 90 - 80 = 0$
Y	220	70	150	140	$220 + 70 - 150 - 140 = 0$

Simplemente com esses dados pode-se concluir que inexistente irregularidade nos Estabelecimento X e Y?

Se os dados contidos nos arquivos eletrônicos dos contribuintes em questão refletirem, de forma plena e exata, todas as operações por eles realizadas, a conclusão acima pode ser considerada correta.

CONSELHO DE CONTRIBUINTES DO ESTADO DE MINAS GERAIS

No entanto, os arquivos eletrônicos entregues por qualquer contribuinte podem conter erros e, por este fato, esses arquivos devem ser submetidos a **TESTES DE CONSISTÊNCIA**, visando aferir a confiabilidade das informações neles contidas, evitando-se, assim, que se chegue a conclusões precipitadas.

Por exemplo: As informações contidas nos arquivos eletrônicos, no tocante aos documentos fiscais de entradas e saídas, conferem com os dados contidos nos livros Registro de Entradas e de Saídas? Conferem com as informações da Declaração de Apuração e Informação do ICMS (DAPI)? Os estoques inicial e final informados são exatamente os mesmos declarados no livro Registro de Inventário? As informações declaradas são condizentes com aquelas obtidas, se for o caso, junto aos fornecedores e clientes do contribuinte fiscalizado?

Caso as informações contidas nos arquivos eletrônicos, após efetuados os Testes de Consistência, forem consideradas corretas, correta também seria a conclusão de que não haveria irregularidade nos Estabelecimento X e Y, no tocante ao levantamento realizado, uma vez que o RM calculado, em ambos os casos, é “NULO” ($RM = 0$).

Imaginemos, no entanto, que após os Testes de Consistência efetuados, o Fisco verificasse que o Estoque Final do Estabelecimento X fosse de apenas 50 unidades.

Com essa retificação, os dados já AJUSTADOS seriam os seguintes:

Contribuinte	EI	E	S	EF	RM
X	150	20	90	50	$150 + 20 - 90 - 50 = 30 > 0$
Y	220	70	150	140	$220 + 70 - 150 - 140 = 0$

Após o ajustamento efetuado, o RM relativo ao levantamento realizado no estabelecimento X se desequilibrou ($RM = 30$), indicando que houve saídas de 30 unidades da mercadoria analisada sem a documentação fiscal correspondente.

Esse exemplo foi dado, não só para introduzir o conceito de RM, como também para demonstrar, de forma exemplificativa, a importância de se efetuar testes de consistência nas informações repassadas ao Fisco através de arquivos eletrônicos.

Em auditorias realizadas em estabelecimentos industriais de grande porte, mediante utilização do SAP_SEF, antes da verificação de qualquer irregularidade fiscal, caso exista, são realizados vários Testes de Consistência nos arquivos eletrônicos entregues pelos contribuintes fiscalizados, os quais serão oportunamente comentados, visando aferir a confiabilidade das informações prestadas relativas à produção, movimentação e estoques de mercadorias.

Estabelecimentos Industriais:

A movimentação de mercadorias em estabelecimentos industriais envolve outras variáveis não utilizadas pelos estabelecimentos comerciais.

Assim como no item anterior, as definições e conceitos que envolvem esse tipo de estabelecimento serão colocados de forma paulatina, visando facilitar a compreensão de todas as variáveis envolvidas.

Em uma indústria, no tocante à movimentação de qualquer mercadoria, as variáveis abaixo estão necessariamente presentes: Estoque Inicial (EI) - Entradas (E) – Produção (P) – Movimentação Interna por Adição (MA) - Saída (S) - Consumo (C) – Movimentação Interna por Dedução - Estoque Final (EF).

Assim como no “item 1” acima, essas variáveis podem ser assim relacionadas:

$$EI + E + P + MA = S + C + MD + EF$$

OU

$$EI + E + P + MA - S - C - MD - EF = 0$$

OU

$$\text{Resultado da Movimentação} = 0$$

OU

$$RM = 0$$

Obviamente que as Entradas (E) correspondem aos produtos que são adquiridos externamente, a exemplo da(s) matéria(s)-prima(s). Tratando-se de “Produto em Processo” (*produto oriundo do processo produtivo, resultante do consumo específico de um insumo ou de um conjunto de insumos e que é, preponderantemente, consumido no processo produtivo*) o item de adição a ele correspondente será a Produção (P) e o item de dedução será o Consumo (C), podendo, eventualmente, compor as Saídas, caso o contribuinte comercialize esse tipo de produto.

E o que vem a ser Movimentação Interna de Adição (MA) e de Dedução (MD)?

Além das movimentações internas oriundas do consumo no processo produtivo e da produção acabada ou em elaboração, própria ou de terceiros, são admitidas outras movimentações internas entre mercadorias, movimentações estas que representem alteração de tipo de mercadoria e/ou código de mercadoria.

CONSELHO DE CONTRIBUINTES DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Imaginemos a seguinte situação: O contribuinte declara que em uma determinada fase do processo produtivo, produziu X unidades do “Produto A”, sem levar em consideração a sucata gerada nesse processo.

Como o Estoque Final escritural do “Produto A” é calculado pela fórmula $EF = EI + E + P - S - C$, este estoque estaria dimensionado a maior exatamente na quantia equivalente à sucata gerada.

Para regularizar a situação, são efetuados dois lançamentos: Uma Dedução (MD) nos itens de movimentação do “Produto A” e uma Adição (MA) nos itens de movimentação da sucata. Assim, os estoques escriturais desses produtos passariam a ser calculados da seguinte forma:

$$- EF_{PA} = EI + E + P - S - C - MD$$

$$- EF_{SUCATA} = EI + E + P + MA - S - C$$

Obs.: EF_{PA} = estoque escritural final do “Produto A” // EF_{SUCATA} = estoque escritural final da sucata.

Esse é mais um dos pressupostos do SAP_SEF: “a origem da MA de determinada mercadoria é a MD da mercadoria vinculada e, vice-versa, o destino da MD de determinada mercadoria é a MA da mercadoria vinculada, observado índice de conversão de unidade de medida”.

Há, ainda, dois itens de movimentação – Acertos Positivos de Estoque Escriturado (AP) e Acerto Negativo de Estoque Escriturado (AN), os quais, além de já terem sido abordados no tópico relativo ao Recurso de Agravo, serão analisados também na fase de mérito propriamente dita, uma vez que os questionamentos da Impugnante se restringem, basicamente, à desconsideração, pelo Fisco, desses acertos.

Estabelecimentos Industriais – Distribuição do RM:

Antes da análise do que seja “Distribuição do RM”, afigura-se necessária a abordagem de outro item de alta relevância inerente a qualquer processo produtivo: O consumo específico padrão.

Consumo Específico Padrão é a relação/razão entre a quantidade a ser consumida de uma mercadoria ou conjunto de mercadorias e a produção acabada esperada do produto resultante principal, observada a produção em elaboração de período anterior e do período de referência, caso existam:

Qual é a maneira de se ler o consumo específico? Consumo de x unidades do insumo ou conjunto de insumos para se produzir **uma** unidade do produto resultante.

Quantidade		Consumo Específico
Insumo	Produto	
10	8	1,250
10	10	1,000

CONSELHO DE CONTRIBUINTES DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Imaginemos uma indústria hipotética X, cujo processo produtivo seja composto de quatro fases de produção distintas, cujo ordenamento do fluxo de produção seja na ordem abaixo:

Fase de Produção	Produto Resultante	Insumo Consumido
1	PR1	Insumo 1 - INS1
2	PR2	Insumo 2 - PR1
3	PR3	Insumo 3 - PR2

Admitamos, ainda, que o consumo específico de cada insumo ou conjunto de insumos seja igual a um (*Consumo Específico = 1,000*) e que os dados relativos aos itens de movimentação das mercadorias sejam os abaixo indicados.

No caso da empresa autuada o Consumo Específico declarado foi de 1,000 toneladas (*consumo de uma tonelada de insumo ou de conjunto de insumos para a produção de uma tonelada do respectivo produto resultante*), uma vez que a sucata gerada no processo produtivo é contabilizada em conta específica, sendo sua movimentação efetuada via “Movimentação Interna” – MA/MD.

2.1.1) 1ª Etapa – Distribuição do RM de cada mercadoria

A 1ª ETAPA promove, observado sempre as capacidades máximas de produção e de armazenamento, o equilíbrio entre adições e deduções de cada mercadoria envolvida no processo produtivo.

Ressalte-se que os dados abaixo, assim como eventuais “ajustes diretos” citados como efetuados pelo Fisco, são meramente exemplificativos.

Insumo : INS1

QUANT	ADIÇÕES				DEDUÇÕES				RM
	EI	E	P	MA	C	S	AN	EF	
Informada	190	400	0	0	60	0	10	520	0
Ajuste Direto							-10		
Ajustada	190	400	0	0	60	0	0	520	10
Aj. Indireto					10				
Ajustada	190	400	0	0	70	0	0	520	0

Ajuste Direto: efetuado pelo Fisco em função de testes de consistência (apenas exemplificativo);

Ajuste Indireto: efetuado para equilibrar o RM;

Quantidade ajustada: após os ajustes efetuados pelo Fisco;

Legenda: EI = Estoque Inicial; E = Entrada; P = Produção; MA = Movimentação Interna por Adição; C = Consumo; S = Saída; MD = Movimentação Interna por Dedução; EF = Estoque Final; RM = Resultado da Movimentação = EI + E + P + MA - C - S - MD - EF.

O RM informado mostra-se consistente (RM = 0). Entretanto, foi efetuado um ajuste direto no Acerto Negativo de Estoque (AN).

Após o ajuste “direto” efetuado pelo Fisco (*desconsideração do valor referente ao AN*) o RM passou a ser positivo (+10), ou seja, o total das adições passou a ser superior às deduções.

Nesse caso, a distribuição do RM é feita da seguinte forma (*prioritariamente*):

CONSELHO DE CONTRIBUINTES DO ESTADO DE MINAS GERAIS

- 1) Distribuir o RM para as deduções, para promover o re-equilíbrio do RM, uma vez que as deduções são o destino das adições;
- 2) Dentro das deduções, distribuir o RM para o item “Consumo”. Se nos dados declarados pelo contribuinte houvesse alguma saída declarada do insumo INS1, o RM seria distribuído de forma proporcional aos itens “Consumo” e “Saída” declarados.
- 3) No presente caso, o valor absoluto do RM (10) foi distribuído (adicionado) ao consumo, cujo produto resultante é o produto PR1, que passou de 60 para 70 unidades, uma vez que esse é o destino normal do insumo INS1.

Produto Resultante: PR1

QUANT	ADIÇÕES				DEDUÇÕES				RM
	EI	E	P	AP	C	S	MD	EF	
Informada	100	0	50	20	90	0	0	80	0
Ajuste Direto				-20					
Ajustada	100	0	50	0	90	0	0	80	-20
Aj. Indireto			20						
Ajustada	100	0	70	0	90	0	0	80	0

Após o ajuste “direto” efetuado pelo Fisco (*desconsideração do valor referente ao AP*) o RM passou a ser negativo (-20), ou seja, o total das adições passou a ser inferior às deduções.

Nesse caso, a distribuição do RM é feita da seguinte forma (*prioritariamente*):

- 1) Distribuir o RM para as adições, para promover o re-equilíbrio do RM, uma vez que as adições são a origem das deduções;
- 2) Dentro das adições, distribuir o RM para o item Produção. Se nos dados declarados pelo contribuinte houvesse alguma entrada do produto PR1, o RM seria distribuído de forma proporcional à Entrada e à Produção declaradas.
- 3) No presente caso, o valor absoluto do RM (20) foi distribuído (adicionado) à produção do produto PR1, que passou de 50 para 70 unidades, uma vez que essa é a origem normal do produto.

Observe-se que, diferentemente dos exemplos referentes aos estabelecimentos comerciais, para os produtos utilizados nas fases intermediárias do processo produtivo o fato do RM ser negativo ($RM < 0$) não permite a conclusão de que ocorreu entrada do “produto” analisado sem documentação fiscal, pois, no caso em apreço, a mercadoria é um “produto em processo” (*não adquirido externamente – Entrada = Zero, no caso do exemplo – a mesa observação se aplica às saídas desacobertas*).

Por esse motivo, é feita a distribuição do RM, sendo adicionada a diferença apurada de 20 (vinte) unidades à produção declarada, que passou de 50 para 70 unidades. Caso o contribuinte declarasse alguma entrada desse tipo de produto (*aquisições, transferências recebidas, etc.*), a diferença do RM seria distribuída de

CONSELHO DE CONTRIBUINTES DO ESTADO DE MINAS GERAIS

forma proporcional aos dados declarados e, nesse case, haveria constatação de entradas desacobertadas, na mesma proporção da distribuição do RM.

Produto Resultante: PR2

QUANT	ADIÇÕES				DEDUÇÕES				RM
	EI	AP	P	MA	C	S	MD	EF	
Informada	10	40	80	0	80	0	10	40	0
Ajuste Direto		-40					-10		
Ajustada	10	0	80	0	80	0	0	40	-30
Aj. Indireto			30						
Ajustada	10	0	110	0	80	0	0	40	0

O RM informado mostra-se consistente (RM = 0). Entretanto, foram efetuados ajustes diretos: na movimentação interna – MD e no Acerto Positivo de Estoque – AP (*acerto não justificado, por exemplo*).

Após os ajustes efetuados pelo Fisco (*desconsideração da quantidade referente à MD e da quantidade referente ao AP*) o RM passou a ser negativo (-30), ou seja, o total das adições passou a ser inferior às deduções.

Nesse caso, a distribuição do RM é feita da seguinte forma (*prioritariamente*):

- 1) Distribuir o RM para as adições, para promover o re-equilíbrio do RM, uma vez que as adições são a origem das deduções;
- 2) Dentro das ADIÇÕES, distribuir o RM para o item Produção. Se nos dados declarados pelo contribuinte houvesse alguma entrada do produto PR2, o RM seria distribuído de forma proporcional às Entradas e à Produção declaradas.
- 3) No presente caso, o valor absoluto do RM (30) foi distribuído (adicionado) à produção do produto PR2, que passou de 80 para 110 unidades, uma vez que essa é a origem normal do produto PR2.

Produto Final: PR3 – Dados declarados pelo contribuinte

QUANT	ADIÇÕES				DEDUÇÕES				RM
	EI	E	P	MA	C	S	AN	EF	
Informada	50	0	70	0	0	50	50	20	0
Ajuste Direto							-50		
Ajustada	50	0	70	0	0	50	0	20	50
Aj. Indireto						50			
Ajustada	50	0	70	0	0	100	0	20	0

O RM informado mostra-se consistente (RM = 0). Entretanto, foi efetuado um ajuste direto no Acerto Negativo de Estoque – AN.

Após o ajuste efetuado pelo Fisco, o RM passou a ser positivo (+50), ou seja, o total das adições passou a ser superior às deduções.

Nesse caso, a distribuição do RM é feita da seguinte forma (*prioritariamente*):

CONSELHO DE CONTRIBUINTES DO ESTADO DE MINAS GERAIS

- 1) Distribuir o RM para as deduções, para promover o re-equilíbrio do RM, uma vez que as deduções são o destino das adições;
- 2) Dentro das deduções, distribuir o RM para o item “Saída”. Se nos dados declarados pelo contribuinte houvesse algum consumo do produto PR3, o RM seria distribuído de forma proporcional aos itens “Consumo” e “Saída” declarados.
- 3) No presente caso, o valor absoluto do RM (50) foi distribuído (adicionado) à saída, que passou de 50 para 100 unidades, uma vez que esse é o destino normal do produto PR3.

Portanto, DISTRIBUIÇÃO DO RM significa, em linguagem simples, realocar o seu resultado, quando positivo ou negativo, para um ou mais itens de movimentação (*Adições ou Deduções, conforme o caso*), visando o seu re-equilíbrio (torná-lo igual a Zero/Nulo).

2.1.2) 2ª Etapa – Consumo do Insumo x Produção do Produto Resultante

A 2ª ETAPA promove para os Produtos Resultantes, observado sempre as capacidades máximas de produção e de armazenamento, o relacionamento entre o consumo do insumo selecionado e a produção acabada do produto resultante, por fase de produção, **em ordem crescente do fluxo do processo produtivo**, observado o consumo específico adotado e o equilíbrio entre adições e deduções de cada mercadoria envolvida nesse relacionamento.

- Verificação da produção do produto PR1 em função do consumo do insumo INS1

Mercadoria Consumida: INS1

Produto Resultante: PR1

Quantidade	Mercadoria Consumida		Consumo Específico	Produto Resultante	
	Descrição	Quantidade de		Descrição	Quantidade
Atual – 1ª Etapa	INS1	70		PR1	70
Ajustada			1,000		70

A produção do produto resultante PR1 não foi ajustada, uma vez que a produção atual, apurada na 1ª Etapa, passou a ficar compatível com a quantidade consumida atual do insumo INS1, apurada também na 1ª Etapa.

Tendo em vista que não houve ajuste na produção do produto PR1, o RM dessa mercadoria permaneceu equilibrado:

Produto: PR1

QUANT	ADIÇÕES				DEDUÇÕES				R M
	EI	E	P	MA	C	S	MD	EF	
Ajustada – 1ª Etapa	100	0	70	0	90	0	0	80	0
Ajuste – 2ª Etapa									
Ajustada Atual	100	0	70	0	90	0	0	80	0

CONSELHO DE CONTRIBUINTES DO ESTADO DE MINAS GERAIS

- Verificação da produção do produto PR2 em função do consumo do insumo PR1

Produto: PR2

Quantidade	Mercadoria Consumida		Consumo Específico	Produto Resultante	
	Descrição	Quantidade		Descrição	Quantidade
Atual – 2ª Etapa	PR1	90		PR2	110
Ajustada			1,000		110

A produção do produto PR2, tendo como parâmetro a quantidade consumida atual do insumo PR1, não foi ajustada, pois toda a produção atual, que é superior à quantidade calculada, teve destinação: foi consumida no processo produtivo – 90 e a quantia restante (20) foi mantida indevidamente no estoque final – 80 unidades. Portanto, pode-se concluir que a quantidade consumida atual do insumo – 90 é que está incompatível com a quantidade produzida atual – 110. Essa quantidade consumida será ajustada na 3ª Etapa.

Na verdade, se a produção do produto “PR2” fosse ajustada para 90 unidades, haveria uma acusação de “produção fictícia” de 20 unidades do produto.

Tendo em vista que não houve ajuste da quantidade produzida, o RM dessa mercadoria se manteve equilibrado.

Produto: PR2

QUANT	ADIÇÕES				DEDUÇÕES				RM
	EI	E	P	MA	C	S	MD	EF	
Ajustada – 1ª Etapa	10	0	110	0	80	0	0	40	0
Ajuste – 2ª Etapa									
Ajustada Atual	10	0	110	0	80	0	0	40	0

- Verificação da produção do produto PR3 em função do consumo do insumo PR2

Produto: PR3

Quantidade	Mercadoria Consumida		Consumo Específico	Produto Resultante	
	Descrição	Quantidade		Descrição	Quantidade
Atual – 1ª Etapa	PR2	80		PR3	70
Ajustada			1,000		80

A produção do produto PR3 foi ajustada de 70 (setenta) para 80 (oitenta) unidades, tendo em vista o fato do consumo específico ser igual a 1,000 e que a quantidade consumida atual do insumo PR2 foi de 80 unidades ($80 / 1,000 = 80$). Após esses ajustes, os itens de movimentação do produto PR3 (*produto final*) ficaram assim:

CONSELHO DE CONTRIBUINTES DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Produto Final: PR3

QUANT	ADIÇÕES				DEDUÇÕES				RM
	EI	E	P	MA	C	S	MD	EF	
Ajustada – 1ª Etapa	50	0	80	0	0	100	0	20	10
Ajuste – 2ª Etapa						10			
Ajustada Atual	50	0	80	0	0	110	0	20	0

A distribuição do RM é feita da seguinte forma (*prioritariamente*):

- 1) Distribuir o RM para as deduções, para promover o re-equilíbrio do RM, uma vez que as deduções são o destino das adições;
- 2) Considerando que se trata de produto final, não existe consumo do mesmo. Portanto, a distribuição foi totalmente para o item “Saída”.

2.1.3) 3ª Etapa – Produção do Produto Resultante x Consumo do Insumo:

Na etapa anterior, em função dos ajustes dos dados declarados pelo contribuinte, foi efetuada a recomposição de toda a produção da empresa, por fase de produção, em ordem crescente do fluxo do processo produtivo.

A 3ª ETAPA promove, observado sempre as capacidades máximas de produção e de armazenamento, o relacionamento entre a produção acabada atual do produto resultante, apurada na 2ª Etapa, e o consumo dos insumos respectivos, por fase de produção, em ordem decrescente do fluxo do processo produtivo, observado o consumo específico adotado, para que seja verificada a compatibilidade da quantidade declarada dos insumos consumidos com a produção atual de cada produto resultante.

- Verificação do consumo do insumo PR2 em função da produção do produto PR3

Produto Resultante: PR3

Mercadoria Consumida: PR2

Quantidade	Produto Resultante		Consumo Específico	Mercadoria Consumida	
	Descrição	Quantidade		Descrição	Quantidade
Atual – 1ª Etapa	PR3	80		PR2	80
Ajustada			1,000		80

A relação produto resultante versus mercadoria consumida está consistente, pois a quantia produzida, multiplicada pelo consumo específico ($80 \times 1,000 = 80$), equivale à quantidade consumida (80).

- Verificação do consumo do insumo PR1 em função da produção do produto PR2

Produto Resultante: PR2

CONSELHO DE CONTRIBUINTES DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Mercadoria Consumida: PR1

Quantidade	Produto Resultante		Consumo Específico	Mercadoria Consumida	
	Descrição	Quantidade		Descrição	Quantidade
Atual – 1ª Etapa	PR2	110		PR1	90
Ajustada			1,000		110

A quantidade consumida do insumo PR1 foi ajustada de 90 (noventa) para 110 (cento e dez) unidades, tendo em vista o fato do consumo específico ser igual a 1,000 e que a quantidade produzida atual do produto resultante PR2 foi de 110 unidades ($110 \times 1,000 = 110$).

Tendo em vista esse ajuste, o RM dessa mercadoria ficou novamente desequilibrado e, assim sendo, deve ser promovido novamente o equilíbrio entre as ADIÇÕES e DEDUÇÕES, da seguinte forma:

Insumo: PR1

QUANT	ADIÇÕES				DEDUÇÕES				RM
	EI	E	P	MA	C	S	MD	EF	
Ajustada – 2ª Etapa	100	0	70	0	110	0	0	80	-20
Ajuste – 3ª Etapa			20						
Ajustada Atual	100	0	90	0	110	0	0	80	0

Foi distribuído o RM (20 unidades) para a produção do produto PR1, uma vez que esse produto não tem entradas declaradas.

- Verificação do consumo do insumo INS1 em função da produção do produto PR1

Produto Resultante: PR1

Mercadoria Consumida: INS1

Quantidade	Produto Resultante		Consumo Específico	Mercadoria Consumida	
	Descrição	Quantidade		Descrição	Quantidade
Atual – 1ª Etapa	PR1	90		INS1	70
Ajustada			1,000		90

A quantidade consumida do insumo INS1 foi ajustada de 70 (setenta) para 90 (noventa) unidades, tendo em vista o fato do consumo específico ser igual a 1,000 e que a quantidade produzida atual do produto resultante PR1 foi de 90 unidades ($90 \times 1,000 = 90$).

Tendo em vista esse ajuste, o RM dessa mercadoria ficou novamente desequilibrado e, assim sendo, deve ser promovido novamente o equilíbrio entre as ADIÇÕES e DEDUÇÕES, da seguinte forma:

Insumo: INS1

QUANT	ADIÇÕES				DEDUÇÕES				RM
	EI	E	P	MA	C	S	MD	EF	
Ajustada – 2ª Etapa	190	400	0	0	90	0	0	520	-20
Ajuste – 3ª Etapa		20							
Ajustada Atual	190	420	0	0	90	0	0	520	0

CONSELHO DE CONTRIBUINTES DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Concluída a recomposição do processo produtivo, no que se refere às entradas e às saídas, chegamos à seguinte situação:

1) Entrada do Insumo INS1:

1.1) Escriturada Atual: 420 unidades;

1.2) Escriturada Informada: 400 unidades (*essa entrada escriturada informada está compatível com os documentos fiscais existentes*);

1.3) Entradas desacobertada de documentação fiscal: $420 - 400 = 20$ unidades;

2) Saída do Produto Final PR3:

2.1) Escriturada Atual: 110 unidades;

2.2) Escriturada Informada: 50 unidades (*essa saída escriturada informada está compatível com os doc. fiscais existentes*);

2.3) Saída desacobertada de documentação fiscal: $110 - 50 = 60$ unidades.

A entrada desacobertada de 20 unidades é derivada da desconsideração de 40 unidades do Acerto Positivo de Estoque – AP do produto PR2, que se transformou em produção, compensada com:

a) 10 unidades proveniente da inconsistência entre a relação da quantidade consumida informada do insumo PR1 (90 unidades) e a quantidade produzida informada do produto resultante PR2 (80 unidades);

b) 10 unidades proveniente da desconsideração da movimentação interna de dedução – MD do produto PR2.

A saída desacobertada de 60 unidades é derivada:

a) da desconsideração de 50 unidades do Acerto Negativo de Estoque – AN do produto PR3, que se transformou em saída;

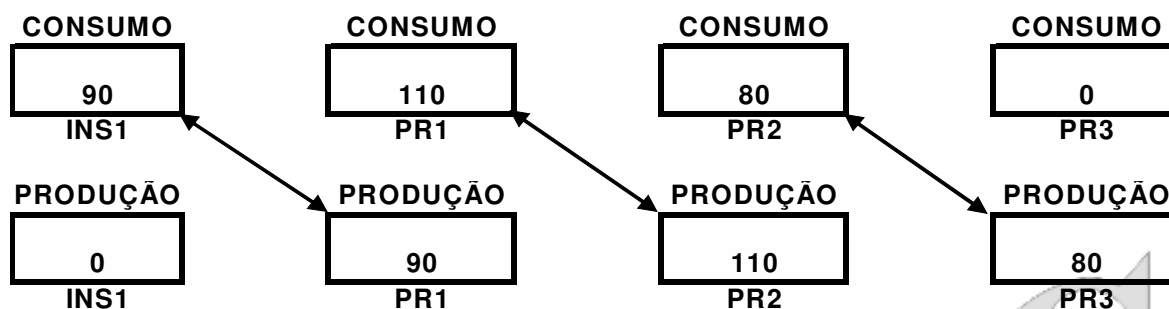
b) da inconsistência entre a relação da quantidade consumida informada do insumo PR2 (80 unidades) e a quantidade produzida informada do produto resultante PR3 (70 unidades), resultando em 10 unidades;

O exemplo acima teve como objetivo principal demonstrar como o SAP_SEF se utiliza do processo da DISTRIBUIÇÃO DO RM para recompor todo o processo produtivo da empresa auditada, caso sejam verificadas inconsistências nas informações prestadas.

No presente caso, após a recomposição do processo produtivo, foram constatadas, de acordo com os dados exemplificativos, entradas (*de matéria-prima*) e saídas (*do produto final*) desacobertadas de documentação fiscal.

CONSELHO DE CONTRIBUINTES DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Observe-se que após o processo de recomposição, as relações Consumo do Insumo x Produção do Produto Resultante e Produção do Produto Resultante x Consumo do Insumo ficam compatíveis entre si, ou seja, inexistente qualquer inconsistência na relação consumo x produção, de acordo com o consumo específico declarado.



3) CONSIDERAÇÕES GERAIS SOBRE O SAP_SEF:

Esclarecidos, de forma exemplificativa, alguns tópicos relativos ao SAP_SEF, resta a abordagem teórica sobre esse sistema de auditoria.

O que é o SAP_SEF?

De maneira simplificada, pode-se definir o SAP_SEF como um **Sistema (Automatizado) de Auditoria de Processo Produtivo**, criado pela SEF/MG para auditar estabelecimentos industriais de grande porte.

O objetivo do SAP_SEF é a verificação do cumprimento, pelo contribuinte auditado, de suas obrigações fiscais. Verificada alguma irregularidade, o Sistema a identifica e a quantifica.

No caso presente, foram constatadas entradas e saídas de mercadorias desacobertas de documentação fiscal, irregularidades estas que serão oportunamente analisadas.

Dados utilizados no processo de auditoria:

Para a realização da auditoria, são utilizadas as seguintes fontes de informações:

- Escrituração fiscal (*estrutura padrão – SINTEGRA*);
- Gestão da Produção, Movimentação e Estoque;
- Contabilidade geral e de custos;
- Outras informações internas e externas, pertinentes ao processo produtivo do contribuinte auditado.

CONSELHO DE CONTRIBUINTES DO ESTADO DE MINAS GERAIS

No caso presente, através do Termo acostado às fls. 66/68, a Impugnante foi intimada a entregar, em meio eletrônico, as informações referentes ao controle da entrada, produção, movimentação e estoque de mercadorias, bem como os dados relativos ao controle físico e financeiro do estoque de mercadorias inventariado à época do balanço patrimonial, de acordo com os padrões definidos no “Manual de Orientação” acostado às fls. 22/51.

Geração das informações eletrônicas:

Por ser um sistema automatizado, as informações relativas ao controle da produção, movimentação e estoque de mercadorias devem ser entregues pelo contribuinte, em meio eletrônico, contendo, dentre outros, os seguintes registros: **Tipo 20** - Identificação de Mercadorias, **Tipo 30** - Consumo Específico Padronizado, **Tipo 40** - Estoques Escriturados de Mercadorias, **Tipo 50** - Movimentação – Entrada ou Saída de Mercadorias, **Tipo 52** - Movimentação – Produção Acabada ou em Elaboração de Mercadorias, **Tipo 60** - Consumo de Mercadorias no Processo Produtivo, **Tipo 65** - Movimentação Interna entre Mercadorias, **Tipo 70** - Estoques Inventariados de Mercadorias, **Tipo 91** - Tipos de Mercadoria, **Tipo 92** - Tipos de Entrada/Produção de Mercadorias, **Tipo 93** - Tipos de Saída de Mercadorias, **Tipo 94** - Linha, Fase e Processo de Produção, **Tipo 95** - Unidades de Medida, **Tipo 96** - Conversão de Unidades de Medida, **Tipo 97** - Identificação da Localização e Propriedade do Estoque e **Tipo 98** - Identificação de Remetente/Destinatário, nos termos previstos no Manual de Orientação anteriormente mencionado.

Codificação de Mercadorias Adotadas pelo SAP SEF:

Código	Descrição	Código	Descrição
01	Matéria-Prima	02	Embalagem
03	Produto em Processo	04	Produto Acabado
05	Subproduto	06	Produto Intermediário
07	Mercadoria para Revenda	08	Material de Uso e Consumo
09	Material de Acondic. p/ Transporte	10	Ativo Permanente
11	Energia Elétrica	12	Outras Mercadorias
99	Conjunto de Mercadorias		

Os códigos “1” a “5” serão sempre utilizados no presente PTA, especialmente nas etapas relativas aos AJUSTES diretos e indiretos dos itens de movimentação de cada mercadoria e na recomposição do processo produtivo, quando realizado.

Assim, sempre que se fizer alusão a produtos codificados da forma 01_xxxx, 03_xxxx, 04_xxxx e 05_xxxx, deve ser entendido que o primeiro deles é uma Matéria-Prima; o segundo um Produto em Processo; o terceiro um Produto Acabado e o último um Subproduto.

No caso do presente PTA, podem ser citados os seguintes exemplos:

Produto 01_277: Fio-Máquina HT – Matéria Prima; **Produto 01_278:** Fio-Máquina NT – Matéria-Prima; **Produto 03_108:** 3.00 HT BA – Produto em Processo; **Produto**

CONSELHO DE CONTRIBUINTES DO ESTADO DE MINAS GERAIS

04_220: $3 \times 0.365 + 9 \times 0.34 + 0.15$ HT A – Produto Acabado; **Produto 05_500:** Produto de 2ª Qualidade – Subproduto.

Será anexado a este parecer o relatório “PC1_CT8” - “Mercadorias - Características”, que contém uma relação de produtos com os seus respectivos códigos e a descrição de cada um deles.

Principais Conceitos e Padrões para Geração das Informações:

Para a geração das informações relativas ao controle da entrada/produção, movimentação e estoque de mercadorias e aos estoques inventariados à época do balanço patrimonial o contribuinte auditado recebe o “**Manual de Orientação**” (fls. 22/51) que contém conceitos e padrões definidos pela SEF/MG.

Dentre esses conceitos, podem ser destacados:

LINHA, FASE e PROCESSO de PRODUÇÃO:

- **Linha:** As atividades econômicas industriais pertencentes ao objeto social do contribuinte, pertinentes ao seu processo produtivo;
- **Fase:** As etapas de produção de cada linha, **com objetivos distintos;**
- **Processo:** As técnicas de produção de cada fase.

PRODUTO PRINCIPAL: É o produto resultante de uma linha, fase e processo de produção, objeto da atividade econômica do contribuinte. Ele pode ser consumido no processo produtivo ou ser comercializado. Dentre os tipos de mercadorias existentes na Tabela Padrão instituída pela Secretaria de Estado de Fazenda de MG – Registro Tipo 91 – se enquadram como produtos principais: o Tipo 03 – Produto em Processo e o Tipo 04 – Produto Acabado;

PRODUTO SECUNDÁRIO: É aquele que pode ser gerado a partir da produção do produto principal e que é inerente ao processo produtivo. Ele pode ter os seguintes destinos: ser consumido no processo produtivo; ou ser comercializado. Dentre os tipos de mercadorias existentes na Tabela Padrão instituída pela Secretaria de Estado de Fazenda de MG – Registro Tipo 91 – se enquadra como produto secundário o Tipo 05 – Subproduto;

PRODUTO RESULTANTE: É o produto resultante do processo produtivo em cada linha, fase e processo de produção, seja ele produto principal ou produto secundário, observado os conceitos: de processo produtivo; e de linha, fase e processo de produção.

CONSUMO ESPECÍFICO PADRÃO: É a relação/razão entre a quantidade a ser consumida de uma mercadoria ou conjunto de mercadorias e a produção acabada esperada do produto resultante principal, observada a produção em elaboração de período anterior e do período de referência, caso existam:

CONSELHO DE CONTRIBUINTES DO ESTADO DE MINAS GERAIS

CAPACIDADE NOMINAL DE PRODUÇÃO: É aquela garantida pelo fabricante do bem de capital;

CAPACIDADE MÁXIMA DE PRODUÇÃO: É aquela que o contribuinte informante dispõe em seu processo produtivo, influenciada pela capacidade de produção nominal e pelas características operacionais existentes, vinculada ao produto resultante principal do processo, excluído o produto de Tipo 03 caracterizado como retorno de produção;

MOVIMENTAÇÃO INTERNA: Além das movimentações internas oriundas do consumo no processo produtivo e da produção acabada ou em elaboração, própria ou de terceiros, são admitidas outras movimentações internas entre mercadorias, movimentações estas que representem alteração de tipo de mercadoria e/ou código de mercadoria, conforme abaixo:

Código	Descrição
MA	Movimentação Interna por Adição
MD	Movimentação Interna por Dedução

- Código “MA” – Consiste em movimentação interna entre mercadorias, no que se refere à adição do estoque.

- Código “MD” – Consiste em movimentação interna entre mercadorias, no que se refere à dedução do estoque.

CONSUMO: Devem ser consideradas como “consumo” as movimentações que representem consumo dentro do processo produtivo, próprio ou de terceiros, observado os conceitos: de processo produtivo; e de linha, fase e processo de produção;

Dos Fundamentos Utilizados na Auditoria de Processo Produtivo:

Conforme já ressaltado, a metodologia utilizada pelo SAP_SEF tem o objetivo de efetuar a auditoria fiscal de grandes contribuintes pertencentes a qualquer atividade econômica industrial, cujo processo de produção seja contínuo, visando verificar a existência de irregularidades tributárias relacionadas à entrada e saída de mercadorias, e, caso existam, quantificá-las.

Para um efetivo controle do processo produtivo é necessário observar os fundamentos naturais que existem no processo produtivo. Esses fundamentos não estão circunscritos apenas à movimentação de cada mercadoria, pois, devido às transformações típicas do processo produtivo, os fundamentos se aplicam, também, à movimentação entre mercadorias.

Então, para se exercer o controle do processo produtivo é necessário aferir a correção desses fundamentos na movimentação das mercadorias – isolada e interativamente.

CONSELHO DE CONTRIBUINTES DO ESTADO DE MINAS GERAIS

A proposta do SAP_SEF é exercer esse controle por período de apuração do ICMS.

Em razão disso, os fundamentos devem ser analisados através dos seguintes itens de movimentação (*basicamente 08 itens de movimentação que compõe a movimentação da mercadoria*), que devem ser separados em itens de movimentação de Adição e itens de movimentação de Dedução:

Itens de Movimentação de Adição	Itens de Movimentação de Dedução
EI - Estoque Inicial - Início do Período	EF - Estoque Final - Final do Período
E – Entradas	S – Saídas
P - Produção Acabada	C – Consumo
MA - Movimentação Interna de Adição	MD - Movimentação Interna de Dedução

Outra proposta do SAP_SEF é exercer o controle da movimentação por localização e propriedade do estoque. Então, a mercadoria que se enquadra em mais de um tipo de estoque, terá, além de sua movimentação global, a movimentação por tipo de estoque.

A obtenção da quantidade em cada item de movimentação pode decorrer de apontamento do evento específico (lastreado em documento fiscal ou documento/relatório interno da empresa) ou por meio de cálculo aritmético. Um item de movimentação que, frequentemente, tem suas quantidades obtidas por meio de cálculo aritmético, é o estoque final.

Isso faz com que tenhamos dois tipos de estoque – o inventariado e o escriturado.

- 1) o inventariado: tem origem em contagem física, normalmente realizada à época de Balanço Patrimonial;
- 2) o escriturado: é decorrente de cálculo aritmético, baseado no estoque escriturado anterior e nas adições e deduções, incluindo, ainda, Acertos Positivos e Acertos Negativos como forma de correção de erros de apontamento contabilizados:

$$EF = EI + E + P + MA - C - S - MD$$

Obs. pertinentes ao estoque escriturado e seus ajustes ao inventariado:

- O estoque escriturado tem que ser compatível com o estoque inventariado;
- A constatação da existência de erro de apontamento ocorre de três formas:
 - a) Pelo confronto entre o estoque escriturado e o estoque inventariado;
 - b) Por fato específico que identifique a necessidade de estorno em quantidade apontada indevidamente em determinado item de movimentação;

CONSELHO DE CONTRIBUINTES DO ESTADO DE MINAS GERAIS

c) Por fato específico que identifique a falta de apontamento em determinado item de movimentação;

O SAP_SEF admite esses acertos, desde que fundamentados e contabilizados, e os classifica como: Acerto Positivo como um tipo de Entrada e o Acerto Negativo como um tipo de Saída.

Fundamentos Circunscritos à Mercadoria (movimentação de cada mercadoria):

1) Toda Adição tem que ter Destino e, vice-versa, toda Dedução tem que ter Origem (toda adição tem que ser destinada a um ou mais itens de dedução; toda dedução tem que ser originada de um ou mais itens de adição).

Esse fundamento pode ser expresso pelo equilíbrio da Equação abaixo, separadamente por tipo de estoque próprio (estoque em posse do contribuinte e em posse de terceiros):

$$EI + E + P + MA = C + S + MD + EF$$

OU

$$EI + E + P + MA - C - S - MD - EF = 0$$

OU

$$\text{Resultado da Movimentação} = 0$$

OU

$$RM = 0$$

Embora todos os fundamentos do SAP_SEF tenham a sua importância, este é o fundamento de maior relevância, pois todas as informações prestadas pelo contribuinte em que a equação acima não esteja equilibrada são consideradas inconsistentes.

Por consequência, todos os “Ajustes” efetuados no processo produtivo serão realizados visando o equilíbrio da movimentação, ou seja, os ajustes sempre serão feitos de tal forma que o Resultado da Movimentação de cada mercadoria seja igual a “zero” (**RM = 0**).

2) Toda Entrada tem origem externa e toda Saída tem destino externo, por isso, devem ser lastreadas em documentos fiscais (Fundamento decorrente da origem externa das Adições e Destino Externo das Deduções);

3) Movimentação do estoque próprio entre o estabelecimento do contribuinte e estabelecimento de terceiros:

CONSELHO DE CONTRIBUINTES DO ESTADO DE MINAS GERAIS

3.1) A origem da entrada na movimentação vinculada ao estoque em terceiro de determinada mercadoria é a equivalente saída em sua movimentação vinculada ao estoque em seu estabelecimento e, vice-versa: o destino da saída na movimentação vinculada ao estoque em seu estabelecimento de determinada mercadoria é a equivalente entrada em sua movimentação vinculada ao estoque em terceiro;

Como se trata da mesma mercadoria esse fundamento é aferido pela simples equivalência de entrada versus saída.

4) Compatibilidade do estoque de cada mercadoria com a capacidade máxima de armazenamento (desde que haja limitação de armazenamento);

5) Compatibilidade do estoque escriturado com estoque inventariado existente à época do balanço patrimonial;

Deve ser entendido como “Estoque Escriturado” aquele relativo ao controle da produção e do estoque, decorrente de cálculo aritmético efetuado através da seguinte equação: $EF = EI + E + P + MA - C - S - MD$.

Fundamentos entre Mercadorias:

1) O destino do consumo de uma ou mais mercadorias é a produção do produto resultante e, vice-versa: a origem da produção de determinado produto resultante é o consumo de uma ou mais mercadorias (Fundamento decorrente da transformação de mercadorias);

2) A origem da Movimentação Interna de Adição (MA) de determinada mercadoria é a Movimentação Interna de Dedução (MD) da Mercadoria Vinculada e, vice-versa: o destino da Movimentação Interna de Dedução (MD) de determinada mercadoria é a Movimentação Interna de Adição (MA) da Mercadoria Vinculada (Fundamento decorrente da movimentação interna de mercadorias, que não seja decorrente de produção ou consumo);

3) Compatibilidade das Produções Acabadas com a capacidade máxima de produção de cada fase do processo produtivo.

DO TRATAMENTO DAS INFORMAÇÕES PRESTADAS PELO CONTRIBUINTE:

Conforme já relatado, através do Termo acostado às fls. 66/68, a Impugnante foi intimada a entregar, em meio eletrônico, as informações referentes ao controle da entrada, produção, movimentação e estoque de mercadorias, bem como os dados relativos ao controle físico e financeiro do estoque de mercadorias inventariado à época do balanço patrimonial, de acordo com os padrões definidos no “Manual de Orientação” acostado às fls. 22/51.

As informações prestadas pelo contribuinte em meio eletrônico passam, inicialmente, por Testes de Consistência, visando aferir se essas informações são

CONSELHO DE CONTRIBUINTES DO ESTADO DE MINAS GERAIS

CONFIÁVEIS ou, conforme o próprio nome indica, se são consistentes com a realidade de seu processo produtivo e com sua escrita fiscal.

São efetuados testes de consistência:

- 1) Nas informações que servem de parâmetro;
- 2) Em cada um dos itens de movimentação do processo produtivo;
- 3) na movimentação de cada mercadoria de tipos 01 a 05 (*matéria-prima, embalagem, produto em processo, Produto Acabado e Subproduto*).

Testes de Consistência nas informações que servem de parâmetro (Aspectos Teóricos):

São efetuados testes de consistência das informações prestadas em relação aos seguintes parâmetros:

- Capacidade máxima de armazenamento das mercadorias que possuam limitação;
- Capacidade máxima de produção de cada fase de produção;
- Intervalo de consumo específico padrão, por fase de produção e por produto resultante;
- Índices de conversão entre unidades de medida, perante padrões técnicos;
- Índices de conversão entre códigos do processo produtivo e do processo de comercialização, no que se refere às mercadorias envolvidas com processo produtivo – tipos 01 a 05;
- Unidade de medida do documento fiscal;
- Quantidade e unidade de medida do peso ou volume, no que se refere às mercadorias envolvidas com processo produtivo – tipos 01 a 05;
- Ordenamento das linhas, fases e processos de produção perante o retrato do processo produtivo;
- Estoque inventariado, no que se refere:
 - a) Ao valor: perante o Balanço Patrimonial;
 - b) À quantidade: perante o valor unitário médio ponderado;
- Documentos fiscais de entrada e saída de mercadorias, no que se refere:
 - a) Ao valor: perante a DAPI;

b) À quantidade: perante:

b.1) O valor unitário mais freqüente;

b.2) A informação prestada pelo remetente, via documentos fiscais;

b.3) A informação prestada pelo destinatário, via documentos fiscais;

Caso as informações prestadas que servem de referência não reflitam a sua fonte e caso o próprio contribuinte não realize o seu saneamento, o Fisco realizará os ajustes que forem necessários, baseado em outras informações coletadas junto ao próprio contribuinte.

Testes de Consistência em cada um dos itens de movimentação do processo produtivo (Aspectos Teóricos):

Esses testes de consistência das informações prestadas pelo contribuinte são efetuados tendo como referência os FUNDAMENTOS adotados nessa metodologia de auditoria fiscal, sobre:

- O estoque escriturado: no que se refere às mercadorias de tipos 01 a 05 e à sua quantidade, perante:

a) O estoque inventariado;

b) A capacidade máxima de armazenamento, informada pelo próprio contribuinte;

- A entrada escriturada: no que se refere às mercadorias de tipos 01 a 05 e à sua quantidade, perante as informações constantes nos documentos fiscais;

- A saída escriturada: no que se refere às mercadorias de tipos 01 a 05 e à sua quantidade, perante as informações constantes nos documentos fiscais;

- O consumo escriturado e produção acabada escriturada: no que se refere ao consumo específico, tendo como referência o intervalo de consumo específico padrão informado pelo próprio contribuinte ou de fonte externa, observada a quantidade de produção em elaboração;

- A produção acabada, por fase de produção: no que se refere às mercadorias de tipos 03 e 04 e à sua quantidade, perante:

a) A capacidade máxima de produção, informada pelo próprio contribuinte;

b) O consumo do insumo de origem, quanto à sua existência;

- A produção em elaboração, por fase de produção: no que se refere às mercadorias de tipos 03 e 04 e à sua quantidade, perante o consumo do insumo de origem ou o estoque anterior de produção em elaboração, quanto à sua existência;

CONSELHO DE CONTRIBUINTES DO ESTADO DE MINAS GERAIS

- A produção em elaboração, por fase de produção: no que se refere às mercadorias de tipos 03 e 04 e à sua quantidade, perante a produção acabada do produto resultante, quanto à sua existência;
- O consumo global, por fase de produção e por produto resultante: no que se refere às mercadorias de tipos 01 a 05 e à sua quantidade, perante a produção acabada do produto resultante, quanto à sua existência;
- A movimentação interna escriturada: no que se refere às mercadorias de tipos 01 a 05 e à sua quantidade oriunda de Movimentação Interna por Dedução – MD, perante a quantidade de Movimentação Interna por Adição – MA da mercadoria vinculada;
- Os acertos positivos e negativos de estoque: no que se refere às mercadorias de tipos 01 a 05 e à sua quantidade, perante as justificativas que fundamentarem eventuais erros de apontamento;
- A compatibilidade da entrada em estoque em poder de terceiros: no que se refere às mercadorias de tipos 01 a 05 e à sua quantidade, perante a saída do estoque em poder do contribuinte;
- A compatibilidade da saída do estoque em poder de terceiros: no que se refere às mercadorias de tipos 01 a 05 e à sua quantidade, perante a entrada no estoque em poder do contribuinte;
- Teste de consistência da movimentação de cada mercadoria de tipos 01 a 05, onde as adições devem ser iguais às deduções.

Dos Resultados dos Testes de Consistência:

Efetuada os testes de consistência, o contribuinte tem a oportunidade de se manifestar sobre seus resultados. Essa manifestação deve ocorrer de 03 formas:

- a) saneamento das informações, gerando novos dados;
- b) justificativa das inconsistências, de forma fundamentada;
- c) admissão de que as inconsistências são procedentes.

A omissão resultará em conclusões baseadas apenas nos resultados dos testes de consistência e nas informações prestadas.

Ouvido o contribuinte, é emitido um Termo de Cientificação, onde o contribuinte será cientificado (*ver fls. 308/318*):

- a) Dos resultados finais dos testes de consistência;

- b) Das informações inconsistentes que serão ajustadas de forma direta pelo Fisco e as razões dos ajustes;
- c) Das informações inconsistentes que não serão ajustadas pelo Fisco e o por quê;
- d) das conseqüências indiretas que porventura poderão ocorrer, inclusive as de ordem tributária.

DOS AJUSTES DAS INFORMAÇÕES (Aspectos Teóricos):

Caso existam informações inconsistentes que devem ser ajustadas, tais ajustes ocorrerão em 02 momentos subseqüentes:

- 1º) São realizados os ajustes diretos;
- 2º) São realizados os ajustes indiretos.

Esses ajustes das informações prestadas pelo contribuinte são efetuados tendo como referência os FUNDAMENTOS adotados nessa metodologia de auditoria fiscal.

DOS AJUSTES DIRETOS:

Os ajustes diretos são realizados, inicialmente, tendo sempre uma referência documental. Podem ainda ser realizados baseados em análises conclusivas da movimentação do processo produtivo, análises estas fundamentadas em evidências.

Ajustes Diretos nas informações que servem de parâmetro para os itens de movimentação do processo produtivo:

- **Estoque inventariado:** tendo como referência:

- a) o valor unitário;
- b) a capacidade máxima de armazenamento, informada pelo próprio contribuinte;
- c) ou outra fonte;

- **Documentos fiscais de entrada,** tendo como referência:

- a) O valor unitário mais freqüente;
- b) As informações prestadas pelo Remetente;
- c) Os documentos fiscais emitidos em papel;
- d) ou outra fonte;

- **Documentos fiscais de saída,** tendo como referência:

CONSELHO DE CONTRIBUINTES DO ESTADO DE MINAS GERAIS

- a) O valor unitário mais freqüente;
- b) A as informações prestadas pelo Destinatário;
- c) Os documentos fiscais emitidos em papel;
- d) Outra fonte;

- **Consumo específico informado/calculado**, tendo como referência:

- a) O intervalo de consumo específico padrão informado pelo próprio contribuinte;
- b) Ou o intervalo de consumo específico padrão de fonte externa.

Obs.: esse consumo específico informado/calculado será ajustado quando estiver fora do intervalo de consumo específico padrão. Será ajustado ao mínimo quando for inferior ao padrão mínimo e será ajustado ao máximo quando for superior ao padrão máximo.

Ajustes Diretos nos itens de movimentação do processo produtivo:

- **Estoque final escriturado**, tendo como referência:

- a) O estoque inventariado, informado ou ajustado;
- b) A capacidade máxima de armazenamento, informada pelo próprio contribuinte;
- c) A análise dos acertos de estoque, visando adequar o estoque, apenas nos casos em que couber adequação ao respectivo item de movimentação em período anterior ao acerto;
- d) ou outra fonte;

- **Entrada escriturada**, tendo como referência:

- a) A quantidade constante no documento fiscal – informada ou ajustada;
- b) A análise dos acertos de estoque, visando:
 - b.1) Adequar a entrada pela quantidade de acerto do estoque de tipo AP, no caso de entrada não apontada ou apontada a menor;
 - b.2) Adequar a entrada pela quantidade de acerto do estoque de tipo AN, no caso de entrada apontada a maior;
 - b.3) Ajustar o tipo de entrada AP a zero, no caso do acerto de estoque não ser originado de erro de apontamento;
- c) ou outra fonte.

CONSELHO DE CONTRIBUINTES DO ESTADO DE MINAS GERAIS

- **Saída escriturada**, tendo como referência:

- a) A quantidade constante no documento fiscal – informada ou ajustada;
- b) A análise dos acertos de estoque, visando:
 - b.1) adequar a saída pela quantidade de acerto do estoque de tipo AN, no caso de saída não apontada ou apontada a menor;
 - b.2) adequar a saída pela quantidade de acerto do estoque de tipo AP, no caso de saída apontada a maior;
 - b.3) ajustar o tipo de saída AN a zero, no caso do acerto de estoque não ser originado de erro de apontamento;
- c) ou outra fonte;

- **Produção acabada escriturada**, por produto resultante e por fase de produção, tendo como referência:

- a) A capacidade máxima de produção da fase de produção, informada pelo próprio contribuinte;
- b) A análise dos acertos de estoque, visando:
 - b.1) Adequar a produção acabada pela quantidade de acerto do estoque de tipo AP, no caso de produção acabada não apontada ou apontada a menor;
 - b.2) Adequar a produção acabada pela quantidade de acerto do estoque de tipo AN, no caso de produção acabada apontada a maior;
- c) Outra fonte.

- **Consumo global escriturado**, por produto resultante e por fase de produção, tendo como referência:

- a) A análise dos acertos de estoque, visando:
 - a.1) Adequar o consumo pela quantidade de acerto do estoque de tipo AN, no caso de consumo não apontado ou apontado a menor;
 - a.2) Adequar o consumo pela quantidade de acerto do estoque de tipo AP, no caso de consumo apontado a maior;
- b) Outra fonte.

- **Movimentação interna por adição**, tendo como referência:

- a) A movimentação interna por dedução da mercadoria vinculada;

b) ou outra fonte.

- **Movimentação interna por dedução:** tendo como referência:

a) A movimentação interna por adição da mercadoria vinculada;

b) Outra fonte.

DOS AJUSTES INDIRETOS:

Os ajustes indiretos são decorrentes dos ajustes diretos ou das inconsistências das informações prestadas, e ocorrem para equilibrar os diversos relacionamentos pertinentes ao processo produtivo, observando sempre a capacidade máxima de produção e a capacidade máxima de armazenamento:

- O relacionamento entre adições e deduções, buscando o seu equilíbrio;

- O relacionamento entre insumo e produto resultante – consumo x produção ou produção X consumo, observado o consumo específico e a produção em elaboração, buscando a sua compatibilidade;

- O relacionamento entre a entrada em estoque em poder de terceiros e a saída do estoque em poder do contribuinte, buscando a sua compatibilidade;

- O relacionamento entre a saída do estoque em poder de terceiros e a entrada em estoque em poder do contribuinte, buscando a sua compatibilidade;

Os ajustes indiretos da produção acabada podem ter como referência, em relação a cada produto resultante de cada fase de produção:

a) o consumo do insumo ou do conjunto de insumos:

a.1) quando se consumir mais de um insumo e formar conjunto, esse conjunto será utilizado como referência;

a.2) quando se consumir mais de um insumo e não formar conjunto, um insumo será selecionado como referência;

Obs.: teremos um conjunto de insumos quando as unidades de medida de todos os insumos forem conversíveis para a unidade de medida do produto resultante.

b) o consumo da embalagem: uma embalagem será selecionada como referência.

ETAPAS DOS AJUSTES INDIRETOS:

Os ajustes indiretos ocorrem em 03 Etapas:

A 1ª ETAPA promove, observado sempre as capacidades máximas de produção e de armazenamento:

CONSELHO DE CONTRIBUENTES DO ESTADO DE MINAS GERAIS

- O equilíbrio entre adições e deduções de cada mercadoria envolvida no processo produtivo – tipos 01 a 05;
- O equilíbrio entre estoques de propriedade do contribuinte, em sua posse e em posse de terceiros;

Por 03 motivos:

- a) porque a própria movimentação informada pelo contribuinte pode conter desequilíbrio entre adições e deduções;
- b) porque os itens de movimentação podem ter sido modificados nos ajustes diretos, e com isso, ter promovido o desequilíbrio entre adições e deduções;
- c) porque as movimentações entre estoques de propriedade do contribuinte, em sua posse e em posse de terceiros, podem ter sido modificadas nos ajustes diretos.

A 2ª ETAPA promove para os produtos tipos 3 e 4, observado sempre as capacidades máximas de produção e de armazenamento:

- O relacionamento entre o consumo do insumo/embalagem selecionado e a produção acabada do produto resultante, por fase de produção, em ordem crescente do fluxo do processo produtivo, observado o consumo específico adotado e a produção em elaboração;
- O equilíbrio entre adições e deduções de cada mercadoria envolvida nesse relacionamento;
- O equilíbrio entre estoques de propriedade do contribuinte, em sua posse e em posse de terceiros;

Por qual motivo? para compatibilizar a quantidade de produção acabada do produto resultante à quantidade consumida atual do insumo/embalagem selecionado, observado:

- a) o consumo específico adotado, que pode ser o informado/calculado ou o ajustado;
- b) a capacidade máxima de produção da fase de produção.

A 3ª ETAPA promove, observado sempre as capacidades máximas de produção e de armazenamento:

- O relacionamento entre a produção acabada do produto resultante e o consumo de todos os insumos/embalagem, por fase de produção, em ordem decrescente do fluxo do processo produtivo, observado o consumo específico adotado e a produção em elaboração;

CONSELHO DE CONTRIBUINTES DO ESTADO DE MINAS GERAIS

- O equilíbrio entre adições e deduções de cada mercadoria envolvida nesse relacionamento;
- O equilíbrio entre estoques de propriedade do contribuinte, em sua posse e em posse de terceiros;

Por 02 motivos:

- a) Para ajuste da quantidade consumida de insumos e/ou embalagens que não serviram de base para o cálculo da produção acabada na 2ª Etapa;
- b) Para ajuste da quantidade consumida de insumos e/ou embalagens que serviram de base para o cálculo da produção acabada na 2ª Etapa, quando essa produção não prevalece devido a limitações como: produção atual direta taxada como definitiva; capacidade máxima de produção, etc.

Em cada uma das 03 etapas referidas, o equilíbrio entre adições e deduções de cada mercadoria envolvida é obtido pela distribuição do resultado da movimentação – RM aos itens de movimentação, sendo realizada segundo critérios predefinidos, em ordem de prioridade.

A igualdade entre adições e deduções é representada pela fórmula:

$$EI + E + P + MA + AP = C + S + MD + AN + EF$$

A equação do resultado da movimentação – RM é:

$$RM = EI + E + P + MA + AP - C - S - MD - AN - EF$$

Significado das Siglas:

EI = estoque inicial do período de referência; **E** = somatório dos tipos de entrada escriturada; **P** = somatório da produção acabada de todas as fases; **MA** = somatório das movimentações internas por adição; **AP** = Acerto Positivo de Estoque; **C** = somatório dos consumos por produto resultante; **S** = somatório dos tipos de saída escriturada; **MD** = somatório das movimentações internas por dedução; **AN** = Acerto Negativo de Estoque; **EF** = estoque final do período de referência; **RM** = Resultado da Movimentação;

O equilíbrio entre adições e deduções ocorre quando o **RM = 0** (zero).

Dos Critérios de Distribuição do RM:

Os critérios de distribuição do RM existem de acordo com o seu resultado:

RM > 0 (quando as adições são maiores que as deduções);

CONSELHO DE CONTRIBUINTES DO ESTADO DE MINAS GERAIS

RM < 0 (quando as deduções são maiores que as adições).

Quando o **RM > 0**, a ordem de prioridade de distribuição é:

1ª PRIORIDADE: distribuição do RM às deduções, de tal forma que promova o equilíbrio, uma vez que as deduções representam o destino das adições, de acordo com as seguintes opções:

1ª OPÇÃO: acrescentar à saída e/ou consumo, proporcionalmente às suas quantidades atuais.

2ª OPÇÃO: acrescentar ao estoque final:

2ª PRIORIDADE: distribuição do RM às adições, de tal forma que promova o equilíbrio, de acordo com as seguintes opções:

1ª OPÇÃO: abater do estoque inicial, caso seja o 1º período de referência do período fiscalizado;

2ª OPÇÃO: abater da produção;

3ª OPÇÃO: abater da entrada.

Quando o **RM < 0**, a ordem de prioridade de distribuição é:

1ª PRIORIDADE: distribuição do RM às adições, de tal forma que promova o equilíbrio, uma vez que as adições representam a origem das deduções, de acordo com as seguintes opções:

1ª OPÇÃO: acrescentar à entrada e/ou produção, proporcionalmente às suas quantidades atuais;

2ª OPÇÃO: acrescentar ao estoque inicial, caso seja o 1º período de referência do período fiscalizado:

2ª PRIORIDADE: distribuição do RM às deduções, de tal forma que promova o equilíbrio, de acordo com as seguintes opções:

1ª OPÇÃO: abater do estoque final;

2ª OPÇÃO: abater do consumo;

3ª OPÇÃO: abater da saída.

Do Objeto Social da Empresa Autuada e dos Ajustes Efetuados nos Dados por ela Fornecidos:

Objeto Social:

A Belgo Mineira Bekaert Artefatos de Arame Ltda. (BMB) tem por objeto a fabricação e a venda de fios especiais, tais como cabos de aço (“Steel Cord”) para pneumáticos, fios de aço para reforçar produtos de borracha e outros produtos de domínio da trefilaria (*fabricante de Steel Cord - cordonéis de aço, utilizado na produção de pneus radiais e Hose Wire - fio da mangueira, utilizado no reforço de mangueiras de alta pressão*).

O Principal Insumo por ele utilizado é o Fio-Máquina, adquirido de sua Controladora Belgo Siderurgia S/A – Unidade de João Monlevade.

Ajustes Efetuados nos Dados da BMB:

Relatórios com os ajustes efetuados:

Nos itens a seguir serão citados os relatórios anexados aos autos que trazem as informações relativas a todos os ajustes diretos efetuados nos dados relativos ao processo produtivo.

1) Fls. 726/736: Ajustes efetuados na quantidade de estoque escriturado (Processo Produtivo/RCPE) – Para verificar qual foi o ajuste, favor observar as colunas “Estoque Escriturado” e “Estoque Escriturado Ajustado”;

2) Fls. 737/748: Refere-se a ajustes efetuados no registro tipo 54 (*dados dos documentos fiscais de entrada por item de mercadoria*), ou seja, esses ajustes não interferem nos dados declarados relativos ao processo produtivo;

3) Fls. 749/780: Ajustes efetuados na quantidade de entrada escriturada (Processo Produtivo/RCPE) – Os ajustes podem ser visualizados através do confronto dos dados contidos nas colunas “Quantidade de Entrada – Escriturada Informada”, “Quantidade de Entrada – Ajuste Entrada Escriturada” e “Quantidade de Entrada – Entrada Escriturada Ajustada”;

3.1) Se os dados da coluna “Quantidade de Entrada – Escriturada Informada” forem iguais aos da coluna “Quantidade de Entrada – Entrada Escriturada Ajustada” (*Ajuste Entrada Escriturada = Zero*), então não houve qualquer ajuste, ou seja, os dados informados pelo contribuinte estavam corretos;

3.2) Nesse relatório constam os Acertos Positivos de Estoque (AP) que foram total ou parcialmente desconsiderados;

3.3) Observe-se que no referido relatório constam entradas não escrituradas no PP/RCPE da principal matéria-prima utilizada pela empresa autuada (Fio-Máquina – meses fevereiro, maio, junho, agosto, outubro e dezembro/2000)

CONSELHO DE CONTRIBUINTES DO ESTADO DE MINAS GERAIS

3.4) Siglas utilizadas no relatório (Tipos de Entrada): CO – Compra; TE – Transferência; DC - Devolução pelo Cliente; OE - Outras Entradas; AP - Acerto Positivo de Estoque Escriturado;

4) Fls. 781/788: Refere-se a ajustes efetuados no registro tipo 54 (*dados dos documentos fiscais de saída por item de mercadoria*), ou seja, esses ajustes não interferem nos dados declarados relativos ao processo produtivo;

5) Fls. 789/821: Ajustes efetuados na quantidade de saída escriturada (Processo Produtivo/RCPE) – Os ajustes podem ser visualizados através do confronto dos dados contidos nas colunas “Quantidade de Saída – Escriturada Informada”, “Quantidade de Saída – Ajuste Saída Escriturada” e “Quantidade de Saída – Saída Escriturada Ajustada”;

5.1) Nesse relatório constam os Acertos Negativos de Estoque (AN) que foram total ou parcialmente desconsiderados;

5.2) Siglas utilizadas no relatório (Tipos de Saída): VE – Venda; TS – Transferência; OS - Outras Saídas; AN - Acerto Negativo de Estoque Escriturado;

6) Fl. 822: Ajuste na Quantidade de Consumo Específico – Conforme já relatado, segundo informações prestadas pelo próprio contribuinte, o consumo específico de cada insumo ou de conjunto de insumos é igual a “1,000 T” (*uma tonelada*), ou seja, cada unidade de insumo ou de conjunto de insumos gera uma unidade de seu respectivo produto resultante. No caso específico do produto discriminado no relatório (03_377), o seu consumo específico estava incompatível com a realidade (0,247964), sendo por isto ajustado para “1,000”;

7) Fls. 823/833: Ajuste na quantidade de produção – Ver explicação item VI, subitem 13, abaixo;

8) Fls. 834/838: Ajuste na quantidade de consumo por produto resultante – Ajustes em função daqueles efetuados no item anterior ou provenientes dos citados nos itens II, “1” e II, “2”, abaixo;

9) Fls. 839/943: Ajustes na quantidade de movimentação interna – Os ajustes efetuados e as MA/MD ajustadas encontram-se demonstrados nas colunas “Quantidade – Ajuste” e “Quantidade – Ajustada”.

Os mencionados relatórios foram gerados a partir dos seguintes ajustes diretos efetuados pelo Fisco:

I) no que se refere ao estoque inventariado:

1- Ajustada para “Zero” a quantidade em estoque, em 31/12/99, dos produtos 03_14, 03_15, 03_150, 03_151, 03_27, 03_331 e 03_37.

Esclarecimento:

Essas mercadorias foram escrituradas sem valoração financeira no Registro de Inventário e não existiam valores na Contabilidade de Custos para tais produtos, conforme relatório acostado à fl. 726;

II) no que se refere ao estoque escriturado (Processo Produtivo):

Foram efetuados os seguintes ajustes:

1 - Ajustado o estoque escriturado do produto tipo 03_339, nos meses de março e abril de 2000, conforme demonstrativos acostados às fls. 554 e 727/728;

Esclarecimentos:

O ajuste ocorreu em função da inconsistência apurada na análise do consumo específico do produto resultante, código 03_343. O produto 03_339, dentre aqueles que compõem o conjunto de insumos que geram o produto 03_343, tem participação de 99,50% em sua geração.

Restando comprovado que as inconsistências ocorreram por motivo de erro de apontamento (*Inconsistências Absolutas se compensam: -1,065 T, em março/2000, e 1,065 T, em abril/2000 – fl. 554*), foi preservada a quantidade de produção acabada e ajustada diretamente a quantidade consumida do produto 03_339 (*fls. 835/836*).

Por conseqüência, foi efetuado um ajuste no estoque escriturado do produto 03_339, conforme relatório de fls. 727/728 (*-1,065 T, em março/2000 e +1,065 T, em abril/2000*).

2 - Ajustado o estoque escriturado do produto tipo 03_3, nos meses de julho a novembro de 2000, para 0,202 T, conforme demonstrativos acostados às fls. 555 e 731/735;

Esclarecimentos:

Ajuste efetuado devido às informações de consumo negativo para o produto 03_3, produção negativa e estoque nulo para o produto resultante 04_212, no mês de julho/2000, conforme relatório acostado à fl. 555.

Para a adequação dos dados, face à impossibilidade da ocorrência de consumo e produção negativos, foram efetuados os seguintes ajustes:

- Desconsideração das quantidades de consumo e produção negativos informados (*inclusão de quantidade “positiva”, anulando a quantidade negativa informada itens 4 e 5 – fl. 555*);

- Anulando-se as informações negativas, houve alteração no Resultado da Movimentação – RM, gerando os seguintes ajustes:

CONSELHO DE CONTRIBUINTES DO ESTADO DE MINAS GERAIS

a) **Produto 03_3 (07 a 12/2000):** A movimentação desse produto se restringiu aos meses de julho/2000 (AP de 5,000 T e MD de 4,965 T) e dezembro/2000 (AN de 4,740 T). Como as informações de AP e AN foram desconsideradas, foram efetuados os seguintes ajustes:

a.1) Estoque escriturado (07 a 11/2000): Ajustado para 0,202 T (item 1 – fl. 555);

a.2) Foram anuladas as movimentações internas de 4,965 T no mês de julho de 2000: MD – Produto 03_3 e MA – Produto 05_500 (item 6 – fl. 555);

a.3) Ajustada a quantidade de saída escriturada tipo “venda/saída” (desacobertada), no mês de dezembro/2000, para 0,202 T, uma vez que inexistia estoque final desse produto (item 6 – fl. 555);

b) **Produto 04_212 (RM = + 4,503 T):** Ajustada a quantidade de saída escriturada tipo “venda/saída” (desacobertada), uma vez que inexistia estoque final desse produto (item 3 – fl. 555).

Para maior clareza, será abaixo demonstrada a movimentação do produto 03_3, relativa aos meses de julho a dezembro/2000, e do produto 04_212, somente para o mês de julho/2000, já que nos demais meses esse produto não teve movimentação.

Período: 07/2000
Mercadoria: 03_3
1ª Etapa

Qtd.	Adições				Deduções					RM
	EI	E	P	AP	CONSUMO		AN	MD	EF	
					Qtd.	PR				
Informada	0,202	0,000	0,000	5,000	-4,503	212	0,000	4,965	4,740	0,000
Aj. Direto				-5,000	4,503	212		-4,965	-4,538	
Ajustada	0,202	0,000	0,000	0,000	0,000	212	0,000	0,000	0,202	0,000

Período: 07/2000
Mercadoria: 04_12
1ª Etapa

Qtd.	Adições				Deduções					RM
	EI	E	P	MA	CONSUMO		AN	VE	EF	
					Qtd.	PR				
Informada	4,503	0,000	-4,503	0,000	0,000		0,000	0,000	0,000	0,000
Aj. Direto			4,503							
Ajustada	4,503		0,000				0,000	0,000	0,000	4,503
Aj. Indireto								4,503		
Ajustada	4,503	0,000	0,000	0,000	0,000		0,000	4,503	0,000	0,000

CONSELHO DE CONTRIBUINTES DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Período: 08/2000
 Mercadoria: 03_3
 1ª Etapa

Qtd.	Adições				Deduções				RM	
	EI	E	P	MA	CONSUMO		AN	VE		EF
					Qtd.	PR				
Informada	4,740	0,000	0,000	0,000	0,000		0,000	0,000	4,740	0,000
Aj. Direto	-4,538								-4,538	
Ajustada	0,202								0,202	0,000

Período: 09/2000
 Mercadoria: 03_3
 1ª Etapa

Qtd.	Adições				Deduções				RM	
	EI	E	P	MA	CONSUMO		AN	VE		EF
					Qtd.	PR				
Informada	4,740	0,000	0,000	0,000	0,000		0,000	0,000	4,740	0,000
Aj. Direto	-4,538								-4,538	
Ajustada	0,202								0,202	0,000

Período: 10/2000
 Mercadori: 03_3
 Tipo de Estoque: CP
 1ª ETAPA

Quant.	Adições				Deduções				RM	
	EI	E	PR	MA	CONSUMO		AN	MD		EF
					Quant.	PR				
Informada	4,740								4,740	0,000
Aj. Direto	-4,538								-4,538	
Ajustada	0,202								0,202	0,000
Aj. Indireto										
Ajustada										

Período: 11/2000
 Mercadori: 03_3
 Tipo de Estoque: CP
 1ª ETAPA

Quant.	Adições				Deduções				RM	
	EI	E	PR	MA	CONSUMO		AN	MD		EF
					Quant.	PR				
Informada	4,740								4,740	0,000
Aj. Direto	-4,538								-4,538	
Ajustada	0,202								0,202	0,000
Aj. Indireto										
Ajustada										

CONSELHO DE CONTRIBUINTES DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Período: 12/2000
 Mercadoria: 03_3
 1ª Etapa

Qtd.	Adições				Deduções					RM
	EI	E	P	MA	CONSUMO		AN	VE	EF	
					Qtd.	PR				
Informada	4,740	0,000	0,000	0,000	0,000		4,740	0,000	0,000	0,000
Aj. Direto	-4,538						-4,740			
Ajustada	0,202						0,000			0,202
Aj. Indireto								0,202		
Ajustada	0,202	0,000	0,000	0,000	0,000		0,000	0,202		0,000

3 - Ajustados para “Zero” a produção e o estoque escriturado do produto tipo 03_34, nos meses de maio a dezembro de 2000, conforme relatórios acostados às fls. 554 e 729/736 (Motivo: Desconsideração de AP e AN de seu único insumo – produto 03_174);

Esclarecimentos:

Para maior clareza, será abaixo demonstrada a movimentação dos produtos 03_174 e 03_34, relativa aos meses de maio a dezembro/2000, com os respectivos ajustes (desconsideração de AP e AN):

Período: 05/2000
 Mercadoria: 03_174
 1ª Etapa

Qtd.	Adições				Deduções					RM
	EI	E	P	AP	CONSUMO		AN	VE	EF	
					Qtd.	PR				
Informada	0,000	0,000	0,000	1,000	0,228	03_34	0,000	0,000	0,772	0,000
Aj. Direto				-1,000		03_34				
Ajustada	0,000	0,000	0,000	0,000	0,228	03_34	0,000	0,000	0,772	-1,000
Aj. Indireto					-0,228	03_34			-0,772	
Ajustada	0,000	0,000	0,000	0,000	0,000	03_34	0,000	0,000	0,000	0,000

Período: 05/2000
 Mercadoria: 03_34
 1ª Etapa

Qtd.	Adições				Deduções					RM
	EI	E	P	AP	CONSUMO		AN	VE	EF	
					Qtd.	PR				
Informada	0,000	0,000	0,228	0,000	0,000		0,000	0,000	0,228	0,000
Aj. Direto			-0,228							
Ajustada	0,000	0,000	0,000	0,000	0,000		0,000	0,000	0,228	-0,228
Aj. Indireto					0,000				-0,228	
Ajustada	0,000	0,000	0,000	0,000	0,000		0,000	0,000	0,000	0,000

CONSELHO DE CONTRIBUINTES DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Período: 06/2000
 Mercadoria: 03_174
 1ª Etapa

Qtd.	Adições				Deduções					RM
	EI	E	P	AP	CONSUMO		AN	VE	EF	
					Qtd.	PR				
Informada	0,772	0,000	0,000	0,000	0,228	03_34	0,000	0,000	0,544	0,000
Aj. Direto	-0,772					03_34				
Ajustada	0,000				0,228	03_34			0,544	-0,772
Aj. Indireto					-0,228	03_34			-0,544	
Ajustada	0,000	0,000	0,000	0,000	0,000	03_34	0,000	0,000	0,000	0,000

Período: 06/2000
 Mercadoria: 03_34
 1ª Etapa

Qtd.	Adições				Deduções					RM
	EI	E	P	AP	CONSUMO		AN	VE	EF	
					Qtd.	PR				
Informada	0,228	0,000	0,228	0,000	0,000		0,000	0,000	0,456	0,000
Aj. Direto	-0,228		-0,228							
Ajustada	0,000	0,000	0,000	0,000	0,000		0,000	0,000	0,456	-0,456
Aj. Indireto					0,000				-0,456	
Ajustada	0,000	0,000	0,000	0,000	0,000		0,000	0,000	0,000	0,000

Período: 07/2000
 Mercadoria: 03_174
 1ª Etapa

Qtd.	Adições				Deduções					RM
	EI	E	P	AP	CONSUMO		AN	VE	EF	
					Qtd.	PR				
Informada	0,544	0,000	0,000	0,000	0,544	03_34	0,000	0,000	0,000	0,000
Aj. Direto	-0,544					03_34				
Ajustada	0,000				0,544	03_34			0,000	-0,544
Aj. Indireto					-0,544	03_34			0,000	
Ajustada	0,000	0,000	0,000	0,000	0,000	03_34	0,000	0,000	0,000	0,000

Período: 07/2000
 Mercadoria: 03_34
 1ª Etapa

Qtd.	Adições				Deduções					RM
	EI	E	P	AP	CONSUMO		AN	VE	EF	
					Qtd.	PR				
Informada	0,456	0,000	1,852	0,000	0,000		0,000	0,000	1,306	1,002
Aj. Direto	-0,456		-1,852							
Ajustada	0,000	0,000	0,000	0,000	0,000		0,000	0,000	1,306	-1,306
Aj. Indireto					0,000				-1,306	
Ajustada	0,000	0,000	0,000	0,000	0,000		0,000	0,000	0,000	0,000

CONSELHO DE CONTRIBUINTES DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Período: 08/2000
 Mercadoria: 03_174
 1ª Etapa

Qtd.	Adições				Deduções					RM
	EI	E	P	AP	CONSUMO		AN	VE	EF	
					Qtd.	PR				
Informada	0,000	0,000	0,000	5,000	3,744	03_34	0,000	0,000	1,256	0,000
Aj. Direto				-3,744		03_34				
Ajustada	0,000	0,000	0,000	1,256	3,744	03_34	0,000	0,000	1,256	-3,744
Aj. Indireto					-3,744	03_34			0,000	
Ajustada	0,000	0,000	0,000	1,256	0,000	03_34	0,000	0,000	1,256	0,000

Período: 08/2000
 Mercadoria: 03_34
 1ª Etapa

Qtd.	Adições				Deduções					RM
	EI	E	P	AP	CONSUMO		MD	VE	EF	
					Qtd.	PR				
Informada	1,306	0,000	2,436	0,000	0,000		0,003	0,000	3,739	0,000
Aj. Direto	-1,306		-2,436							
Ajustada	0,000	0,000	0,000	0,000	0,000		0,003	0,000	3,739	-3,742
Aj. Indireto					0,000		-0,003		-3,739	
Ajustada	0,000	0,000	0,000	0,000	0,000		0,000	0,000	0,000	0,000

Período: 09/2000
 Mercadoria: 03_174
 1ª Etapa

Qtd.	Adições				Deduções					RM
	EI	E	P	AP	CONSUMO		AN	VE	EF	
					Qtd.	PR				
Informada	1,256	0,000	0,000	0,000	0,000	03_34	0,000	0,000	1,256	0,000
Aj. Direto										
Ajustada	1,256	0,000	0,000	0,000	0,000	03_34	0,000	0,000	1,256	0,000

Período: 09/2000
 Mercadoria: 03_34
 1ª Etapa

Qtd.	Adições				Deduções					RM
	EI	E	P	AP	CONSUMO		AN	VE	EF	
					Qtd.	PR				
Informada	3,739	0,000	0,000	0,000	0,000		0,000	0,000	3,739	0,000
Aj. Direto	-3,739									
Ajustada	0,000	0,000	0,000	0,000	0,000		0,000	0,000	3,739	-3,739
Aj. Indireto									-3,739	
Ajustada	0,000	0,000	0,000	0,000	0,000		0,000	0,000	0,000	0,000

CONSELHO DE CONTRIBUINTES DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Período: 10/2000
 Mercadoria: 03_174
 1ª Etapa

Qtd.	Adições				Deduções					RM
	EI	E	P	AP	CONSUMO		AN	VE	EF	
					Qtd.	PR				
Informada	1,256	0,000	0,000	0,000	0,000	03_34	0,000	0,000	1,256	0,000
Aj. Direto										
Ajustada	1,256	0,000	0,000	0,000	0,000	03_34	0,000	0,000	1,256	0,000

Período: 10/2000
 Mercadoria: 03_34
 1ª Etapa

Qtd.	Adições				Deduções					RM
	EI	E	P	AP	CONSUMO		AN	VE	EF	
					Qtd.	PR				
Informada	3,739	0,000	0,000	0,000	0,000		0,000	0,000	3,739	0,000
Aj. Direto	-3,739									
Ajustada	0,000	0,000	0,000	0,000	0,000		0,000	0,000	3,739	-3,739
Aj. Indireto									-3,739	
Ajustada	0,000	0,000	0,000	0,000	0,000		0,000	0,000	0,000	0,000

Período: 11/2000
 Mercadoria: 03_174
 1ª Etapa

Qtd.	Adições				Deduções					RM
	EI	E	P	AP	CONSUMO		AN	VE	EF	
					Qtd.	PR				
Informada	1,256	0,000	0,000	0,000	0,000	03_34	0,000	0,000	1,256	0,000
Aj. Direto										
Ajustada	1,256	0,000	0,000	0,000	0,000	03_34	0,000	0,000	1,256	0,000

Período: 11/2000
 Mercadoria: 03_34
 1ª Etapa

Qtd.	Adições				Deduções					RM
	EI	E	P	AP	CONSUMO		AN	VE	EF	
					Qtd.	PR				
Informada	3,739	0,000	0,000	0,000	0,000		0,000	0,000	3,739	0,000
Aj. Direto	-3,739									
Ajustada	0,000	0,000	0,000	0,000	0,000		0,000	0,000	3,739	-3,739
Aj. Indireto									-3,739	
Ajustada	0,000	0,000	0,000	0,000	0,000		0,000	0,000	0,000	0,000

CONSELHO DE CONTRIBUINTES DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Período: 12/2000
 Mercadoria: 03_174
 1ª Etapa

Qtd.	Adições				Deduções					RM
	EI	E	P	AP	CONSUMO		AN	VE	EF	
					Qtd.	PR				
Informada	1,256	0,000	0,000	0,000	0,313	03_34	0,943	0,000	0,000	0,000
Aj. Direto						03_34	-0,943			
Ajustada	1,256	0,000	0,000	0,000	0,313	03_34	0,000	0,000	0,000	0,943
Aj. Indireto					0,943	03_34			0,000	
Ajustada	1,256	0,000	0,000	0,000	1,256	03_34	0,000	0,000	0,000	0,000

Período: 12/2000
 Mercadoria: 03_34
 1ª Etapa

Qtd.	Adições				Deduções					RM
	EI	E	P	AP	CONSUMO		AN	VE	EF	
					Qtd.	PR				
Informada	3,739	0,000	0,313	0,000	0,000		0,000	0,000	0,698	3,354
Aj. Direto	-3,739		-0,313							
Ajustada	0,000	0,000	0,000	0,000	0,000		0,000	0,000	0,698	-0,698
Aj. Indireto									-0,698	
Ajustada	0,000	0,000	0,000	0,000	0,000		0,000	0,000	0,000	0,000

III) no que se refere aos valores de entrada e saída constantes nos documentos fiscais:

Não houve ajuste com base nos testes de consistência efetuados, conforme esclarecido no Termo de fls. 311.

IV) no que se refere às quantidades de entrada e saída constantes nos documentos fiscais:

1 - Foram incluídas, excluídas e ajustadas notas fiscais: não escrituradas, escrituradas com código genérico, com quantidade zerada, com código comercial incorreto, conforme relatórios de fls. 737/748 e 781/788.

Esclarecimentos:

As inconsistências estão demonstradas no Relatório “*Inconsistência da Entrada e Saída de Mercadorias Escriturada Perante os Documentos Fiscais*” (fls. 615/633), cujos ajustes estão justificados na “*Demonstração das Inconsistências da Entrada e Saída de Mercadorias Escriturada Perante os Documentos Fiscais e dos Devidos Acertos*” (fls. 420/503).

Os ajustes efetuados nas notas fiscais de entrada estão resumidos no quadro abaixo, cujos dados foram retirados dos relatórios acostados às fls. 737/748 e 420/503:

Mês	Código Mercadoria	Nº. NF	Fls.	Qtd/T	Ocorrência	Motivo
01/2000	01_90000000034	003967	431	10,565	Qtd. Ajustada	CFOP (0192) incorreto
01/2000	03_175	254400	334	0,600	Não consta PP Incluída	cód. genérico 888888888888

CONSELHO DE CONTRIBUINTES DO ESTADO DE MINAS GERAIS

01/2000	04_211	022400	423	1,456	Qtd. Ajustada	Sem qtde
01/2000	04_222	022399	424	2,308	Qtd. Ajustada	Sem qtde
02/2000	01_277	285346	402	28,200	Não consta PP Ajustada	cód. Genérico 8888888888 e sem qtde
02/2000	03_351	261786	335	1,225	Não consta PP Incluída	cód. genérico 8888888888 e sem qtde
02/2000	04_213	066250	324	0,056	Não consta PP Incluída	Sem qtde
02/2000	04_229	022889	427	18,756	Qtd. Ajustada	cód. genérico 8888888888
02/2000	04_229	022891	428	18,855	Qtd. Ajustada	cód. genérico 8888888888
02/2000	04_229	022894	429	18,839	Qtd. Ajustada	cód. genérico 8888888888
02/2000	04_229	022896	430	18,658	Qtd. Ajustada	cód. genérico 8888888888
02/2000	04_237	000418	331	0,341	Não consta PP Incluída	cód. genérico 8888888888 e sem qtde
02/2000	04_237	000421	332	0,340	Não consta PP Incluída	CFOP (0299) incorreto, cód. genérico 8888888888 e sem qtde
02/2000	04_281	022886	431	18,010	Qtd. Ajustada	cód. genérico 8888888888 e sem qtde
02/2000	04_281	022901	432	18,106	Qtd. Ajustada	cód. genérico 8888888888 e sem qtde
03/2000	01_90000000025	004424	436	5,728	Qtd. Ajustada	CFOP (0199) incorreto
03/2000	03_351	269342	336	0,635	Não consta PP Incluída	cód. genérico 8888888888
03/2000	04_211	023320	439	1,463	Qtd. Ajustada	cód. genérico 8888888888
03/2000	04_213	022954	298	9,095	Não consta PP Incluída	cód. genérico 8888888888
03/2000	04_214			1,424		
03/2000	04_229	023446	441	18,686	Qtd. Ajustada	cód. genérico 8888888888
03/2000	04_229	023447	442	18,683	Qtd. Ajustada	cód. genérico 8888888888
03/2000	04_229	023449	443	18,664	Qtd. Ajustada	cód. genérico 8888888888
03/2000	04_243	023161	444	2,764	Qtd. Ajustada	cód. genérico 8888888888
04/2000	04_214	024029	448	18,448	Qtd. Ajustada	sem qtde
05/2000	01_277	305630	319	21,105	Não consta PP Incluída	não escriturada
05/2000	01_90000000034	004772	452	45,345	Qtd. Ajustada	sem qtde
05/2000	04_211	008217	329	0,120	Não consta PP Incluída	cód. genérico 8888888888 e sem qtde
06/2000	01_277	308597	405	21,539	Não consta PP Incluída	cód. genérico 8888888888 e sem qtde
06/2000	01_277	308793	406	20,660	Não consta PP Incluída	cód. genérico 8888888888 e sem qtde
06/2000	01_277	309023	407	19,567	Não consta PP Incluída	cód. genérico 8888888888 e sem qtde
06/2000	01_90000000034	004959	458	227,740	Qtd. Ajustada	sem qtde
06/2000	04_211	008579	330	0,325	Não consta PP Incluída	sem qtde
07/2000	01_90000000034	005169	464	205,357	Qtd. Ajustada	sem qtde
07/2000	03_351	301604	337	0,310	Não consta PP Incluída	cód. genérico 8888888888
07/2000	04_213	073109	325	0,142	Não consta PP Incluída	sem qtde
07/2000	04_229	025906	466	18,594	Qtd. Ajustada	cód. genérico 8888888888
07/2000	04_229	025908	467	18,588	Qtd. Ajustada	cód. genérico 8888888888
07/2000	04_229	025911	468	18,606	Qtd. Ajustada	cód. genérico 8888888888
07/2000	04_281	025889	469	28,221	Qtd. Ajustada	cód. genérico 8888888888
07/2000	04_281	025893	470	18,263	Qtd. Ajustada	cód. genérico 8888888888
08/2000	01_277	326398	320	30,234	Não consta PP Ajustada	não escriturada
08/2000	01_277	326590	411	26,762	Não consta PP Ajustada	cód. genérico 8888888888
08/2000	03_175	308763	338	1,099	Não consta PP Incluída	cód. genérico 8888888888 e sem qtde
09/2000	01_90000000050	005403	477	3,929	Qtd. Ajustada	sem qtde
09/2000	03_351	315614	339	0,080	Não consta PP Incluída	cód. genérico 8888888888 e sem qtde
09/2000	04_257	012591	322	15,832	Não consta PP Incluída	sem qtde
10/2000	01_277	339651	415	27,161	Não consta PP Ajustada	cód. genérico 8888888888
10/2000	03_351	322336	340	0,280	Não consta PP Incluída	cód. genérico 8888888888 e sem qtde
10/2000	04_213	076900	326	0,072	Não consta PP	sem qtde

CONSELHO DE CONTRIBUINTES DO ESTADO DE MINAS GERAIS

					Incluída	
10/2000	04_229	027666	481	18,751	Qtd. Ajustada	cód. genérico 8888888888
10/2000	04_229	027668	482	18,677	Qtd. Ajustada	cód. genérico 8888888888
10/2000	04_229	027670	483	18,657	Qtd. Ajustada	cód. genérico 8888888888
10/2000	04_229	027672	484	18,658	Qtd. Ajustada	cód. genérico 8888888888
10/2000	04_229	027674	485	18,741	Qtd. Ajustada	cód. genérico 8888888888
10/2000	04_229	027676	486	18,766	Qtd. Ajustada	cód. genérico 8888888888
10/2000	04_229	027703	487	18,836	Qtd. Ajustada	cód. genérico 8888888888
11/2000	04_228	028074	492	17,167	Qtd. Ajustada	sem qtde
11/2000	04_229	028271	493	18,762	Qtd. Ajustada	cód. genérico 8888888888
11/2000	04_229	028273	494	18,758	Qtd. Ajustada	cód. genérico 8888888888
11/2000	04_229	028275	495	18,683	Qtd. Ajustada	cód. genérico 8888888888
11/2000	04_257	028300	497	6,080	Excluída	entrada não efetivada
12/2000	01_277	349899	321	2,150	Não consta PP Incluída	não escriturada
12/2000	04_213	078967	327	0,028	Não consta PP Incluída	sem qtde
12/2000	04_229	028608	501	18,648	Qtd. Ajustada	cód. genérico 8888888888
12/2000	04_229	028610	502	18,693	Qtd. Ajustada	cód. genérico 8888888888
12/2000	04_281	028611	503	18,047	Qtd. Ajustada	cód. genérico 8888888888

Notas Fiscais de Saída ajustadas ou incluídas, conforme relatório de fls. 781/788:

Mês	Código Mercadoria	Nº. NF	Fls.	Qtd/T	Ocorrência	Motivo			
01/2000	05_90000000106	022314	546	20,830	Doc.Fiscal Não consta PP Incluída Esclarecimento no item 6 abaixo	CFOP (0599) incorreto, cód. Incorreto (00000000411 ao invés de 00000000400)			
03/2000		023236	547	19,980					
05/2000		024226	548	20,780					
06/2000		025178	549	20,780					
08/2000		026023	550	19,820					
09/2000		026843	551	20,340					
11/2000		027799	552	19,950					
12/2000		028655	553	17,390					
12/2000		04_228	028675	500			0,056	Qtd Ajustada	Qtde em kg (56,435 kg)

Os dados do RCPE foram ajustados ou não com base nos dados dos documentos fiscais ajustados, conforme esclarecimentos contidos no item seguinte.

V) Em decorrência dos ajustes do item anterior, as quantidades de entrada e saída escrituradas – prestadas no Registro 50 (processo produtivo) foram ajustadas tendo como parâmetro a quantidade informada ou ajustada constante no documento fiscal, conforme relatórios de fls. 749/780 e 789/821.

Esclarecimentos:

As quantidades de entradas e saídas de mercadorias são informadas no Registro 50 do Processo Produtivo – PP. Portanto, em razão dos ajustes do item anterior, as quantidades informadas no PP foram ajustadas, de acordo com os dados contidos nos relatórios fls. 749/780 e 781/788.

Nesses relatórios não constam os números das notas fiscais, mas a quantidade de mercadoria por tipo de entrada ou saída.

Exemplos de entrada do período 01/2000:

Mercadoria 01_90000000034

- NF 003967 ajustada –10,565 t (*ver quadro acima – entradas*);

- quantidade escriturada informada no PP (REG50) = 38,660 t

CONSELHO DE CONTRIBUINTES DO ESTADO DE MINAS GERAIS

- quantidade informada Documento Fiscal (REG54.doc) = 28,095 t
- quantidade doc. fiscal ajustada com NF 003967 = 28,095 t + 10,565 t = 38,660 t
- entrada escriturada ajustada PP = 38,660 t

Neste exemplo, cabe salientar que não ocorreu ajuste na quantidade do PP/RCPE, pois a quantidade escriturada passou a ficar consistente com a quantidade ajustada do documento fiscal – RE.

Mercadoria 03_175

- NF 254400 ajustada – 0,600 t;
- quantidade escriturada informada no PP (REG50) = NC
- quantidade informada Documento Fiscal (REG54.doc) = NC
- quantidade doc. fiscal apurada p/outras fontes (verificação da NF) - NF 254400 = 0,600 t
- ajuste na entrada escriturada = 0,600 t
- entrada escriturada ajustada PP = 0,600 t

Mercadoria 04_211

- NF 022400 ajustada –1,456 t;
- quantidade escriturada informada no PP (REG50) = 1,456 t
- quantidade informada Documento Fiscal (REG54.doc) = NC
- quantidade doc. fiscal ajustada com NF 254400 = 1,456 t
- entrada escriturada ajustada PP = 1,456 t

Neste exemplo, cabe salientar que não ocorreu ajuste na quantidade do PP/RCPE, pois a quantidade escriturada passou a ficar consistente com a quantidade ajustada do documento fiscal – RE.

Mercadoria 04_222

- NF 022399 ajustada – 2,308 t;
- quantidade escriturada informada no PP (REG50) = 2,308 t
- quantidade informada Documento Fiscal (REG54.doc) = NC
- quantidade doc. fiscal ajustada com NF 254400 = 2,308 t
- entrada escriturada ajustada PP = 2,308 t

CONSELHO DE CONTRIBUINTES DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Neste exemplo, não ocorreu ajuste na quantidade PP/RCPE, pois a quantidade escriturada passou a ficar consistente com a quantidade ajustada do documento fiscal – RE.

Além dos ajustes realizados pelos motivos acima (*acerto, inclusão e exclusão de documentos fiscais*), outros foram efetivados por outros motivos, tais como:

Período 01/2000:

Mercadoria 01_52110201000 – quantidade informada no documento fiscal ajustada para 8,135 t, devido a informação contrária nos dados dos documentos fiscais – informação da quantidade em kg, ao invés de em t (tonelada) de acordo com os dados informados no PP, conforme consta no demonstrativo de fls. 420.

Neste exemplo, cabe salientar que não ocorreu ajuste na quantidade do PP/RCPE, pois a quantidade escriturada passou a ficar consistente com a quantidade ajustada do doc. fiscal – RE.

Mercadoria 01_90000000050 – foi excluído o ajuste direto ref. à nota fiscal 004509 (fls. 422) de 3 t. Esta nota fiscal é de outra mercadoria, mas foi incluída nos dados do SINTEGRA – REG50.doc e REG54.doc com o código errado 90000000050. Se tal nota fiscal fosse mantida, a quantidade de entrada escriturada nos dados do PP de 0,000 t seria diretamente ajustada para 3 t, conforme demonstrado no relatório de fl. 615 e no demonstrativo de fl. 420.

VI) em razão de outros testes de consistência efetuados e identificados às fls. 312, foram ajustadas as quantidades de entrada e saída escrituradas, conforme documentos e demonstrativos seguintes:

1) Fls. 319/340: Referem-se às notas fiscais de entrada e de saída incluídas por vários motivos: não escrituradas, escrituradas com código genérico 888888888888, com quantidade zerada, com código comercial incorreto;

Esclarecimento:

As folhas 319/340 referem-se a cópias das notas fiscais já analisadas no item IV.

2) Fls. 341/399: O “Demonstrativo de Industrialização de Fio-Máquina, Efetuada pela BMBA – Belgo Mineira Bekaert Arames S.A.” e as notas fiscais juntadas não foram contempladas no trabalho fiscal pelos seguintes motivos:

2.1) trata-se de industrialização efetuada por terceiros, ficando comprovado que as quantidades remetidas e de retorno, dentro do mesmo período, foram as mesmas;

2.2) segundo o Fisco, de acordo a orientação do responsável pelo setor de custos, Sr. José Maurício Machado Viana e da informação às fls. 301/302, essas operações foram tratadas como realizadas no próprio estabelecimento;

Esclarecimento:

Este item, portanto, não teve qualquer repercussão no feito fiscal, ou seja, o Fisco acatou a informação da Impugnante de que todas as notas fiscais estavam devidamente escrituradas em seu processo produtivo.

3) Fls. 400/418: No “Demonstrativo de Industrialização de Fio-Máquina, Efetuada para BMBA – Belgo Mineira Bekaert Arames S.A.”, com as notas fiscais nele discriminadas – operações de industrialização para terceiros - encontram-se detalhados os ajustes realizados e os critérios adotados, conforme abaixo:

3.1) Considerando-se que essas operações não foram escrituradas no processo produtivo, elas foram inseridas tanto nos dados dos documentos fiscais como no processo produtivo (entradas e saídas);

a) Inseridas as operações nos dados dos documentos fiscais: Entradas – fls. 737/748; Saídas – fls. 781/788;

b) Ajustados os dados do processo produtivo: Entradas – fls. 749/780; Saídas - fls. 789/821;

3.2) Considerando-se que essas operações são, tipicamente, controladas em separado, com códigos específicos para os insumos e para os produtos resultantes; considerando-se tratar-se de mercadorias de propriedade de terceiros; considerando-se que o contribuinte emitiu documentos fiscais de saída do produto industrializado com código de produto de produção própria (código 175); considerando-se a falta das demais informações necessárias ao controle em separado dessas operações; considerando-se que o produto fabricado para o terceiro (código 175) também é produzido e consumido no processo produtivo do contribuinte, o Fisco efetuou os ajustes da seguinte forma: incluiu as entradas de insumos como OE (Outras Entradas) e as saídas dos produtos resultantes como OS (Outras Saídas) e sua movimentação foi controlada em conjunto com os insumos consumidos e produtos produzidos e consumidos no processo produtivo próprio;

3.3) As operações de entrada de fio-máquina para industrialização foram classificadas com o código 277, por se tratar de FM tipo HT, conforme códigos utilizados pelo remetente em seus documentos fiscais, tendo em vista a escrituração com código genérico;

3.4) As remessas recebidas para industrialização totalizaram 174,123t e as remessas de retorno, 86,619t.

Esclarecimentos:

- Ajustes informados no demonstrativo de fl. 400. As notas fiscais correspondentes estão acostadas às fls. 401/418;

- Trata-se de industrialização efetuada pela Autuada de Fio-Máquina tipo HT, conforme esclarecido no item 3.3 acima, para a empresa BMBA – Belgo Mineira Bekaert Arames S.A;

CONSELHO DE CONTRIBUINTES DO ESTADO DE MINAS GERAIS

- Insumos recebidos: Fio Máquina HT – mercadoria tipo 01, código 277, código comercial 80041113550 (as notas fiscais de remessa foram escrituradas com o código genérico 888888888888);

- Produto resultante: 1,94 HT ISC – mercadoria tipo 03, código 175, código comercial 000000000449.

4) Fl. 419: Demonstrativo “Ajustes nas Saídas – Transferências de Fio Latonado para a Filial de Itaúna” – comporta dois tipos de ajustes:

4.1) Compensação de quantidades dos documentos fiscais. Na situação em que o documento fiscal fora emitido e escriturado em um período e a saída ocorrera, efetivamente, no período seguinte, excluiu-se a quantidade do período de emissão, incluindo-a no período posterior;

4.2) Inclusão de 41,400t no período de 10/2000, referente à diferença apurada na quantidade de saída escriturada ajustada;

4.3) Com os ajustes acima e análise dos dados ajustados, apurou-se, na primeira etapa, conforme mencionado no citado demonstrativo, irregularidade tributária de saída desacoberta de 178,000 t;

4.4) Em manifestação ao Termo de Cientificação, em 29/12/2005, o contribuinte enviou o e-mail de fls. 573/574, relativo às operações de transferências para o estabelecimento de Itaúna, argumentando o que se segue:

“Em relação às transferências de Fio Latonado entre as unidades fabris, Vespasiano e Itaúna, informamos que o controle das notas fiscais emitidas e recebidas não era automatizada, ou seja, não havia integração entre os sistemas, porém com a implantação do atual sistema de software, chamado de SAP-R/3, totalmente integrado, as possíveis diferenças nas transferências ficou facilmente identificável. Informamos ainda que, continuamos a pesquisa das diferenças detectadas nos testes dos dados contidos no arquivo magnético apresentado relativos à Ação Fiscal iniciada em 15/06/2004.” (G.N.)

4.5) A Autuada não mais apresentou qualquer manifestação ou justificativa com relação às operações de transferência.

Esclarecimentos:

- a Autuada transfere mensalmente para o estabelecimento filial de Itaúna a mercadoria tipo 03, código 351 – 1,80 HT ISC (fio latonado – códigos comerciais 00000000436 e 00000000466), tipo de saída TS (transferência);

- A apuração da saída desacoberta de 178,000 t encontra-se demonstrada no quadro de fls. 419, ou seja, corresponde à diferença entre a quantidade de TS (transferência) escriturada no PP, e informada no REG50, de 11.683,805 t, e a quantidade de TS informada nos documentos fiscais de 11.547,205 t, acrescido do ajuste de inclusão de 41,400 t no período de 10/2000, referente à diferença apurada no cruzamento das informações dos dados do Processo Produtivo dos dois estabelecimentos;

CONSELHO DE CONTRIBUINTES DO ESTADO DE MINAS GERAIS

- No período 10/2000, o estabelecimento filial de Itaúna informou nos dados PP a entrada em transferência de 1.202,960 t de fio latonado, e a Autuada escriturou a quantidade de 1.161,560 t, apurando-se a quantidade incluída de 41,400 t.

5) Fls. 420/503: Demonstrativos mensais “Demonstração das Inconsistências da Entrada e Saída de Mercadorias Escrituradas Perante os Documentos Fiscais e dos Devidos Acertos” – dados do relatório de fls. 615/633, com menção dos ajustes efetuados e acompanhados dos documentos fiscais comprobatórios.

Esclarecimentos:

As informações de Entradas e Saídas escrituradas no REG50 do PP (RCPE) são confrontadas com as informações dos documentos fiscais - REG54.doc (SINTEGRA – RE/RS). Se as inconsistências não forem sanadas ou justificadas, as mesmas serão armazenadas com o objetivo de se promover os ajustes diretos necessários.

Esses ajustes necessários seriam: manter a quantidade informada no PP, ajustá-la ou excluí-la de acordo com a quantidade informada nos documentos fiscais.

Dessa forma, a fim de melhor explicar os ajustes necessários, foram detalhados no quadro “Demonstrativo das Inconsistências da Entrada e Saída de Mercadorias Escriturada Perante os Documentos Fiscais e dos Devidos Acertos” de fls. 420/503, os procedimentos adotados, muitos deles já comentados nos itens anteriores.

Os relatórios de fls. 615/633 e 420/503 contêm as mesmas informações. O segundo, entretanto (fls. 420/503), traz detalhado na coluna “Ajustes” o tratamento dados às inconsistências, conforme já mencionado.

Esses ajustes serão abaixo explicados:

a) DEMONSTRATIVO DO PERÍODO 01/2000 (fls. 420):

a.1) para as mercadorias 01_52110201000 (anodos de zinco) e 01_52110241350 (nugget cobre), as quantidades de entrada foram informadas no REG50 do PP em toneladas e nos documentos fiscais, indevidamente, em kg. Se os dados dos documentos fiscais não fossem corrigidos, as quantidades seriam ajustadas diretamente de acordo com eles (documentos fiscais).

Considerando-se que os dados do PP – REG50 estavam corretos e justificados, procedeu-se ao acerto na quantidade de entrada nos doc. fiscais, mantendo-se a quantidade escriturada informada no PP.

Esses ajustes ocorreram nos períodos 01, 03, 04, 05, 06, 07, 08, 09, 10 e 11/2000.

a.2) para a mercadoria 90000000025 (cordoalha de aço 3 X 0,30 HT) – tipo de operação TE - trata-se de produto recebido em transferência do estabelecimento filial de Itaúna, com as seguintes particularidades no processo produtivo da Autuada:

a.2.1) escriturado no PP com o mesmo código comercial e com o tipo 01 (matéria-prima);

CONSELHO DE CONTRIBUINTES DO ESTADO DE MINAS GERAIS

a.2.2) a quantidade informada dos documentos fiscais estava correta. Portanto a quantidade escriturada e informa no PP foi ajustada;

a.2.3) consumido como produto em processo de tipo 03;

a.2.4) em razão dos esclarecimentos acima (escriturado como tipo 01 e consumido como tipo 03), a quantidade recebida e escriturada como matéria-prima foi movimentada para o produto tipo 03, conforme escriturado e informado no REG65 – Outras Movimentações Internas Entre Mercadoria, por MD – Movimentação por Dedução na mercadoria informada e MA – Movimentação por Adição na mercadoria vinculada;

a.2.5) ocorre que na escrituração dessa movimentação interna, o CODVIN - código da mercadoria vinculada adotado pelo estabelecimento informante foi indevido: 03_4 (2X0,30HT – BUN) ao invés de 03_256 (3X0,30 HT OC), conforme REG65;

a.2.5.1) para correção do equívoco, foram realizados os seguintes ajustes (Ajuste na Quantidade Movimentação Interna - fls. 839/840):

a.2.5.2) adequada a informação de MD da mercadoria 90000000025 para a mercadoria vinculada – CODVIN 03_256;

a.2.5.3) adequada a informação de MA da mercadoria 03_256 para a mercadoria vinculada CODVIN 90000000025;

Esses ajustes ocorreram em todos os períodos.

a.3) para a mercadoria 90000000034 – ajuste já explicado no item V;

a.4) para a mercadoria 90000000050 (cordoalha de aço 2 X 0,30HT) – tipo de operação TE - trata-se de produto recebido em transferência do estabelecimento filial de Itaúna, com as seguintes particularidades no processo produtivo da Autuada:

a.4.1) escriturado no PP com o mesmo código comercial e com o tipo 01 (matéria-prima);

a.4.2) a quantidade informada dos documentos fiscais estava correta. Portanto a quantidade escriturada e informada no PP foi ajustada;

a.4.3) consumido como produto em processo de tipo 03;

a.4.4) em razão dos esclarecimentos acima (escriturado como tipo 01 e consumido como tipo 03), a quantidade recebida e escriturada como matéria-prima foi movimentada para o produto tipo 03, conforme escriturado e informado no REG65 – Outras Movimentações Internas Entre Mercadoria, por MD – Movimentação por Dedução na mercadoria informada e MA – Movimentação por Adição na mercadoria vinculada;

a.4.5) ocorre que na escrituração dessa movimentação interna, o CODVIN - código da mercadoria vinculada adotado pelo estabelecimento informante foi indevido: 03_256 (3X0,30 HT OC) ao invés de 03_4 (2X0,30 HT – BUN), conforme REG65;

CONSELHO DE CONTRIBUINTES DO ESTADO DE MINAS GERAIS

a.4.5.1) para correção do equívoco, foram realizados os seguintes ajustes (Ajuste na Quantidade Movimentação Interna - fls. 839/840):

a.4.5.2) adequada a informação de MD da mercadoria 90000000050 para a mercadoria vinculada – CODVIN 03_4;

a.4.5.3) adequada a informação de MA da mercadoria 03_4 para a mercadoria vinculada CODVIN 90000000050.

Esses ajustes ocorreram em todos os períodos.

a.5) para a mercadoria 90000000050 (cordoalha de aço 2 X 0,30 HT) – tipo de operação OE – ajuste já explicado no item V;

Ajuste ocorrido somente no período 01/2000.

a.6) para a mercadoria 03_153 (0,96 HT ISC) – a quantidade de VE escriturada e informada no PP estava correta, mas o documento fiscal fora escriturado com o código incorreto 03_343, justificando os seguintes ajustes:

a.6.1) para a mercadoria 03_153, procedeu-se ao acerto justificado nos dados dos documentos fiscais de adição de 3,239 t, conforme relatório de fl. 1423;

a.6.2) para a mercadoria 03_343, procedeu-se ao acerto justificado nos dados dos documentos fiscais de dedução de 3,239 t, conforme relatório de fl. 1423;

Ajuste ocorrido somente no período 01/2000.

a.7) para a mercadoria 03_175 – tipo de operação OS - refere-se à mercadoria industrializada para a BMBA – Belgo Mineira Bekaert Arames S.A., conforme esclarecimentos prestados no subitem 3, deste item VI (fls. 400/418). Os dados dos documentos fiscais estavam corretos, conforme relatório de fls. 1936/1963, reemitido por época da Manifestação Fiscal devido à constatação de erro na versão do programa executado. No relatório inicial de fls. 789/821, os ajustes que deveriam ter sido carregados e mantidos com base na quantidade de saída do documento fiscal ajustada constaram como efetuados por “Outras Fontes”.

As notas fiscais encontram-se relacionadas no demonstrativo de fl. 400 e os ajustes foram realizados nos períodos de 01, 05, 07, 08, 09, 10 e 11/2000;

a.8) para as mercadorias 04_211, 04_214, 04_222, 04_228, 04_229, 04_243, 04_281 - tipo de operação DC – inclusão de notas fiscais escrituradas com código genérico 8888888888 e/ou com quantidade zerada. Ajustes já comentados no item IV.

Tais ajustes ocorreram nos períodos de 01, 02, 03, 04, 07, 10, 11 e 12/2000.

a.9) para a mercadoria 04_223 – a quantidade de VE escriturada e informada no PP estava correta, mas o documento fiscal fora escriturado com o código incorreto 04_235, justificando os seguintes ajustes:

CONSELHO DE CONTRIBUINTES DO ESTADO DE MINAS GERAIS

a.9.1) para a mercadoria 04_223, procedeu-se ao acerto justificado nos dados dos documentos fiscais de adição de 0,160 t, conforme relatório de fl. 1423;

a.9.2) para a mercadoria 04_235, procedeu-se ao acerto justificado nos dados dos documentos fiscais de dedução de 0,160 t, conforme relatório de fl. 1423;

Tais ajustes ocorreram nos períodos de 01, 03, 06, 07 e 08/2000.

a.10) para a mercadoria 04_237 – a quantidade de VE escriturada e informada no PP estava correta, mas parte dos documentos fiscais fora escriturado com o código incorreto 04_244, justificando os seguintes ajustes:

a.10.1) para a mercadoria 04_237, procedeu-se ao acerto justificado nos dados dos documentos fiscais de adição de 0,110 t, conforme relatório de fl. 1423;

a.10.2) para a mercadoria 04_244, procedeu-se ao acerto justificado nos dados dos documentos fiscais de dedução de 0,110 t, conforme relatório de fl. 1423;

Tais ajustes ocorreram nos períodos de 01 e 03/2000.

a.11) para a mercadoria 90000000106 – acertos efetuados na movimentação interna e esclarecidos no subitem 6, deste item VI (fls. 504/553) - demonstrativos “Recomposição da Movimentação Interna”, “Recomposição da Movimentação Interna – Distribuição dos Ajustes para todas as Mercadorias Vinculadas”, “Recomposição da Movimentação Interna – Distribuição dos Ajustes para todas as Mercadorias Vinculadas da Fase 4037”, “Recomposição da Movimentação Interna – MA/MD Ajustado” e notas fiscais de saída de sucata de aço (carepa).

Ajustes ocorridos em todos os períodos.

b) Demonstrativo do Período 02/2000 de fls. 425/436 (Ajustes não esclarecidos no período anterior):

b.1) para as mercadorias 01_277 e 01_278 – apresentaram diferença irrisória entre a quantidade escriturada e informada no PP e a quantidade dos documentos fiscais. Portanto, foram mantidos os dados do PP;

Ajustes realizados nos períodos de 02 e 03/2000.

b.2) para a mercadoria 03_329 – a quantidade de VE escriturada e informada no PP estava correta, mas parte dos documentos fiscais fora escriturado com o código incorreto 03_155, justificando os seguintes ajustes:

b.2.1) para a mercadoria 03_329, procedeu-se ao acerto justificado nos dados dos documentos fiscais de adição de 18,467 t, conforme relatório de fl. 1428;

b.2.2) para a mercadoria 03_155, procedeu-se ao acerto justificado nos dados dos documentos fiscais de dedução de 18,467 t, conforme relatório de fl. 1428;

Tais ajustes ocorreram somente no período 02/2000.

CONSELHO DE CONTRIBUINTES DO ESTADO DE MINAS GERAIS

b.3) para a mercadoria 03_256 – a quantidade de TS (saída/transferência) escriturada e informada no PP estava correta, mas parte dos documentos fiscais fora escriturado com o código incorreto 04_257, justificando os seguintes ajustes:

b.3.1) para a mercadoria 03_256, procedeu-se ao acerto justificado nos dados dos documentos fiscais de adição de 11,755 t, relatório de fl. 1428;

b.3.2) para a mercadoria 04_257, procedeu-se ao acerto justificado nos dados dos documentos fiscais de dedução de 11,755 t, conforme relatório de fl. 1428;

Tais ajustes ocorreram nos períodos de 02 a 09 e 11/2000.

b.4) para as mercadorias 03_30; 03_31; 03_33; 03_34; 03_35; 03_37; 03_48; 03_51; 03_55; 03_57; 03_58 - ver esclarecimentos abaixo - subitem 9, deste item VI.

Ajustes ocorridos em todos os períodos.

b.5) para a mercadoria 03_351 – tipo de operação TS –foi mantida a quantidade escriturada e informada no PP de 883,560 t. A diferença de 18 t verificada na quantidade informada nos documentos fiscais foi compensada da seguinte forma: por dedução (acerto justificado) no mês de referência e por adição no período seguinte, por se tratar de documento fiscal com saída efetiva no mês seguinte à emissão, conforme demonstrado no quadro “Ajustes nas Saídas – Transferências de Fio Latonado para a Filial de Itaúna - fl. 419;

Ajustes ocorridos nos períodos 02, 03, 04, 05, 06, 07, 09 e 10/2000.

b.6) para as mercadorias 03_4 (2X0,30 HT – BUN), e 04_213 (2X0,30 HT – BUN A) – tipo de operação TS:

b.6.1) os documentos fiscais foram escriturados com o código comercial correspondido à mercadoria 04_213, e os dados da movimentação foram escriturados no PP com código da mercadoria 03_4;

b.6.2) para ambas as mercadorias foi mantida a quantidade escriturada e informada no PP;

b.6.3) a quantidade informada nos documentos fiscais foi acertada (acerto justificado), por adição à mercadoria 03_4 e por dedução na mercadoria 04_213, conforme relatório de fl. 1428;

Ajustes ocorridos nos períodos 02, 03, 05, 10 e 12/2000.

b.7) para a mercadoria 05_500 – ver esclarecimentos abaixo - subitem 9, deste item VI.

Ajustes ocorridos nos períodos 02 a 10 e 12/2000.

c) Demonstrativo do Período 03/2000 (fls. 433/435 - Ajustes não esclarecidos nos períodos anteriores):

CONSELHO DE CONTRIBUINTES DO ESTADO DE MINAS GERAIS

c.1) para a mercadoria 01_90000000025 – tipo de operação OE (Outras Entradas) – a quantidade documento fiscal de 5,728 t refere-se à NF 004424, com CFOP incorreto 0199 ao invés de 0121. Foram efetuados os seguintes ajustes:

c.1.1) ajustado o CFOP de 0199 para 0121, conforme relatório de fl. 739;

c.1.2) mantido o ajuste direto, conforme relatório de fl. 755, para o tipo de operação TE (Transferências);

c.1.3) como o REG54.doc (SINTEGRA) não foi alterado, a quantidade de 5,728 t foi acertada por dedução (acerto justificado), conforme relatório de fl. 1433 – 03/2000.

Ajuste ocorrido somente no período 03/2000.

c.2) para as mercadorias 03_16 (3+9X0,22+0,15 NT), e 04_225 (3+9X0,22+0,15 NT A) – tipo de operação VE:

c.2.1) documento fiscal de venda (VE) da mercadoria 04_225 emitido e escriturado indevidamente com o código comercial correspondido à mercadoria 03_16;

c.2.2) para a mercadoria 03_16 foi mantida a quantidade escriturada e informada no PP de 0,000 t e acertou-se a quantidade do documento fiscal por dedução (acerto justificado), conforme relatório de fl. 1433;

c.2.3) para a mercadoria 04_225 foi mantida a quantidade escriturada e informada no PP de 26,912 t e acertou-se a quantidade do documento fiscal por adição (acerto justificado), conforme relatório de fl. 1433;

Ajuste ocorrido somente no período 03/2000.

c.3) para as mercadorias 03_168 e 03_351 – tipo de operação VE – CFOP 0611 – a quantidade documento fiscal 14,148 t refere-se à mercadoria 03_351 e não à 03_168;

c.3.1) mantida a quantidade escriturada e informado no PP (03_168 = 0,000 t e 03_351 = 36,841 t);

c.3.2) retificadas as quantidades do documento fiscal (acerto justificado), por dedução de 14,148 t na mercadoria 03_168 e adição da mesma quantidade na mercadoria 03_351, conforme relatório de fls. 1433;

Ajuste ocorrido somente no período 03/2000.

C.4) para as mercadorias 03_175 e 03_177 – tipo de operação VE – CFOP 0611 – documento fiscal escriturado com o código comercial correspondido à mercadoria 03_175 e dados do PP escriturados e informados com o código 03_177;

c.4.1) mantida a quantidade escriturada e informado no PP (03_175 = 0,000 t e 03_177 = 21,691 t);

CONSELHO DE CONTRIBUINTES DO ESTADO DE MINAS GERAIS

c.4.2) retificadas as quantidades do documento fiscal, (acerto justificado), por dedução de 1,980 t na mercadoria 03_175 e adição da mesma quantidade na mercadoria 03_177, conforme relatório de fl. 1433.

Ajuste ocorrido somente no período 03/2000.

d) Demonstrativo do Período 04/2000 (fls. 445/446 - Ajustes não esclarecidos nos períodos anteriores):

d.1) para a mercadoria 04_213 – tipo de operação DC - quantidade documento fiscal correta e não escriturada e informada no PP. Portanto, foi ajustada a quantidade informada no PP para 0,032 t, conforme nota fiscal nº. 067784 de fl. 447 e relatório de fl. 759.

Ajuste ocorrido nos períodos 03, 08 e 11/2000.

e) Demonstrativo do Período 05/2000 (fls. 449/450 - Ajustes não esclarecidos nos períodos anteriores):

e.1) para as mercadorias 01_277 e 01_278 – tipo de operação DF (devolução ao fornecedor) - documento fiscal escriturado com o código comercial correspondido à mercadoria 01_278 e dados do PP escriturados e informados com o código 01_277;

e.1.1) mantida a quantidade escriturada e informado no PP (01_278 = 0,000 t e 01_277 = 37,157 t);

e.1.2) retificadas as quantidades dos documentos fiscais (acerto justificado), por dedução de 1,176 t na mercadoria 01_278 e adição da mesma quantidade na mercadoria 01_277, conforme relatório de fl. 1441;

Ajustes ocorridos somente no período 05/2000.

e.2) para a mercadoria 01_90000000034 – tipo de operação TE - incluída NF escriturada sem quantidade. Considerando que os dados do PP estavam corretos, para mantê-los, procedeu-se ao acerto justificado da quantidade do documento fiscal escriturado em 06/2000: adição de 10,195 t em 05/2000 e dedução da mesma quantidade em 06/2000;

Ajustes ocorridos em 05 e 06/2000.

e.3) para as mercadorias 03_152 (0,78 ESP ISC) e 03_350 (0,78 HTE ISC) – tipo de operação VE - documento fiscal escriturado com o código comercial correspondido à mercadoria 03_152 e dados do PP escriturados e informados com o código 03_350;

e.3.1) mantida a quantidade escriturada e informado no PP (03_152 = 0,000 t e 03_350 = 1,323 t);

e.3.2) retificadas as quantidades dos documentos fiscais (acerto justificado), por dedução de 1,323 t na mercadoria 03_152 e adição da mesma quantidade na mercadoria 03_350, conforme relatório de fl. 1441;

CONSELHO DE CONTRIBUINTES DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Ajuste ocorrido nos períodos de 05, 09 e 10/2000.

f) Demonstrativo do Período 06/2000 (fls. 454/456 - Ajustes não esclarecidos nos períodos anteriores):

f.1) para as mercadorias 01_90000000021 (FIO TREFILADO 0,30 MM) e 04_239 (0,300 HW / 2450 – 2750 A) – tipo de operação TE - documento fiscal escriturado com o código comercial correspondido à mercadoria 04_239 e dados do PP escriturados e informados com o código 01_90000000021;

f.1.1) mantida a quantidade escriturada e informada no PP (04_239 = 0,000 t e 01_90000000021 = 0,565 t;

f.1.2) retificadas as quantidades documentos fiscais (acerto justificado), por dedução de 0,565 t na mercadoria 04_239 e adição da mesma quantidade na mercadoria 01_90000000021, conforme relatório de fl. 1445;

Ajustes ocorridos nos períodos de 06, 07, 10 e 11/2000.

f.2) para a mercadoria 01_90000000034 – tipo de operação OE – a quantidade documento fiscal de 2,000 t refere-se à NF 005021 de fl. 457, com CFOP incorreto 0199 e de outros produtos. Foram efetuados os seguintes ajustes:

f.2.1) mantida a quantidade escriturada e informada no PP de 0,000 t;

f.2.2) como o REG54.doc (SINTEGRA) não foi alterado, a quantidade de 2,000 t foi acertada por dedução (acerto justificado), conforme relatório de 06/2000 – fl. 1445;

Ajustes ocorridos nos períodos 06, 07, 09 e 12/2000.

f.3) para as mercadorias 03_161 (1,25 NT ISC) e 03_316 (1,25 NTBHW ISC) – tipo de operação VE - documento fiscal escriturado com o código comercial correspondido à mercadoria 03_161 e dados do PP escriturados e informados com o código 03_316;

f.3.1) mantida a quantidade escriturada e informada no PP (03_161 = 0,000 t e 03_316 = 1,137 t);

f.3.2) retificadas as quantidades dos documentos fiscais (acerto justificado), por dedução de 1,137 t na mercadoria 03_161 e adição da mesma quantidade na mercadoria 03_316, conforme relatório de fl. 1445;

Ajustes ocorridos somente no período 06/2000.

f.4) para as mercadorias 03_168 (1,52 NT ISC) e 03_285 (1,52 NTDI ISC) – tipo de operação VE - documento fiscal escriturado com o código comercial correspondido à mercadoria 03_168 e dados do PP escriturados e informados com o código 03_285;

f.4.1) mantida a quantidade escriturada e informada no PP (03_168 = 0,000 t e 03_285 = 14,133 t);

CONSELHO DE CONTRIBUINTES DO ESTADO DE MINAS GERAIS

f.4.2) retificadas as quantidades documentos fiscais (acerto justificado), por dedução de 14,133 t na mercadoria 03_168 e adição da mesma quantidade na mercadoria 03_285, conforme relatório de fl. 1445;

Ajustes ocorridos somente no período 06/2000.

f.5) para a mercadoria 03_43 – tipo de operação VE - quantidade documento fiscal correta e não escriturada e informada no PP. Portanto, foi ajustada a quantidade informada no PP para 0,103 t;

Ajuste ocorrido nos períodos 06 e 10/2000.

f.6) para as mercadorias 04_217 e 04_225 – tipo de operação VE – CFOP 0611 - documento fiscal escriturado com o código comercial correspondido à mercadoria 04_217 e dados do PP escriturados e informados com o código 04_225;

f.6.1) mantida a quantidade escriturada e informado no PP (04_217 = 154,866 t e 04_225 = 83,046 t);

f.6.2) retificadas as quantidades documentos fiscais (acerto justificado), por dedução de 16,590 t na mercadoria 04_217 e adição da mesma quantidade na mercadoria 04_225, conforme relatório de fl. 1445;

Ajustes ocorridos somente no período 06/2000.

g) Demonstrativo do Período 07/2000 (fls. 462/463 - Ajustes não esclarecidos nos períodos anteriores):

g.1) para a mercadoria 01_90000000034 – tipo de operação TE – incluída NF 005169 escriturada sem quantidade;

Ajuste ocorrido somente no período 07/2000.

g.2) para as mercadorias 03_12 e 04_257 – documento fiscal escriturado com CFOP 0211 (CO), conversão da unidade indevida e com código comercial correspondido à mercadoria 04_257. Dados do PP escriturados com o código 03_12 e tipo de operação DC;

g.2.1) mantida a quantidade escriturada e informada no PP (03_12 = 2,606 t e 04_257 = 0,000 t);

g.2.2) retificadas as quantidades documentos fiscais (acerto justificado), por adição de 2,606 t na mercadoria 03_12 e dedução de 2.606,0000 t na mercadoria 04_257, conforme relatório de fl. 1449;

Ajustes ocorridos somente no período 06/2000.

h) Demonstrativo do Período 08/2000 (fls. 471 - Ajustes não esclarecidos nos períodos anteriores):

CONSELHO DE CONTRIBUINTES DO ESTADO DE MINAS GERAIS

h.1) para as mercadorias 03_128 e 03_152 – tipo de operação VE - documento fiscal escriturado com o código comercial correspondido à mercadoria 03_152 e dados do PP escriturados e informados com o código 03_128;

h.1.1) mantida a quantidade escriturada e informada no PP (03_128 = 3,046 t e 03_152 = 0,000 t);

h.1.2) retificadas as quantidades documentos fiscais (acerto justificado), por dedução de 3,049 t na mercadoria 03_152 e adição da mesma quantidade na mercadoria 03_128, conforme relatório de fl. 1453;

Ajustes ocorridos somente no período 08/2000.

h.2) para a mercadoria 03_351 – tipo de operação TS – dados PP corretos. Mantida a quantidade escriturada e informada;

Ajuste ocorrido somente no período 08/2000.

i) Demonstrativo do Período 09/2000 (fls. 474/475 - Ajustes não esclarecidos nos períodos anteriores):

i.1) para as mercadorias 03_322 e 03_351 – tipo de operação VE – CFOP 0611 - documento fiscal escriturado com o código comercial correspondido à mercadoria 03_351 (correto) e dados do PP escriturados e informados com o código 03_322;

i.1.1) ajustada a quantidade escriturada e informada no PP (03_322 = 0,000 t e 03_351 = 9,465 t), conforme relatório de fls. 808/809;

Ajuste ocorrido nos períodos 09, 10, 11/2000.

i.2) para as mercadorias 03_33 e 04_241 – tipo de operação VE - documento fiscal escriturado com o código comercial correspondido à mercadoria 03_33 e dados do PP escriturados e informados com o código 04_241;

i.2.1) mantida a quantidade escriturada e informada no PP (03_33 = 0,000 t e 04_241 = 4,098 t);

i.2.2) retificadas as quantidades documentos fiscais (acerto justificado), por dedução de 1,379 t na mercadoria 03_33 e adição da mesma quantidade na mercadoria 04_241, conforme relatório de fl. 1457;

Ajustes ocorridos somente no período 09/2000.

j) Demonstrativo do Período 10/2000 (fls. 478/479 - Ajustes não esclarecidos nos períodos anteriores):

j.1) para a mercadoria 04_237 – tipo de operação VE – dados documentos fiscais corretos. Mantido o ajuste direto - fl. 812;

Ajuste ocorrido somente no período 10/2000.

CONSELHO DE CONTRIBUINTES DO ESTADO DE MINAS GERAIS

k) Demonstrativo do Período 11/2000 (fls. 489/490 - Ajustes não esclarecidos nos períodos anteriores):

k.1) para a mercadoria 03_155 – tipo de operação VE - dados documentos fiscais corretos. Mantido o ajuste direto, conforme relatório de fl. 813;

Ajuste ocorrido nos períodos 11 e 12/2000.

k.2) para a mercadoria 03_171 – tipo de operação VE – documentos fiscais emitidos e escriturados em 30/11/2000 no total de 114,809 t, com saída do processo produtivo em 12/2000 e o código 03_351;

k.2.1) no período 11/2000 – mantida a quantidade informada no PP de 0,000 t e retificados os dados dos documentos fiscais por dedução da quantidade de 114,809t (acerto justificado), conforme relatório de fl. 1465;

k.2.2) no período 12/2000 – esclarecido no item 1.2.2 abaixo;

k.3 para a mercadoria 03_329 – tipo de operação VE - dados documentos fiscais corretos. Mantido o ajuste direto, conforme relatório de fl. 813;

Ajuste ocorrido somente no período 11/2000.

k.4) para a mercadoria 04_257 – tipo de operação OE – A nota fiscal 028300, quantidade de 6,080 t, refere-se a devolução de mercadoria acobertada pela nota fiscal de transferência nº. 027961 para o estabelecimento de Itaúna. Ocorre que essa quantidade foi considerada nos dados do processo produtivo daquele estabelecimento (de Itaúna). Portanto, a nota fiscal de devolução foi desconsiderada;

k.4.1) excluída a nota fiscal 028300;

k.4.2) mantida a quantidade escriturada e informada no PP de 0,000 t.

k.4.3) a nota fiscal de transferência foi incluída na quantidade informada para a mercadoria 04_257 – tipo de operação TS;

Ajuste ocorrido somente no período 11/2000.

l) Demonstrativo do Período 12/2000 (fl. 498 - Ajustes ocorridos somente nesse período):

l.1) para as mercadorias 03_322 e 03_351 – tipo de operação VE - documento fiscal escriturado com o código comercial correspondido à mercadoria 03_351 e dados do PP escriturados e informados com o código 03_322;

l.1.1) mantida a quantidade escriturada e informada no PP (03_322 = 10,572 t e 03_351 = 283,969 t);

l.1.2) retificadas as quantidades dos documentos fiscais (acerto justificado), por dedução de 10,572 t na mercadoria 03_355, CFOP 0611, e adição da mesma quantidade na mercadoria 03_322, conforme relatório de fl. 1471;

CONSELHO DE CONTRIBUINTES DO ESTADO DE MINAS GERAIS

1.2) para as mercadorias 03_171 e 03_351 – tipo de operação VE - documento fiscal escriturado com o código comercial correspondido à mercadoria 03_171 e dados do PP escriturados e informados com o código 03_351;

1.2.1) mantida a quantidade escriturada e informada no PP (03_171 = 0,000 t e 03_351 = 283,969 t);

1.2.2) retificadas as quantidades documentos fiscais (acerto justificado, por dedução de 169,160 t na mercadoria 03_171 e adição na mercadoria 03_351 de 283,969 t, CFOP 0711, sendo 114,809 t do período 11/2000, conforme esclarecido no item k.2.1 acima, e 169,160 t, conforme relatório de fl. 1471;

1.3) para as mercadorias 03_322 e 03_351 – tipo de operação TS – CFOP 0521 - documento fiscal escriturado com o código comercial correspondido à mercadoria 03_351 (correto) e dados do PP escriturados e informados com o código 03_322;

1.3.1) mantidos os ajustes diretos para ajustar a quantidade escriturada e informada no PP (03_322 = 0,000 t e 03_351 = 503,410 t), conforme relatório de fls. 818/819;

1.4) para a mercadoria 04_228 – tipo de operação VE – documento fiscal 028675 (fl. 500), escriturado com a quantidade em kg, ao invés de em tonelada;

1.4.1) ajustada a quantidade do documento fiscal, para 0,056 t, conforme relatório de fl. 788;

1.4.2) mantido o ajuste direto, conforme relatório de fl. 821.

6) Fls. 504/553: Demonstrativos “Recomposição da Movimentação Interna”, “Recomposição da Movimentação Interna – Distribuição dos Ajustes para todas as Mercadorias Vinculadas”, “Recomposição da Movimentação Interna – Distribuição dos Ajustes para todas as Mercadorias vinculadas da Fase 4037”, “Recomposição da Movimentação Interna – MA/MD Ajustado” e notas fiscais de saída de sucata de aço (carepa):

6.1) Refere-se à recomposição da movimentação interna da mercadoria tipo 05 – código 90000000106 – código comercial 00000000400 informado no Registro tipo 20;

6.2) Na coluna 10 do demonstrativo de fl. 504 foram incluídos os documentos fiscais de fls. 546/553 de saída de sucata de aço (carepa) – mercadoria tipo 05 – código 90000000106, cujo código comercial 00000000411 não havia sido correspondido no Registro tipo 20;

6.3) Com base nos dados escriturados do processo produtivo (MA – coluna 8), nos dos documentos fiscais informados (coluna 9) e nos dos documentos fiscais incluídos (coluna 10), apurou-se diferença no resultado da movimentação (coluna 12), que foi distribuída em ajustes (coluna 13) da seguinte forma:

6.3.1) Se o ajuste necessário foi menor que os documentos fiscais incluídos, a diferença foi distribuída somente para as mercadorias da Fase 4037 (coluna 16),

CONSELHO DE CONTRIBUINTES DO ESTADO DE MINAS GERAIS

conforme demonstrativo de fls. 524/525, tendo em vista que esses documentos incluídos referem-se a subproduto (carepa) gerado somente naquela fase;

6.3.2) Se o ajuste necessário foi maior que os documentos fiscais incluídos, a diferença foi distribuída para as mercadorias da Fase 4037 (coluna 16) até o limite deles, tendo em vista que esses documentos incluídos referem-se a subproduto (carepa) gerado somente naquela fase, e para todas as mercadorias, inclusive para as da Fase 4037 (coluna 15), a diferença entre o ajuste necessário e os documentos fiscais incluídos, conforme demonstrativos de fls. 505/523;

6.3.3) Com o novo resultado da movimentação, o ajuste necessário no período de 04/2000 foi no estoque final (coluna 14);

6.3.4) As quantidades de saídas escrituradas, que correspondem à quantidade de VE (vendas) escrituradas e à dos documentos fiscais incluídos (colunas 9 e 10 do quadro de fl. 504), foram ajustadas nos dados do processo produtivo, mantendo-se a quantidade informada e/ou ajustada nos documentos fiscais, conforme relatório de fls. 790, 793, 795, 797, 800, 802, 805, 807, 809, 812, 814 e 821. Os ajustes dos períodos 01, 03, 05, 06, 08, 09, 11 e 12/2000, foram reprocessados, por ter constado, devido a erro no executável – Versão 1.0.7.7, como derivados de “Outras Fontes”;

6.3.5) também sobre essa recomposição da movimentação do subproduto, inclusive sobre a inclusão dos documentos não informados (159,870 t) e sobre as 58,701t de diferença nos dados informados, a Autuada nada alegou.

Esclarecimentos:

No demonstrativo de fl. 504:

- a coluna “4” refere-se às quantidades de saída VE escrituradas no processo produtivo – REG50;

- a coluna “9” refere-se aos documentos fiscais escriturados e informados com o código comercial 00000000400 no REG54.doc;

- a coluna “10” refere-se aos documentos fiscais escriturados e informados com o código comercial 000000000411 no REG54.doc, incluídos, via função AJ1_PC5, conforme relatório de fls. 781/788.

Referidos documentos fiscais (022314, 023236, 024226, 025178, 026023, 026843, 027799 e 028655 - fls. 546/553), no total de 159,870 t, de saída de sucata de aço (carepa), para a Belgo de João Monlevade, foram emitidos e escriturados com o código comercial 00000000411 e CFOP 0599.

Entretanto, a mercadoria sucata de aço foi identificada no REG20, com o código PP 05_90000000106 e somente com um código comercial correspondido: 00000000400.

7) Fl. 554: Demonstrativo “Análise do Consumo Específico” – ajustes em razão de inconsistência entre a quantidade consumida e a produzida, da seguinte forma:

CONSELHO DE CONTRIBUINTES DO ESTADO DE MINAS GERAIS

7.1) Considerando-se as mercadorias consumidas e os produtos resultantes; considerando-se o consumo específico (padrão e informado); considerando-se a inconsistência absoluta (diferença entre a quantidade consumida e a quantidade produzida); considerando-se que as inconsistências se compensam entre um período e o período seguinte, concluiu-se que as inconsistências relativas aos períodos 03/2000, 04/2000, 07/2000 e 08/2000 ocorreram por motivo de erro de apontamento. Portanto, preservou-se a quantidade de produção acabada e ajustou-se diretamente a quantidade consumida, bem como o estoque escriturado da mercadoria consumida. No caso do produto em que houve consumo de um conjunto de insumos, o ajuste deu-se na mercadoria principal tipo e código 03_339;

7.2) Para o período 11/2000, com inconsistência absoluta de -0,831 t, como não houve nenhum fato que a justificasse, o consumo específico real foi ajustado de acordo com o consumo específico padrão.

8) Fl. 555: Demonstrativo “Análise das Quantidades Negativas Informadas – Registros Tipos 52 e 60” – ajustes realizados em função das quantidades de produção e consumo negativos nos períodos 02/2000, 07/2000 e 12/2000, conforme detalhamento no próprio demonstrativo.

Esclarecimentos:

Nos períodos 02, 07 e 12/2000, houve informação negativa de produção no REG52 respectivamente para os produtos 04_225, 04_212 e 04_349, e, na mesma quantidade, também negativa dos respectivos insumos 03_16, 03_3 e 03_348.

Para adequação dos dados, porque não há possibilidade de ocorrência de consumo e produção negativos, foram efetuados os seguintes ajustes:

- de anulação das informações negativas de produção e de consumo, mediante inclusão das mesmas quantidades positivas nos itens “produção” e “consumo”, conforme itens 4 e 5 do demonstrativo de fl. 555;

- anulando-se as informações negativas, houve alteração no resultado da movimentação – RM.

Conforme critérios de distribuição do RM, quando o $RM < 0$, a 1ª prioridade é a sua distribuição às adições, de tal forma que promova o equilíbrio, uma vez que as adições representam a origem das deduções. E quando o $RM > 0$, a 1ª prioridade é a sua distribuição às deduções, de tal forma que promova o equilíbrio, uma vez que as deduções representam o destino das adições.

Dessa forma, foram efetuados os seguintes ajustes:

a) Produtos 03_16 e 04_225 – período 07/2000:

a.1) produto 03_16 – (RM - 1,093 t) incluído AP de 1,093 t, conforme item 2 do demonstrativo;

CONSELHO DE CONTRIBUINTES DO ESTADO DE MINAS GERAIS

a.2) produto 04_225 – (RM + 1,093 t) incluído AN de 1,093 t, conforme item 3 do demonstrativo;

b) Produtos 03_3 e 04_212 - períodos 07/2000 a 12/2000:

b.1) para o produto 03_3: esse produto apresentou informação apenas nos períodos 07/2000 (AP de 5,000 t e MD de 4,965 t) e 12/2000 (AN de 5,740 t). Como as informações de AP e AN tinham sido desconsideradas, foram efetuados os seguintes ajustes:

- no estoque escriturado nos períodos de 07 a 11/2000 para 0,202 t, conforme item 1 do demonstrativo;

- anuladas as movimentações internas no período 07/2000 de MD do produto 03_3 e MA do produto 05_500, de 4,965 t, conforme item 6 do demonstrativo;

- ajustada a quantidade de saída escriturada tipo VE no período 12/2000 para 0,202 t, conforme item 6 do demonstrativo;

b.2) para o produto 04_212 – (RM + 4,503 t) – ajustada a quantidade de saída escriturada tipo VE, no período 07/2000, para 4,503 t, conforme item 3 do demonstrativo;

c) Produtos 03_348 e 04_349 – período 12/2000:

c.1) para o produto 03_348 – (RM – 0,007) – incluído AP de + 0,007 t, conforme item 2 do demonstrativo;

c.2) para o produto 04_349 – (RM + 0,007) - incluído AN de 0,007 t, conforme item 3 do demonstrativo.

9) Fls. 556/557: Demonstrativos “Recomposição da Movimentação Interna – Mercadoria 05_500” e “Distribuição dos Ajustes para todas as Mercadorias Vinculadas”:

Este código de produto 05_500 foi criado para agrupar os produtos de 2ª qualidade, cujas entradas foram escrituradas por movimentação interna por adição – MA, correspondente a movimentações internas por dedução - MD de diversos produtos, e as saídas escrituradas por tipo VE (Vendas), com código comercial correspondido 00000000435. Ocorre que na análise dos dados, tanto do processo produtivo quanto dos documentos fiscais, constatou-se a inclusão indevida nessa movimentação de produtos comercializados efetivamente com seus respectivos códigos comerciais correspondidos a outros produtos do processo produtivo de tipo e códigos 03_30; 03_31; 03_33; 03_34; 03_35; 03_37; 03_48; 03_51; 03_55; 03_57 e 03_58, justificando os devidos ajustes a partir da recomposição da movimentação interna demonstrada no quadro de fls. 556. Tomemos como exemplo o período de 02/2000, demonstrativo de fls. 426:

CONSELHO DE CONTRIBUINTES DO ESTADO DE MINAS GERAIS

- na quantidade de VE (venda) informada no PP (processo produtivo) de 16,388t está inclusa indevidamente a quantidade de 3,138t (0,609t do produto 03_30; 2,019t do produto 03_55 e 0,510t do produto 03_58);
- como os dados dos documentos fiscais estavam corretos, ou seja, foram escriturados e informados com os códigos comerciais corretos, foram ajustados os dados do processo produtivo, mantendo-se a saída escriturada ajustada de acordo com a quantidade de saída informada nos documentos fiscais (13,250t), conforme relatório de fls. 791/792 para os produtos 03_30, 03_55, 03_58 e 05_500;
- em consequência, foram anuladas a MA (movimentação interna por adição) para o produto 05_500 e a MD (movimentação interna por dedução) dos códigos vinculados 03_29, 03_55 e 03_58, conforme relatório de fls. 843/845, restando ajustada a MA de 12,688t, para 9,550t;
- observa-se, ainda que a movimentação interna (MA/MD) do produto 03_29 foi vinculada ao produto 03_30 correspondente ao código dos documentos fiscais, conforme relatório de fls. 843;
- todas essas observações constaram também do demonstrativo de fls. 425/426, de período 02/2000;
- no período de 07/2000, em razão da anulação da MA/MD do produto código vinculado 03_3, ajustado devido à informação de quantidade negativa de consumo demonstrado no quadro de fls. 555, e em se ajustando a saída escriturada de acordo com a quantidade de saída informada nos documentos fiscais (11,007t), ajustou-se, também, a MA de 11,836t para 9,490t – anulando-se a MA/MD dos produtos vinculados 03_29 (0,052t), 03_55 (1,832t) e 03_58 (0,462t), sendo distribuída a quantidade de 4,965t deduzida do produto 03_3 entre os demais produtos vinculados, conforme demonstrativo de fls. 556 e relatórios de fls. 805 e 884.

Esclarecimentos sobre os dados do quadro de fl. 556 (Recomposição da Movimentação Interna – Produto 05 500):

- Dados Escriturados – EI, MA, Saídas/Dedução, EF, RM – dados escriturados e informados no PP;
- Dados Escriturados e DF:
- EI e EF – dados escriturados e informados no PP
- MA – dados ajustados em razão da exclusão das quantidades de movimentação interna – MA oriundas dos produtos 03_29, 03_31, 03_33, 03_34, 03_35, 03_37, 03_48, 03_51, 03_55, 03_57 e 03_58, como, por exemplo, no período 02/2000 – quantidade de MA escriturada no PP 12,688 t, ajustada para 9,550 t = 12,688 t - 3,138 t (0,609 t do produto 03_30; 2,019 t do produto 03_55 e 0,510 t do produto 03_58) - VE_DF – quantidades informadas nos documentos fiscais;

Quanto às observações contidas no quadro citado (fl. 556):

CONSELHO DE CONTRIBUINTES DO ESTADO DE MINAS GERAIS

- obs. 1): dados de Saídas/Dedução escriturados do período 06/2000 = informação de 10,391 t de VE + 0,034 de MD para o produto 03_62.

- obs. 2): dados escriturados e documentos fiscais do período 07/2000 – excluída a quantidade de 4,965 t correspondente à movimentação interna do produto 03_3 ajustado devido à informação de quantidade negativa de consumo demonstrada no quadro de fls. 555, conforme esclarecido acima.

- RM_DF – no período 07/2000 foi apurado o resultado negativo de 4,965 t, devido à exclusão acima.

- obs. 3): deverá ser desconsiderada. Devido a erros de execução detectados, os ajustes foram retificados, conforme abaixo demonstrado e à fl. 76 da Manifestação Fiscal:

a) na recomposição da movimentação, não se apurou estoque final diferente do escriturado e informado, vez que a quantidade negativa de 4,965 t apurada no período 07/2000 foi distribuída entre os demais produtos, conforme quadro “Distribuição dos Ajustes para Todas as Mercadorias Vinculadas” (fl. 557);

b) o estoque final escriturado e informado de 6,392 t foi excluído (fl. 1909), em razão de não haver registro contábil do estoque em 31/12/2000 desse produto, o que procede, vez que, conforme já esclarecido, esse código foi criado para agrupar a movimentação dos produtos de 2ª qualidade por MA e MD;

c) devido à desconsideração do estoque escriturado em 31/12/2000, incluiu-se, a saída tipo OS (outras saídas) na quantidade de 6,392 t, conforme relatório de fl. 1963;

d) excluído o ajuste indevido de 18,775 t – de saída tipo VE (vendas) por “Outras Fontes” - relatório de fl. 821.

Esclarecimentos sobre os dados do quadro de fl. 557 (Recomposição da Movimentação Interna – Produto 05 500 – Distribuição dos Ajustes para todas as Mercadorias Vinculadas):

Período 07/2000:

- A quantidade de 4,965 t deduzida do produto 03_3, conforme já esclarecido, foi distribuída entre os demais produtos, proporcionais à movimentação interna informada, conforme demonstrado no quadro de fl. 557, mediante ajuste das informações de MD dos produtos 03_10; 03_12; 03_13; 03_16; 03_184; 03_19; 03_319; 03_4; 03_5; 03_62; 03_8, com MA vinculada ao produto 05_500, conforme relatório de fl. 884.

DEMONSTRAÇÃO DOS AJUSTES

PERÍODO 02/2000

Produto 03_30:

CONSELHO DE CONTRIBUINTES DO ESTADO DE MINAS GERAIS

- nos dados do PP foram escrituradas e informadas as quantidades de movimentação interna por dedução – MD para o produto 03_29, com movimentação interna por adição - MA ao produto 05_500;

- ocorre que os documentos fiscais de saída desse produto 03_29 foram escriturados com tipo VE (vendas) e com código comercial 00000000455 correspondido ao produto 03_30;

- devido a essas particularidades, considerando-se os documentos fiscais corretos, foram realizados os seguintes ajustes:

a) produto 03_30 - mantido o ajuste direto carregado no AJ1_PC6, ajustando a quantidade escriturada e informada no PP de acordo com a saída documentada (VE);

b) produto 03_29 - alterado MD CODIVI de 05_500 para 03_30, via AJ1_PC11 (ajustes letra “a” do quadro abaixo);

c) produto 05_500 – alterada a MA do código 05_500 para 03_30 e mantido o CODIVI 03_29, via AJ1_PC11 (ajustes letra “b” do quadro abaixo).

Ajustes na Quantidade de Movimentação Interna, via AJ1_PC11, conforme relatório AJ1_PR13:

Merc. Informada		Tipo	Quantidade			Merc. Vinculada		Esclarecimento
Tipo	Código	Mov.	Informada	Ajuste	Ajustada	Tipo	Código	
03	29	MD	0,609	- 0,609	0,000	05	500	a)
03	29	MD	0,000	0,609	0,609	03	30	a)
05	500	MA	0,609	- 0,609	0,000	03	29	b)
03	30	MA	0,000	0,609	0,609	03	29	b)

Ajustes efetuados nos períodos 02, 03, 04, 05, 06, 07 e 10/2000. No período 11/2000, idêntica situação, porém com o produto 03_37, ao invés de 03_29.

Produto 03_55:

- nos dados do PP foram escrituradas e informadas as quantidades de movimentação interna por dedução – MD para o produto 03_55, com movimentação interna por adição - MA ao produto 05_500;

- ocorre que os documentos fiscais de saída desse produto 03_55 foram escriturados com tipo VE (vendas) e com código comercial próprio – 00000000439;

- devido a essas particularidades, considerando-se os documentos fiscais corretos, foram realizados os seguintes ajustes:

a) produto 03_55 - mantido o ajuste direto carregado no AJ1_PC6, ajustando a quantidade escriturada e informada no PP de acordo com a saída documentada (VE);

CONSELHO DE CONTRIBUINTES DO ESTADO DE MINAS GERAIS

b) produto 03_55 – anulada a MD CODIVI 05_500;

c) produto 05_500 – anulada a MA CODIVI 03_55, via AJ1_PC11.

Ajustes efetuados nos períodos de 02, 04, 05, 06, 07, 08, 09, 10, 11 e 12/2000.

Produto 03_58:

- nos dados do PP foram escrituradas e informadas as quantidades de movimentação interna por dedução – MD para o produto 03_58, com movimentação interna por adição - MA ao produto 05_500;

- ocorre que os documentos fiscais de saída desse produto 03_58 foram escriturados com tipo VE (vendas) e com código comercial próprio – 00000000464;

- devido a essas particularidades, considerando-se os documentos fiscais corretos, foram realizados os seguintes ajustes:

a) produto 03_58 - mantido o ajuste direto carregado no AJ1_PC6, ajustando a quantidade escriturada e informada no PP de acordo com a saída documentada (VE);

b) produto 03_58 – anulada a MD CODIVI 05_500;

c) produto 05_500 – anulada a MA CODIVI 03_58.

Ajustes efetuados nos períodos de 02, 04, 05, 06, 07, 08, 09, 10, 11/2000.

DEMAIS PERÍODOS:

Produto 03_31 – períodos de 03 e 04/2000;

Produto 03_33 – períodos de 05, 09 e 10/2000;

Produto 03_34 – período de 03/2000;

Produto 03_35 – períodos de 04, 09 e 10/2000;

Produto 03_48 – período de 05/2000;

Produtos 03_51 e 03_57 – período de 10/2000.

10) Fls. 558/59: Demonstrativo de inclusão de saída tipo OS na quantidade de AN:

Para os produtos com informação de AN – Acerto Negativo de Estoque – e/ou sem destino no processo produtivo, e/ou com apuração de estoque sem destino, foi efetuado o ajuste direto no tipo de saída OS na quantidade do AN informado no próprio período, ou na quantidade do estoque final zerado - para produto com informação de estoque no período anterior, sem movimentação e com informação de estoque posterior zerado - ou na quantidade da diferença entre o estoque final apurado e o estoque final informado.

CONSELHO DE CONTRIBUINTES DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Segundo os critérios de distribuição do Resultado da Movimentação – RM, que acontece nos ajustes indiretos, essa distribuição é efetuada proporcionalmente aos itens de movimentação informados. Considerando que não existe histórico de movimentação em relação aos produtos referidos no demonstrativo de fls. 558 e 559, a distribuição do RM, de forma indireta, não tinha como acontecer. Portanto, o ajuste foi realizado de forma direta – vide fls. 790/821;

Esclarecimentos:

Ajustes realizados para os produtos com informação de saídas/dedução somente por AN – Acerto Negativo, e/ou sem qualquer informação de saídas/dedução (consumo, venda, transferência, etc.) e, principalmente, sem histórico de consumo no processo produtivo, nem no específico padronizado, ou seja, sem informação nos REG30 e REG60, portanto, sem destino.

11) Fls. 560/562: Demonstrativo de manutenção das informações de AP e AN:

Para os produtos de mesma característica, gerados na mesma fase, oriundos do mesmo insumo e, em alguns casos, com capacidade de produção da fase extrapolada, foram compensadas total ou parcialmente as informações de AP – Acerto Positivo de Estoque – e AN – Acerto Negativo de Estoque. No caso de compensação parcial, foi incluída, quantidade de saída tipo OS (Outras Saídas) correspondente à diferença apurada na quantidade de AN compensado com AP.

CONSELHO DE CONTRIBUINTES DO ESTADO DE MINAS GERAIS

BMB - VESPASIANO ACERTOS DE ESTOQUES MANTIDOS

Mês	Acerto Positivos de Estoque						Acerto Negativos de Estoque						Acertos Compensados
	Acerto Estoque	Produto		Quantidades			Acerto Estoque	Produto		Quantidades			
		Tipo	Código	Informada	Ajuste	Ajustada		Tipo	Código	Informada	Ajuste	Ajustada	
Jan	AP	03	153	240,000	-237,707	2,293	AN	03	157	2,293	0,000	2,293	1
Jan	AP	03	74	30,000	-12,000	18,000	AN	03	179	18,000	0,000	18,000	2
Jan	AP	03	328	45,000	0,000	45,000	AN	03	130	115,000	-70,000	45,000	3
Jan	AP	03	168	85,000	-28,000	57,000	AN	03	336	57,000	0,000	57,000	4
Jan	AP	03	126	150,000	-30,000	120,000	AN	03	124	105,000	0,000	105,000	5
Jan							AN	03	279	15,000	0,000	15,000	5
Jan	AP	03	155	140,000	-20,000	120,000	AN	03	329	120,000	0,000	120,000	6
Jan	AP	03	25	0,116	0,000	0,116							
Fev	AP	03	122	35,000	-34,000	1,000	AN	03	123	1,000	0,000	1,000	7
Fev	AP	03	74	45,000	0,000	45,000	AN	03	179	45,000	0,000	45,000	8
Fev	AP	03	328	65,000	-5,000	60,000	AN	03	130	60,000	0,000	60,000	9
Fev	AP	03	168	100,000	0,000	100,000	AN	03	336	100,000	0,000	100,000	10
Fev	AP	03	155	135,000	0,000	135,000	AN	03	329	145,000	-10,000	135,000	11
Fev	AP	03	126	160,000	-20,000	140,000	AN	03	124	140,000	0,000	140,000	12
Fev	AP	03	153	305,000	0,000	305,000	AN	03	343	305,000	0,000	305,000	13
Fev	AP	03	162	20,000	0,000	20,000	AN	03	166	20,000	0,000	20,000	14
Mar	AP	03	74	85,000	0,000	85,000	AN	03	179	85,000	0,000	85,000	15
Mar	AP	03	155	105,000	0,000	105,000	AN	03	329	105,000	0,000	105,000	16
Mar	AP	03	126	260,000	-151,750	108,250	AN	03	124	108,250	0,000	108,250	17
Mar	AP	03	153	325,000	110,699	435,699	AN	03	343	325,000	110,699	435,699	18
Abr	AP	03	122	60,000	0,000	60,000	AN	03	123	60,000	0,000	60,000	19
Abr	AP	03	74	65,000	0,000	65,000	AN	03	179	90,000	-25,000	65,000	20
Abr	AP	03	328	70,000	0,000	70,000	AN	03	130	135,000	-65,000	70,000	21
Abr	AP	03	126	260,000	-160,000	100,000	AN	03	124	100,000	0,000	100,000	22
Abr	AP	03	153	350,000	-244,000	106,000	AN	03	157	106,000	0,000	106,000	23
Abr	AP	03	155	130,000	0,000	130,000	AN	03	329	250,000	-120,000	130,000	24
Mai	AP	03	74	75,000	-40,000	35,000	AN	03	179	35,000	0,000	35,000	25
Mai	AP	03	168	140,000	-90,000	50,000	AN	03	336	50,000	0,000	50,000	26
Mai	AP	03	328	62,000	0,000	62,000	AN	03	130	62,000	0,000	62,000	27
Mai	AP	03	126	220,000	-70,000	150,000	AN	03	124	150,000	0,000	150,000	28
Mai	AP	03	155	160,000	0,000	160,000	AN	03	329	160,000	0,000	160,000	29
Mai	AP	03	153	300,000	0,000	300,000	AN	03	343	300,000	0,000	300,000	30
Jun	AP	03	122	30,000	0,000	30,000	AN	03	123	40,000	-10,000	30,000	31
Jun	AP	03	328	40,000	0,000	40,000	AN	03	130	47,000	-7,000	40,000	32
Jun	AP	03	168	70,000	0,000	70,000	AN	03	336	70,000	0,000	70,000	33
Jun	AP	03	155	105,000	-15,000	90,000	AN	03	329	90,000	0,000	90,000	34
Jun	AP	03	126	240,000	0,000	240,000	AN	03	124	200,000	0,000	200,000	35
Jun							AN	03	279	166,000	-126,000	40,000	35
Jun	AP	03	153	295,000	0,000	295,000	AN	03	343	345,000	-50,000	295,000	36
Jul	AP	03	141	5,000	0,000	5,000	AN	03	335	105,000	-100,000	5,000	37
Jul	AP	03	122	15,000	0,000	15,000	AN	03	123	160,000	-145,000	15,000	38
Jul	AP	03	168	45,000	0,000	45,000	AN	03	336	45,000	0,000	45,000	39
Jul	AP	03	116	63,000	0,000	63,000	AN	03	113	80,000	-17,000	63,000	40
Jul	AP	03	352	190,000	-100,000	90,000	AN	03	148	30,000	0,000	30,000	41
Jul	AP	03	328	15,000	0,000	15,000	AN	03	130	75,000	0,000	75,000	41/42
Jul	AP	03	153	125,000	0,000	125,000	AN	03	343	40,000	0,000	40,000	43
Jul							AN	03	157	125,000	-40,000	85,000	43
Jul	AP	03	126	360,000	0,000	360,000	AN	03	279	355,000	-245,000	110,000	44
Jul							AN	03	124	250,000	0,000	250,000	44
Jul							AN	03	120	15,000	0,000	15,000	
Ago	AP	03	153	175,000	0,000	175,000	AN	03	343	80,000	0,000	80,000	45
Ago	AP	03	116	240,000	-40,000	200,000	AN	03	157	103,000	-8,000	95,000	45
Ago	AP	03	168	200,000	0,000	200,000	AN	03	113	200,000	0,000	200,000	46
Ago	AP	03	126	330,000	0,000	330,000	AN	03	336	200,000	0,000	200,000	47
Ago							AN	03	124	310,000	0,000	310,000	48
Ago	AP	03	174	5,000	-3,744	1,256	AN	03	279	315,000	-295,000	20,000	48
Set	AP	03	74	30,000	0,000	30,000	AN	03	179	37,000	-7,000	30,000	49
Set	AP	03	116	200,000	0,000	200,000	AN	03	113	203,000	-3,000	200,000	50
Set	AP	03	153	275,000	-70,000	205,000	AN	03	343	200,000	0,000	200,000	51
Set							AN	03	157	5,000	0,000	5,000	51
Set	AP	03	126	330,000	-30,000	300,000	AN	03	124	300,000	0,000	300,000	52
Out	AP	03	122	15,000	0,000	15,000	AN	03	123	46,000	-31,000	15,000	53
Out	AP	03	155	50,000	0,000	50,000	AN	03	329	50,000	0,000	50,000	54
Out	AP	03	328	50,000	0,000	50,000	AN	03	130	51,000	-1,000	50,000	55
Out	AP	03	116	165,000	0,000	165,000	AN	03	113	165,000	0,000	165,000	56
Out	AP	03	126	300,000	0,000	300,000	AN	03	279	480,000	-340,000	140,000	57
Out							AN	03	124	160,000	0,000	160,000	57
Out	AP	03	153	310,000	0,000	310,000	AN	03	343	310,000	0,000	310,000	58
Out	AP	03	377	1,000	0,000	1,000							
Nov	AP	03	127	15,000	0,000	15,000	AN	03	327	15,000	0,000	15,000	59
Nov	AP	03	328	30,000	0,000	30,000	AN	03	130	40,000	-10,000	30,000	60
Nov	AP	03	155	40,000	0,000	40,000	AN	03	329	100,000	-60,000	40,000	61
Nov	AP	03	168	120,000	-60,000	60,000	AN	03	336	60,000	0,000	60,000	62
Nov	AP	03	153	250,000	-60,000	190,000	AN	03	343	150,000	0,000	150,000	63
Nov							AN	03	157	40,000	0,000	40,000	63
Nov	AP	03	116	195,000	0,000	195,000	AN	03	113	245,000	-50,000	195,000	64
Nov	AP	03	126	360,000	0,000	360,000	AN	03	124	300,000	0,000	300,000	65
Nov							AN	03	279	60,000	0,000	60,000	65
Nov	AP	03	118	5,000	0,000	5,000							
Dez	AP	03	328	2,275	0,000	2,275	AN	03	130	55,517	-53,242	2,275	66
Dez	AP	03	127	7,295	0,000	7,295	AN	03	327	67,911	-60,616	7,295	67
Dez	AP	03	343	50,544	-42,248	8,296	AN	03	153	8,296	0,000	8,296	68
Dez	AP	03	74	13,634	0,000	13,634	AN	03	179	56,577	-42,943	13,634	69
Dez	AP	03	168	69,168	-47,099	22,069	AN	03	336	22,069	0,000	22,069	70
Dez	AP	03	126	143,231	-96,124	47,107	AN	03	124	47,107	0,000	47,107	71
Dez	AP	03	116	52,133	-4,973	47,160	AN	03	113	47,160	0,000	47,160	72
Dez	AP	03	348	2,390	0,007	2,397							

12) Fl. 563: Demonstrativo de inclusão de AP e AN:

Ajustes diretos efetuados, para:

a) inclusão de quantidades de AP - Acerto Positivo de Estoque e de AN - Acerto Negativo de Estoque, de tal forma que o consumo informado tivesse origem e a

CONSELHO DE CONTRIBUINTES DO ESTADO DE MINAS GERAIS

produção informada tivesse destino, entre produtos de mesma característica, gerados na mesma fase, oriundos do mesmo insumo, com apuração de produção sem origem;

b) considerar AP – Acerto Positivo de Estoque informado, para produto com movimentação apenas de AP e MD;

c) inclusão de AP – Acerto Positivo de Estoque, para suportar informação ou apuração de consumo sem origem;

d) considerar AN – Acerto Negativo de Estoque informado, para suportar acerto indireto de produção com a capacidade da Fase 4039.

Normalmente, o equilíbrio entre adições e deduções é obtido pelos ajustes indiretos. Entretanto, em relação aos produtos listados no demonstrativo de fl. 563, a origem foi informada pelo contribuinte somente como acerto positivo de estoque – AP e o destino foi informado somente como acerto negativo de estoque – AN. Conforme critérios estabelecidos, a distribuição indireta não é efetuada para esses tipos de adição e dedução. Esse foi o motivo da distribuição do RM ter sido efetuada de forma direta – vide fls. 749/780 e 789/821.

Esclarecimentos:

Abaixo estão demonstrados os itens de movimentação informados em todos os períodos de 2000 para os produtos 03_153 e 03_343, que justificaram a inclusão de AP e AN, conforme demonstrativo de fls. 563.

CONSELHO DE CONTRIBUINTES DO ESTADO DE MINAS GERAIS

PRODUTO 03_153 - FASE RESULTANTE 4043

PRODUÇÃO		REG50 - ENTRADA		REG60 - CONSUMO				
QTD	PERÍODO	TIPO	QTD	PERÍODO	FASE	QTDE	RESULT	
							TIPO	COD
0				jan/00	4045	146,882	3	44
0				jan/00	4045	88,348	3	46
0	jan/00	AP	240	jan-00 Total		235,23		
0				fev/00	4045	190,944	3	44
0				fev/00	4045	114,873	3	46
0	fev/00	AP	305	fev-00 Total		305,817		
0				mar/00	4045	193,726	3	44
0				mar/00	4045	132,542	3	46
0	mar/00	AP	325	mar-00 Total		326,268		
0				abr/00	4045	199,845	3	44
0				abr/00	4045	130,764	3	46
0	abr/00	AP	350	abr-00 Total		330,609		
0				mai/00	4045	177,11	3	44
0				mai/00	4045	135,116	3	46
0	mai/00	AP	300	mai-00 Total		312,226		
0				jun/00	4045	163,184	3	44
0				jun/00	4045	138,569	3	46
0	jun/00	AP	295	jun-00 Total		301,753		
0				jul/00	4045	3,285	3	44
0				jul/00	4045	119,965	3	46
0	jul/00	AP	125	jul-00 Total		123,25		
0				ago/00	4045	80,531	3	44
0				ago/00	4045	96,086	3	46
0	ago/00	AP	175	ago-00 Total		176,617		
0				set/00	4045	191,217	3	44
0				set/00	4045	81,155	3	46
0	set/00	AP	275	set-00 Total		272,372		
0				out/00	4045	295,153	3	44
0				out/00	4045	14,59	3	46
0	out/00	AP	310	out-00 Total		309,743		
0				nov/00	4045	143,165	3	44
0				nov/00	4045	104,415	3	46
0	nov/00	AP	250	nov-00 Total		247,58		
0				dez/00	4045	54,885	3	46
0				dez-00 Total		54,885		
0	Total Geral		2.950,00	Total geral		3.232,04		

CONSELHO DE CONTRIBUINTES DO ESTADO DE MINAS GERAIS

PRODUTO 03_343 - FASE RESULTANTE 4043

PREG52 - PRODUÇÃO			REG50 - SAÍDA			REG60 - CONSUMO			RESULT	
PERÍODO	TIPO	QTD	PERÍODO	TIPO	QTD	PERÍODO	FASE	QTDE	TIPO	COD
jan/00	PR	166,643								
fev/00	PR	202,31	fev/00	AN	305					
mar/00	PR	237,308	mar/00	AN	325					
abr/00	PR	238,049								
mai/00	PR	224,056	mai/00	AN	300					
jun/00	PR	237,856	jun/00	AN	345					
jul/00	PR	18,598	jul/00	AN	40					
ago/00	PR	78,923	ago/00	AN	80					
set/00	PR	210,632	set/00	AN	200					
out/00	PR	303,303	out/00	AN	310					
nov/00	PR	142,802	nov/00	AN	150					
dez/00	PR	28,705	dez/00							
Total		2.089,19	Total		2.055,00			0		

Considerando-se que para o produto 03_153 houve informação de consumo, mas não houve informação de produção, e, ao contrário, para o produto 03_343, houve informação de produção, sem informação de consumo;

Considerando-se que esses produtos foram gerados na mesma fase (4043) e são oriundos do mesmo insumo, ou seja, Fio Máquina NT – código 01_278;

No demonstrativo de fls. 560/562, as quantidades de AP e AN foram compensadas, conforme já esclarecido.

Entretanto, nos ajustes indiretos, para o produto 03_343, no período 03/2000, a quantidade de produção havia sido ajustada em 110,699 t – ao final, resultou ajustada em 101,532 t conforme relatório de fl. 1283, devido ao ajuste indireto no estoque final do período 02/2000, conforme relatório de fl. 1271, e como o novo RM não tinha como ser distribuído, foram efetuados os seguintes ajustes diretos:

- de inclusão de acerto negativo – AN de 110,699 t no produto 03_343 (fl. 795);
- de inclusão de acerto positivo – AP de 110,699 t no produto 03_153 (fl. 755).

Abaixo, demonstrativos da movimentação informada e ajustada dos produtos 03_339; 03_343 e 03_153, do período 03/2000:

Período: 03/2000
Mercadoria: 03_339
Tipo de Estoque: CP
1ª ETAPA

Quant.	Adições				Deduções					RM
	EI	E	PR	AP	CONSUMO		AN	MD	EF	
					Quant.	Prod.				
Informada	106,795		264,825		235,069	03_343	100,000	0,169	36,382	0,000
Aj. Direto					1,065	03_343	-100,000		-1,065	
Ajustada	106,795		264,825		236,134	03_343	0,000	0,169	35,317	100,000
Aj. Indireto			0,011		100,011	03_343				
Ajustada	106,795		264,836		336,145	03_343	0,000	0,169	35,317	0,000

CONSELHO DE CONTRIBUINTES DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Obs.: O estoque inicial (EI) foi ajustado no período 02/2000 em + 9,167 t – quantidade ajustada = 97,806 t.

Período: 03/2000
Produto: 03_153

Tipo de Estoque: CP
1ª ETAPA

Quant.	Adições				Deduções					RM
	EI	E	PR	AP	CONSUMO		AN	MD	EF	
					Quant.	Prod.				
Informada	3,714			325,000	193,726	03_44			2,446	0,000
Aj. Direto				110,699	132,542	03_46				
Ajustada	3,714			435,699	326,268				2,446	110,699
Aj. Indireto					65,729	03_44				
Ajustada	3,714			435,699	44,970	03_46			2,446	0,000
					436,967					

Esclarecimentos para os produtos com ajuste de manutenção de AP informado, em razão de movimentação de apenas AP e MD:

- Como haviam sido anuladas todas as informações de AP e AN para alguns produtos, conforme já abordado, essas informações foram mantidas e compensadas (demonstrativo de fls. 560/562) e, também no caso específico ora comentado, para produtos com movimentação de apenas AP e MD, mediante exclusão do ajuste anterior de anulação do AP.

Para demonstrar a necessidade desse ajuste, estão listados abaixo os itens de movimentação dos produtos envolvidos:

Período	Produto	Informada		Ajustada		Observação		
		Tipo	Qtde	Tipo	Qtde			
01/2000	03_25	EI	0,000	EI	0,000			
		AP	0,116	AP	0,116	Mantido AP para suportar MD		
		MD	0,116	MD	0,116			
		EF	0,000	EF	0,000			
07/2000	03_34	EI	0,456	EI	0,000	Ajuste conforme demonstrativo de fls. 554		
		PR	1,852	PR	0,000	Ajuste conforme demonstrativo de fls. 554		
				AP	0,002	Incluído AP para suportar MD, retificado conforme item "8.1.a" do Tópico A.6.2.7 da MF		
				MD	0,002			
				AN	1,000	AN	0,000	Desconsiderado AN
				EF	1,306	EF	0,000	Ajuste conforme demonstrativo de fls. 554
08/2000	03_174	EI	0,000	EI	0,000			
		AP	5,000	AP	1,256	Mantido parte AP para suportar EF, retificado conforme item "8.2.a" do Tópico A.6.2.7 da MF		
		Cons	3,744	Cons	0,000	Ajuste conforme demonstrativo de fls. 554		
		EF	1,256	EF	1,256			
08/2000	03_34	EI	1,306	EI	0,000	Ajuste conforme demonstrativo de fls. 554		
		PR	2,436	PR	0,000	Ajuste conforme demonstrativo de fls. 554		
				AP	0,004	Mantido AP para suportar MD, retificado conforme item "8.2.b" do Tópico A.6.2.7 da MF		
				MD	0,003	MD	0,004	
		EF	3,739	EF	0,000	Ajuste conforme demonstrativo de fls. 554		
10/2000	03_377	EI	0,00	EI	0,000			
		AP	1,000	AP	1,000	Mantido AP para suportar consumo e EF		
		Cons	0,726	Cons	0,726			
		EF	0,274	EF	0,274			

CONSELHO DE CONTRIBUINTES DO ESTADO DE MINAS GERAIS

11/2000	03_118	EI	0,000	EI	0,000	
		AP	5,000	AP	5,000	Mantido AP para suportar consumo e EF
		Cons	2,140	Cons	2,141	
		EF	2,860	EF	2,859	
11/2000	03_377	EI	0,274	EF	0,274	
				AP	1,106	Incluído AP para suportar ajuste consumo
		Cons	0,274	Cons	1,380	Em razão do ajuste consumo específico, conforme demonstrado quadro de fls. 554
		EF	0,000	EF	0,000	

Quanto ao último ajuste do demonstrativo: manutenção de AN informado no período 07/2000 para o produto 03_120, na quantidade de 15,000 t, conforme relatório de fl. 2990, esclarecemos que o mesmo fora efetuado quando se processavam os ajustes indiretos.

13) Fl. 564: demonstrativo de inclusão de quantidade de produção tipo PR e de Consumo Específico:

Ajustes efetuados, por motivo de apuração de consumo sem apuração de produção e com informação de AP – Acerto Positivo de Estoque sem origem, mediante inclusão de produção tipo PR, na quantidade de AP – Acerto Positivo de Estoque informado do próprio período sem origem, ou na quantidade de consumo sem origem; ou devido a informação de produção tipo PR para produto sem informação de consumo, mediante inclusão da quantidade de produção tipo PR, conforme relatório de fls. 823/833, e informação dos respectivos índices de consumo específico de insumo.

Esclarecimentos:

Esses ajustes foram retificados quando da Manifestação Fiscal, devido a erro de execução e a erro constatado na versão do executável 1.0.7.7 (*manifestação fiscal – fl. 3626*).

Na versão do executável 1.0.7.7 o ajuste direto efetuado não foi considerado como “direto”, mas como indireto. Exemplo: Período 01/2000 - produto 03_121 - quantidade de 204,000 t - Relatório de fl. 977.

Ocorre que ao se desconsiderar as informações de AP – Acerto Positivo de Estoque, na recomposição do processo produtivo para tais produtos, foram ajustadas quantidades de produção tipo PR, em razão de consumo informado ou ajustado na 3ª etapa do referido processo.

Portanto, foram desconsiderados os ajustes diretos de inclusão de produção, mantendo-se os ajustes diretos do consumo específico padronizado de acordo com o histórico das informações ou de apuração na 3ª etapa da recomposição do processo produtivo - produção ajustada sem destino, conforme novo demonstrativo “Entrada de Dados – consumo Específico Padronizado” de fl. 1964 e novo relatório de fls. 1965/1970.

Esclarecemos que os ajustes diretos foram:

a) de exclusão das informações de AP e AN;

CONSELHO DE CONTRIBUINTES DO ESTADO DE MINAS GERAIS

b) de informação do consumo específico para os produtos, mediante entrada de dados – CONSUMO ESPECIFÍFICO PADRONIZADO, vez que para todos não havia informação de produção (PR = NC), mas:

b.1) havia informação de AP sem origem. Como foi desconsiderada, a quantidade seria ajustada para produção e, para se ajustar a produção, seria necessário indicar o código do produto consumido;

b.1.1) para o produto 03_121, indicado o produto 03_110, por estar na fase de produção anterior e possuir especificação mais próxima: (03_110 – 3.00 NT BA – F4037) e (03_121 – 3.00 NTB PH – F4039);

b.1.2) para o produto 03_129, sem informação de movimentação, foi informado o produto consumido 03_122 nos períodos de 01 a 12/2000, porque:

b.1.2.1) na recomposição do processo produtivo, 3ª etapa, o produto 03_153, que tinha informação de apenas AP, teve a produção ajustada e, conseqüentemente, a quantidade do produto consumido também ajustada. E o produto consumido historicamente, de acordo com informação do período 12/1999 no REG30, foi o 03_129;

b.1.2.2) uma vez ajustada a quantidade consumida do produto 03_129, ajustada também foi sua quantidade produzida e, na seqüência, a quantidade de seu insumo consumido;

b.1.2.3) como não havia histórico do produto consumido, por falta de informação no período 12/1999 a 12/2000, consideramos a informação dos REG30 e REG60 de 01/2001, que apresentaram informação de consumo do produto 03_122;

b.1.3) para o produto 03_159 – somente no período 01/2000, informado o produto consumido 03_133 que havia sido informado nos REG30 e REG60 dos períodos 02, 05, 06, 08, 10 e 11/2000;

b.1.4) para o produto 03_173, foi informado o produto consumido 03_335, porque para este havia informação de produção tipo PR, sem informação de consumo, com dedução somente por AN e que fora desconsiderado;

b.1.5) para o produto 03_54, foi informado o produto consumido 03_161 com informação de AP e AN nos períodos.

Abaixo, são apresentados os itens de movimentação das mercadorias envolvidas, informados e ajustados, com observação sobre o procedimento adotado.

Mês	Produto	Informada		Ajustada		Observação
		Tipo	Qtde	Tipo	Qtde	
Jan	03_121	EI	0,000	EI	0,000	AP sem origem, consumo sem informação de produção. Incluído CODPRCONS (consumido) 03_110. Produção ajustada na 1ª etapa AJ2
		PR	NC	PR	204,000	
		AP	204,000	AP	0,000	
		Cons	203,224	Cons	203,224	
		EF	0,776	EF	0,776	
Jan	03_129	EI	0,624	EI	0,624	Produto sem informação de movimentação no período. Incluído CODPRCONS (consumido) 03_122, de acordo com informação 01/2001.
		PR	NC	PR	239,322	
		Cons	NC	Cons	239,322	

CONSELHO DE CONTRIBUINTES DO ESTADO DE MINAS GERAIS

		EF	0,625	EF	0,625	Ajuste de consumo e produção na 3ª etapa AJ2
Jan	03_159	EI	NC	EI	0,000	AP sem origem, consumo sem informação de produção. Incluído CODPRCONS (consumido) 03_133, conforme histórico. Consumo e produção ajustados ns 1ª e 3ª etapas.
		PR	NC	PR	4,013	
		AP	2,013	AP	0,000	
		Cons	2,013	Cons	4,013	
		EF	0,000	EF	0,000	
Fev	03_173	EI	NC	EI	0,000	AP sem origem, consumo sem informação de produção. Incluído CODPRCONS (consumido) 03_335 - produto com informação de produção sem consumo e saída somente por AN. Produção ajustada na 1ª etapa.
		PR	NC	PR	13,000	
		AP	13,000	AP	0,000	
		Cons	12,211	Cons	12,211	
		EF	0,789	EF	0,789	
Mar	03_54	EI	NC	EI	0,000	AP sem origem, consumo sem informação de produção. Incluído CODPRCONS (consumido) 03_161 com informação de AP e AN nos períodos. Produção ajustada na 1ª etapa.
		PR	NC	PR	2,000	
		AP	2,000	AP	0,000	
		Cons	1,837	Cons	1,837	
		EF	0,163	EF	0,163	
Mai	03_173	EI	0,789	EI	0,789	Informação de consumo, sem informação de produção. Incluído CODPRCONS (consumido) 03_335 - produto com informação de produção sem consumo e saída somente por AN. Consumo e produção ajustados na 3ª etapa.
		PR	NC	PR	5,000	
		Cons	0,356	Cons	5,356	
		EF	0,433	EF	0,433	
Jun	03_173	EI	0,433	EF	0,433	
		PR	NC	PR	3,000	
		AP	3,000	AP	0,000	
		Cons	2,482	Cons	2,582	
		EF	0,851	EF	0,851	
Jun	03_54	EI	0,163	EI	0,163	Incluído CODPRCONS (consumido) 03_161 com informação de AP e AN nos períodos. Consumo e produção ajustados na 3ª etapa AJ2
		PR	NC	PR	0,922	
		Cons	NC	Cons	0,922	
		EF	0,163	EF	0,163	
Jul	03_173	EI	0,851	EI	0,851	
		PR	NC	PR	2,974	
		AP	2,000	AP	0,000	
		Cons	1,809	Cons	2,809	
		EF	1,042	EF	1,016	
Ago	03_54	EI	0,163	EI	0,163	Incluído CODPRCONS (consumido) 03_161 com informação de AP e AN nos períodos. Consumo e produção ajustados na 3ª etapa.
		PR	NC	PR	1,621	
		Cons	NC	Cons	1,621	
		EF	0,163	EF	0,163	
Ago	03_129	EI	0,625	EI	0,625	
		PR	NC	PR	13,145	
		Cons	NC	Cons	13,145	
		EF	0,625	EF	0,625	
Ago	03_173	EI	1,042	EI	1,016	AP sem origem, consumo sem informação de produção. Incluído CODPRCONS (consumido) 03_335 - produto com informação de produção sem consumo e saída somente por AN. Consumo e produção ajustados nas 1ª e 3ª etapas.
		PR	NC	PR	5,027	
		AP	3,000	AP	0,000	
		Cons	3,118	Cons	5,119	
		EF	0,924	EF	0,924	
Set	03_129	EI	0,625	EI	0,625	Produto sem informação de movimentação no período. Incluído CODPRCONS (consumido) 03_122, de acordo com informação 01/2001. Ajuste de consumo e produção na 3ª etapa.
		PR	NC	PR	104,072	
		Cons	NC	Cons	104,072	
		EF	0,625	EF	0,625	
Set	03_173	EI	0,924	EI	0,924	
		PR	NC	PR	10,089	
		AP	10,000	AP	0,000	
		Cons	6,724	Cons	6,813	
		EF	4,200	EF	4,200	

CONSELHO DE CONTRIBUINTES DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Out	03_129	EI	0,625	EI	0,625	Produto sem informação de movimentação no período. Incluído CODPRCONS (consumido) 03_122, de acordo com informação 01/2001. Ajuste de consumo e produção na 3ª etapa.
		PR	NC	PR	124,159	
		Cons	NC	Cons	124,159	
		EF	0,625	EF	0,625	
Out	03_173	EI	4,200	EI	4,200	AP sem origem, consumo sem informação de produção. Incluído CODPRCONS (consumido) 03_335 - produto com informação de produção sem consumo e saída somente por AN. Consumo e produção ajustados nas 1ª e 3ª etapas.
		PR	NC	PR	1,001	
		AP	1,000	AP	0,000	
		Cons	4,615	Cons	4,615	
		EF	0,585	EF		
Nov	03_129	EI	0,625	EI	0,625	Produto sem informação de movimentação no período. Incluído CODPRCONS (consumido) 03_122, de acordo com informação 01/2001. Ajuste de consumo e produção na 3ª etapa.
		PR	NC	PR	85,337	
		Cons	NC	Cons	85,337	
		EF	0,625	EF	0,625	
Nov	03_173	EI	0,585	EI	0,585	AP sem origem, consumo sem informação de produção. Incluído CODPRCONS (consumido) 03_335 - produto com informação de produção sem consumo e saída somente por AN. Consumo e produção ajustados nas 1ª e 3ª etapas.
		PR	NC	PR	5,002	
		AP	5,000	AP	0,000	
		Cons	4,103	Cons	4,105	
		EF	1,482	EF	1,482	
Dez	03_129	EI	0,625	EI	0,625	Produto sem informação de movimentação no período. Incluído CODPRCONS (consumido) 03_122, de acordo com informação 01/2001. Ajuste de consumo e produção na 1ª e 3ª etapas.
		PR	NC	PR	14,343	
		Cons	NC	Cons	14,968	
		AN	0,625	AN	0,000	
		EF	0,000	EF	0,000	
Dez	03_173	EI	1,482	EI	1,482	AN sem origem, consumo sem informação de produção. Incluído CODPRCONS (consumido) 03_335 - produto com informação de produção sem consumo e saída somente por AN. Consumo e produção ajustados nas 1ª e 3ª etapas.
		Cons	0,712	Cons	1,412	
		AN	0,770	AN	0,000	
		EF	0,000	EF	0,000	

14 – Fls. 565: Demonstrativo referente a adequação na capacidade máxima de produção:

Adequação na capacidade máxima de produção informada, conforme demonstrativo de fls. 565 e relatório de fls. 566/570, da seguinte forma:

a) no que se refere às fases de produção **“4067 e 4067A”**, ambas **“Produção KGE/TL”** – conforme demonstrado às fls. 1905/1906;

a.1) o total informado da capacidade máxima de produção mensal para essas duas fases (870 toneladas) foi rateado entre elas, proporcionalmente à produção anual informada, tendo em vista que a fase de produção **4067A** inicialmente não existia no fluxograma do estabelecimento, tendo sido criada exclusivamente para produção dos produtos em processo **03_64 e 03_85**, que estavam sendo produzidos e consumidos na fase de produção **4067**, contrariando os fundamentos pertinentes à linha, fase e processo de produção, vide item 2.6, IV – Dos Conceitos e Padrões Utilizados;

b) no que se refere à fase de produção **“6037 Setor Armazém de Produto Acabado”**;

b.1) trata-se unicamente do setor de embalagem de produtos acabados, não necessariamente uma fase de produção. A capacidade de produção foi adequada à produção total de todas as fases de ordenamentos anteriores convergentes;

CONSELHO DE CONTRIBUINTES DO ESTADO DE MINAS GERAIS

c) **em todas as fases:** corrigidos os meses de 31 dias, informados como se fossem de 30 dias.

Das Manifestações do Contribuinte Sobre os Resultados da 1ª Grande Etapa

Após o recebimento do Termo de Cientificação de fls. 309/318, com os relatórios nele mencionados, o Contribuinte apresentou, em 29/12/2005, por e-mail (fls. 573/574), três considerações a respeito das seguintes inconsistências que seriam ajustadas: documentos fiscais de entradas não escriturados; Acertos Positivos e Negativos de Estoques – AP e AN informados e transferências de Fio Latonado entre as unidades de Vespasiano e Itaúna.

Em relação às notas fiscais números 305.630 (fl. 319), de 18/05/00, 326.398 (fl. 320), de 25/08/00 e 394.899 (fl. 321), de 11/12/00, da Cia. Siderúrgica Belgo Mineira (*mercadoria: matéria-prima – fio-máquina*), a Impugnante afirmou que a nota fiscal nº. 326.398 havia sido escriturada à fl. 75 do seu livro Registro de Entrada nº. 43, no mês de agosto de 2000, sem fazer menção aos outros dois documentos.

Entretanto, ainda que a nota fiscal nº. 326.398 tenha sido escriturada no livro Registro de Entradas, todas elas deixaram de ser escrituradas no Processo Produtivo/RCPE, conforme quadro relativo ao item “IV, 1”, acima.

Quanto aos Acertos Positivos e Negativos de Estoque, os argumentos da Impugnante já foram refutados quando da análise do Recurso de Agravo.

No tocante às transferências de fio latonado para a filial de Itaúna (*saídas desacobertadas de 178t*), a Impugnante apenas argumentou que continuaria a *pesquisa das diferenças detectadas nos testes dos dados contidos no arquivo magnético apresentado relativos à Ação Fiscal iniciada em 15/06/2004*, mas não apresentou qualquer justificativa sobre o assunto em sua peça defensiva.

Dos Ajustes Indiretos Efetuados:

Os ajustes indiretos da produção acabada tiveram como referência, em relação a cada produto resultante de cada fase de produção, o consumo do insumo ou do conjunto de insumos.

Das Etapas

Conforme salientado no tópico relativo à arguição de nulidade do Auto de Infração, o procedimento adotado pelo Fisco nada mais é senão um Levantamento Quantitativo, com aplicação de índice técnico de produtividade (Consumo Específico), encontrando respaldo, portanto, no art. 194, incisos II e VI, do RICMS/MG.

Como se trata de uma indústria de grande porte, com várias linhas de produção, demonstrar todo o processo de recomposição do processo implicaria em tornar extremamente extenso o presente parecer.

CONSELHO DE CONTRIBUINTES DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Buscando dar uma idéia de conjunto à recomposição do processo produtivo, efetuada segundo os referidos critérios, foi selecionada, **a título exemplificativo**, uma linha de produção específica, a partir do produto acabado **“Tipo 04 – Código 220 - 3X0.365+9X0.34+0.15 HT A”**, cujo fluxo de produção está demonstrado abaixo, de forma decrescente e de forma crescente, onde estão identificados todos os insumos envolvidos na produção desse produto acabado – matérias-primas e produtos em processo, e todas as fases de produção envolvidas:

Fluxo do Processo Produtivo do Produto 220 - 3X0.365+9X0.34+0.15 HT A Em Ordem Decrescente

Fase de Produção				Produto Resultante			Insumo Consumido			
Ordem	Código	Descrição	Tipo	Código	Descrição	Un	Tipo	Código	Descrição	Un
011301	6037	ARMAZEM	04	220	3X0.365+9X0.34+0.15 HT A	T	03	11	3X0.365+9X0.34+0.15	T
011201	4069	PRODUCAO SZT	03	11	3X0.365+9X0.34+0.15 HT	T	03	184	3X0.365+9X0.340 HT	T
							03	43	0.150 ESP	T
011001	4068	PRODUCAO BIK	03	184	3X0.365+9X0.340 HT	T	03	57	0.340 HTD	T
							03	59	0.365 HTD	T
010501	4045	PRODUCAO TREF. SU	03	43	0.150 ESP	T	03	152	0.78 ESP ISC	T
			03	57	0.340 HTD	T	03	175	1.94 HT ISC	T
			03	59	0.365 HTD	T	03	175	1.94 HT ISC	T
010401	4043	PRODUCAO ISC	03	152	0.78 ESP ISC	T	01	52110201000	ANODOS DE ZINCOE	T
							01	52110241350	NUGGET COBRE 1/2	T
							03	128	0.78 ESP CA	T
			03	175	1.94 HT ISC	T	01	52110201000	ANODOS DE ZINCOE	T
							01	52110241350	NUGGET COBRE 1/2	T
010301	4041	PRODUCAO CAA / SP	03	128	0.78 ESP CA	T	03	148	1.94 HTD CA	T
			03	148	1.94 HTD CA	T	03	119	3.70 HT BA	T
010201	4039	PRODUCAO IPH	03	120	3.00 HT IPH	T	03	108	3.00 HT BA	T
010101	4037	PRÓDUCAO OLW / B.	03	119	3.70 HT BA	T	01	277	FIO-MAQUINA HT	T
			03	108	3.00 HT BA	T	01	278	FIO-MAQUINA NT	T

Fluxo do Processo Produtivo do Produto 220 - 3X0.365+9X0.34+0.15 HT A Em Ordem Crescente

Fase de Produção				Produto Resultante			Insumo Consumido			
Ordem	Código	Descrição	Tipo	Código	Descrição	Un	Tipo	Código	Descrição	Un
010101	4037	PRÓDUCAO OLW / B.	03	119	3.70 HT BA	T	01	277	FIO-MAQUINA HT	T
			03	108	3.00 HT BA	T	01	278	FIO-MAQUINA NT	T
010201	4039	PRODUCAO IPH	03	120	3.00 HT IPH	T	03	108	3.00 HT BA	T
010301	4041	PRODUCAO CAA / SP	03	128	0.78 ESP CA	T	03	120	3.00 HT IPH	T
			03	148	1.94 HTD CA	T	03	119	3.70 HT BA	T
010401	4043	PRODUCAO ISC	03	152	0.78 ESP ISC	T	01	52110201000	ANODOS DE ZINCOE	T
							01	52110241350	NUGGET COBRE 1/2	T
							03	128	0.78 ESP CA	T
			03	175	1.94 HT ISC	T	01	52110201000	ANODOS DE ZINCOE	T
							01	52110241350	NUGGET COBRE 1/2	T
							03	148	1.94 HTD CA	T
010501	4045	PRODUCAO TREF. SU	03	43	0.150 ESP	T	03	152	0.78 ESP ISC	T
			03	57	0.340 HTD	T	03	175	1.94 HT ISC	T
			03	59	0.365 HTD	T	03	175	1.94 HT ISC	T
011001	4068	PRODUCAO BIK	03	184	3X0.365+9X0.340 HT	T	03	57	0.340 HTD	T
							03	59	0.365 HTD	T
011201	4069	PRODUCAO SZT	03	11	3X0.365+9X0.34+0.15 HT	T	03	184	3X0.365+9X0.340 HT	T
							03	43	0.150 ESP	T
011301	6037	ARMAZEM	04	220	3X0.365+9X0.34+0.15 HT A	T	03	11	3X0.365+9X0.34+0.15	T

CONSELHO DE CONTRIBUINTES DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Esse produto (04_220) é gerado a partir de um fio-máquina HT – Higt Tensile ou Alta Resistência, sendo produzido para ser utilizado na fabricação de pneus de caminhão.

Essa linha de produção é composta de 08 fases, e, segundo o retrato de todo o processo produtivo (fls. 218/219), cada fase de produção envolvida tem como objetivo:

- a) A fase de produção 4037 realiza a decapagem e a 1ª trefilação da matéria-prima (*fio-máquina*), gerando arames. A decapagem consiste na retirada de carepas existentes no fio-máquina. A trefilação consiste na redução da espessura do fio-máquina;
- b) A fase de produção 4039 realiza o patenteamento do arame gerado na fase 4037, resultando em arame patenteado. O patenteamento consiste na realização de choque térmico, visando aumentar a resistência do arame. Esse arame patenteado resultará no fio latonado que será utilizado como espiral na fase 4069;
- c) A fase de produção 4041 realiza a 2ª trefilação dos arames gerados nas fases 4037 e 4039, gerando arames com espessura ainda mais reduzida;
- d) A fase de produção 4043 realiza a latonagem dos arames gerados na fase 4041, gerando fios latonados. A latonagem consiste em agregar zinco e cobre aos arames, por meio de banhos;
- e) A fase de produção 4045 realiza a trefilação do fio latonado gerado na fase 4043, reduzindo a sua espessura a diâmetros comparados a um fio de cabelo;
- f) A fase de produção 4068 produz a cordoalha 184 – 3X0.365+9X0.340 HT, a partir dos fios gerados na fase 4045. A descrição do produto indica que são utilizados 3 fios de espessura 0,365 mm e 9 fios de espessura 0,340 mm;
- g) A fase de produção 4069 tem o objetivo de produzir a cordoalha com espiral e faz o seu rebobinamento, utilizando a cordoalha gerada na fase 4068 e o fio especial – 43 – gerado na fase 4045. O fio especial 43 é utilizado para fazer a espiral da cordoalha 184;
- h) A fase de produção 6037 tem o objetivo de apenas acondicionar o produto gerado na fase 4069, de tal forma que permita o seu transporte até o cliente.

Da 1ª Etapa

Na **1ª Etapa** de recomposição, promove-se o **equilíbrio entre adições e deduções** de cada uma das mercadorias envolvidas nas diversas fases de produção – insumos e produtos resultantes, independentemente do ordenamento da fase de produção, conforme quadros demonstrativos abaixo, por **02 motivos**:

- a) Porque as quantidades dos **itens de movimentação foram modificadas** nos ajustes diretos, e com isso, promoveu o desequilíbrio entre adições e deduções; e/ou

CONSELHO DE CONTRIBUINTES DO ESTADO DE MINAS GERAIS

b) Porque as **quantidades informadas** dos itens de movimentação estavam desequilibradas entre adições e deduções;

Período: 12/2000
Mercadoria04_220
Tipo de Estoque: CP
1ª ETAPA

Quant.	Adições				Deduções				RM
	EI	E	P	MA	C		S	EF	
					Quant.	PR			
Informada	213,329		92,616				144,273	161,672	0,000
Aj. Direto									
Ajustada	213,329	0,000	92,616	0,000	0,000		144,273	161,672	0,000
Aj. Indireto									
Ajustada	213,329	0,000	92,616	0,000	0,000		144,273	161,672	0,000

Não houve necessidade de se efetuar qualquer ajuste, uma vez que o Resultado da Movimentação (RM) dessa mercadoria já estava equilibrado (**RM = 0**).

Período: 12/2000
Mercadoria03_11
Tipo de Estoque: CP
1ª ETAPA

Quant.	Adições				Deduções				RM	
	EI	E	P	MA	C		AN	MD		EF
					Quant.	PR				
Informada	3,537		91,063		92,616	220	0,859	0,224	0,901	0,000
Aj. Direto							-0,859	0,028		
Ajustada	3,537	0,000	91,063	0,000	92,616	220	0,000	0,252	0,901	0,831
Aj. Indireto					0,831	220				
Ajustada	3,537	0,000	91,063	0,000	93,447	220	0,000	0,252	0,901	0,000

1º) Foi efetuado um ajuste direto no acerto de estoque negativo “AN” – quantidade: 0,859 T, tendo em vista que o acerto não foi fundamentado pela Impugnante;

2º) Foi efetuado um ajuste direto na movimentação interna tendo em vista os motivos expostos no Termo de Cientificação (fl. 316);

3º) O resultado da movimentação – RM, após os ajustes diretos, foi 0,831 T. Esse resultado indica que as adições estão maiores que as deduções;

4º) Qual foi o destino das 0,831 T, que se originou do estoque inicial e/ou da produção acabada?

Conforme critérios de distribuição do RM já citados, quando o **RM > 0**, a **1ª prioridade** é a sua distribuição **às deduções**, de tal forma que promova o equilíbrio, uma vez que as deduções representam o **destino** das adições.

Dentro da 1ª Prioridade, a 1ª opção é acrescentar à saída e/ou consumo, proporcionalmente às suas quantidades atuais. Considerando-se que não existe saída, o RM foi distribuído integralmente ao consumo no processo produtivo, cujo produto resultante é o de código 04_220.

O efeito indireto da quantidade consumida adicional de 0,831 T sobre a quantidade produzida do produto resultante 04_220 será apurado na 2ª Etapa.

CONSELHO DE CONTRIBUINTES DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Período: 12/2000
 Mercadoria 03_184
 Tipo de Estoque: CP
 1ª ETAPA

Quant.	Adições				Deduções					RM
	EI	E	P	MA	C		AN	MD	EF	
					Quant.	PR				
Informada	199,694		95,488		89,679	11	201,135	0,592	3,776	0,000
Aj. Direto							-201,135	0,074		
Ajustada	199,694	0,000	95,488	0,000	89,679	11	0,000	0,666	3,776	201,061
Aj. Indireto					201,061	11				
Ajustada	199,694	0,000	95,488	0,000	290,740	11	0,000	0,666	3,776	0,000

1º) Foi efetuado um ajuste direto no acerto de estoque negativo “AN” – quantidade: 201,135 T, tendo em vista que o acerto não foi fundamentado pela impugnante.

Conforme já explanado no tópico relativo ao Recurso de Agravo, a Impugnante alega que os acertos de estoque têm como motivo erros de apontamento.

O acerto negativo substitui o destino normal desse produto, que é o consumo no processo produtivo. Verificando-se o histórico de quantidade consumida desse produto em processo, percebe-se que a média mensal de consumo é de 234 T, consumo este que caiu abruptamente para 89 T em dezembro de 2000.

Diante disso, pode-se concluir que o acerto negativo de 201,135 T se refere, na verdade, a consumo no processo produtivo. Além disso, a quantidade produzida do produto resultante 03_11 está compatível com a quantidade consumida ao longo do ano e não existe nenhum acerto positivo de estoque (AP) nesse produto resultante:

Período de Referência		Mercadoria Consumida			Fase de Produção	Produto Resultante	
		Tipo	Código	Quant.		Tipo	Código
01/01/2000	31/01/2000	03	184	205,690	4069	03	11
01/02/2000	29/02/2000	03	184	216,550	4069	03	11
01/03/2000	31/03/2000	03	184	197,705	4069	03	11
01/04/2000	30/04/2000	03	184	184,184	4069	03	11
01/05/2000	31/05/2000	03	184	201,502	4069	03	11
01/06/2000	30/06/2000	03	184	276,205	4069	03	11
01/07/2000	31/07/2000	03	184	303,247	4069	03	11
01/08/2000	31/08/2000	03	184	249,872	4069	03	11
01/09/2000	30/09/2000	03	184	244,976	4069	03	11
01/10/2000	31/10/2000	03	184	255,196	4069	03	11
01/11/2000	30/11/2000	03	184	239,156	4069	03	11
Média				234,026			
01/12/2000	31/12/2000	03	184	89,679	4069	03	11

2º) Foi efetuado um ajuste direto na movimentação interna tendo em vista os motivos expostos no Termo de Cientificação (fl. 316);

3º) O resultado da movimentação – RM, após os ajustes diretos, foi 201,061 T. Esse resultado indica que as adições estão maiores que as deduções;

4º) Qual foi o destino das 201,061 T, que se originou do estoque inicial e/ou da produção acabada?

CONSELHO DE CONTRIBUINTES DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Conforme critérios de distribuição do RM já citados, quando o **RM > 0**, a **1ª prioridade** é a sua distribuição **às deduções**, de tal forma que promova o equilíbrio, uma vez que as deduções representam o **destino** das adições.

Dentro da 1ª Prioridade, a 1ª opção é acrescentar à saída e/ou consumo, proporcionalmente às suas quantidades atuais. Considerando-se que não existe saída, o RM foi distribuído integralmente ao consumo no processo produtivo, cujo produto resultante é o 03_11.

O efeito indireto da quantidade consumida adicional de 201 T sobre a quantidade produzida do produto resultante 03_11 será apurado na 2ª Etapa.

Período: 12/2000
Mercadoria 03_43
Tipo de Estoque: CP
1ª ETAPA

Quant.	Adições				Deduções					RM
	EI	AP	P	MA	C		AN	MD	EF	
					Quant.	PR				
Informada	2,340	3,242	21,408		4,988	10		0,034	1,408	0,001
					1,384	11				
					0,073	19				
					2,524	6				
					3,449	8				
					13,129	9				
					25,547					
Aj. Direto		-3,242						0,004		
Ajustada	2,340	0,000	21,408	0,000	25,547		0,000	0,038	1,408	-3,245
Aj. Indireto			3,245							
Ajustada	2,340	0,000	24,653	0,000	25,547		0,000	0,038	1,408	0,000

1º) Foi efetuado um ajuste direto no acerto de estoque positivo “AP” – quantidade: 3,242 T, tendo em vista que o acerto não foi fundamentado pela Impugnante;

2º) Foi efetuado um ajuste direto na movimentação interna tendo em vista os motivos expostos no Termo de Cientificação (fl. 316);

3º) O resultado da movimentação das quantidades informadas pela Impugnante era diferente de zero, o que indica que já existia desequilíbrio entre adições e deduções mesmo antes dos ajustes diretos;

4º) O resultado da movimentação – RM, após os ajustes diretos, foi -3,245 T. Esse resultado indica que as deduções estão maiores que as adições;

5º) Qual foi a origem das 3,245 T, que se destinou ao consumo no processo produtivo e/ou movimentação interna e/ou estoque final?

Conforme critérios de distribuição do RM já citados, quando o **RM < 0**, a **1ª prioridade** é a sua distribuição **às adições**, de tal forma que promova o equilíbrio, uma vez que as adições representam a **origem** das deduções.

Dentro da 1ª Prioridade, a 1ª opção é acrescentar à entrada e/ou produção, proporcionalmente às suas quantidades atuais. Considerando-se que não existe entrada, o RM foi distribuído integralmente à produção.

CONSELHO DE CONTRIBUINTES DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Período: 12/2000
 Mercadoria 03_57
 Tipo de Estoque: CP
 1ª ETAPA

Quant.	Adições				Deduções					RM
	EI	AP	P	MA	C		AN	MD	EF	
					Quant.	PR				
Informada	2,123	9,283	62,250		69,611	184		0,098	3,947	0,000
Aj. Direto		-9,283						0,012		
Ajustada	2,123	0,000	62,250	0,000	69,611	184	0,000	0,110	3,947	-9,295
Aj. Indireto			9,295							
Ajustada	2,123	0,000	71,545	0,000	69,611	184	0,000	0,110	3,947	0,000

1º) Foi efetuado um ajuste direto no acerto de estoque positivo “AP” – quantidade: 9,283 T, tendo em vista que o acerto não foi fundamentado pela Impugnante;

2º) Foi efetuado um ajuste direto na movimentação interna tendo em vista os motivos expostos no Termo de Cientificação (fl. 316);

3º) O resultado da movimentação – RM, após os ajustes diretos, foi -9,295 T. Esse resultado indica que as deduções estão maiores que as adições;

4º) Qual foi a origem das 9,295 T, que se destinou ao consumo no processo produtivo e/ou movimentação interna e/ou estoque final?

Conforme critérios de distribuição do RM já citados, quando o **RM < 0**, a **1ª prioridade** é a sua distribuição **às adições**, de tal forma que promova o equilíbrio, uma vez que as adições representam a **origem** das deduções.

Dentro da 1ª Prioridade, a 1ª opção é acrescentar à entrada e/ou produção, proporcionalmente às suas quantidades atuais. Considerando-se que não existe entrada, o RM foi distribuído integralmente à produção.

O efeito indireto da quantidade produzida adicional de 9,295 T sobre a quantidade consumida do insumo 175 será apurado na **3ª Etapa**.

Período: 12/2000
 Mercadoria 03_59
 Tipo de Estoque: CP
 1ª ETAPA

Quant.	Adições				Deduções					RM
	EI	AP	P	MA	C		AN	MD	EF	
					Quant.	PR				
Informada	2,984	13,635	23,406		25,877	184		0,037	14,111	0,000
Aj. Direto		-13,635						0,005		
Ajustada	2,984	0,000	23,406	0,000	25,877	184	0,000	0,042	14,111	-13,640
Aj. Indireto			13,640							
Ajustada	2,984	0,000	37,046	0,000	25,877	184	0,000	0,042	14,111	0,000

1º) Foi efetuado um ajuste direto no acerto de estoque positivo “AP” – quantidade: 13,635 T, tendo em vista que o acerto não foi fundamentado pela Impugnante;

2º) Foi efetuado um ajuste direto na movimentação interna tendo em vista os motivos expostos no Termo de Cientificação (fl. 316);

3º) O resultado da movimentação – RM, após os ajustes diretos, foi -13,640 T. Esse resultado indica que as deduções estão maiores que as adições;

CONSELHO DE CONTRIBUINTES DO ESTADO DE MINAS GERAIS

4º) Qual foi a origem das 13,640 T, que se destinou, **integralmente**, ao estoque final? **Cabe lembrar que o estoque final foi inventariado e consta do Balanço Patrimonial da impugnante.**

Conforme critérios de distribuição do RM já citados, quando o **RM < 0**, a **1ª prioridade** é a sua distribuição **às adições**, de tal forma que promova o equilíbrio, uma vez que as adições representam a **origem** das deduções.

Dentro da 1ª Prioridade, a 1ª opção é acrescentar à entrada e/ou produção, proporcionalmente às suas quantidades atuais. Considerando-se que não existe entrada, o RM foi distribuído integralmente à produção.

Período: 12/2000
Mercadoria03_152
Tipo de Estoque: CP
1ª ETAPA

Quant.	Adições				Deduções					RM
	EI	AP	P	MA	C		AN	MD	EF	
					Quant.	PR				
Informada	12,675	149,533			21,408	43			140,800	0,000
Aj. Direto		-149,533								
Ajustada	12,675	0,000	0,000	0,000	21,408	43	0,000	0,000	140,800	-149,533
Aj. Indireto			149,533							
Ajustada	12,675	0,000	149,533	0,000	21,408	43	0,000	0,000	140,800	0,000

1º) Foi efetuado um ajuste direto no acerto de estoque positivo “AP” – quantidade: 149,533 T, tendo em vista que o acerto não foi fundamentado pela Impugnante.

O acerto positivo **substitui** a origem normal desse produto, que é a produção acabada. Pode-se concluir que o acerto positivo de 149,533 T aconteceu para dar origem ao estoque **inventariado e que consta do Balanço Patrimonial**. Além disso, a quantidade produzida informada ao longo do ano está compatível com a quantidade consumida do insumo respectivo 03_128.

2º) O resultado da movimentação – RM, após o ajuste direto, foi -149,533 T. Esse resultado indica que as deduções estão maiores que as adições;

3º) Qual foi a origem das 149,533 T, que se destinou, **em grande parte**, ao estoque final, e/ou ao consumo no processo produtivo e/ou à movimentação interna? **Cabe lembrar que o estoque final foi inventariado e consta do Balanço Patrimonial da impugnante.**

Conforme critérios de distribuição do RM já citados, quando o **RM < 0**, a **1ª prioridade** é a sua distribuição **às adições**, de tal forma que promova o equilíbrio, uma vez que as adições representam a **origem** das deduções.

Dentro da 1ª Prioridade, a 1ª opção é acrescentar à entrada e/ou produção, proporcionalmente às suas quantidades atuais. Considerando-se que não existe entrada, o RM foi distribuído integralmente à produção.

CONSELHO DE CONTRIBUINTES DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Período: 12/2000
 Mercadoria 03_175
 Tipo de Estoque: CP
 1ª ETAPA

Quant.	Adições				Deduções					RM
	EI	AP	P	MA	C		S	MD	EF	
					Quant.	PR				
Informada	7,382	42,507	76,986		62,250	57	5,838	0,456	34,925	0,000
					23,406	59				
					85,656					
Aj. Direto		-42,507						0,057		
Ajustada	7,382	0,000	76,986	0,000	85,656		5,838	0,513	34,925	-42,564
Aj. Indireto			42,564							
Ajustada	7,382	0,000	119,550	0,000	85,656		5,838	0,513	34,925	0,000

1º) Foi efetuado um ajuste direto no acerto de estoque positivo “AP” – quantidade: 42,507 T, tendo em vista que o acerto não foi fundamentado pela Impugnante.

O acerto positivo **substitui** a origem normal desse produto, que é a produção acabada. Considerando-se que a quantidade produzida informada ao longo do ano está compatível com a quantidade consumida do seu insumo 03_148, caberia um acerto negativo – AN nessa quantidade consumida, em igual proporção, pois necessariamente, teria havido também erro de apontamento no consumo.

Analisando o demonstrativo acostado à fl. 662, verifica-se a existência de um acerto positivo – AP na mesma proporção – **42,630 T**. Isso faz com que a quantidade produzida fique incompatível com a quantidade consumida do insumo respectivo;

2º) Foi efetuado um ajuste direto na movimentação interna tendo em vista os motivos expostos no Termo de Cientificação (fl. 316);

3º) O resultado da movimentação – RM, após os ajustes diretos, foi -42,564 T. Esse resultado indica que as deduções estão maiores que as adições;

4º) Qual foi a origem das 42,564 T, que se destinou, **em grande parte**, ao estoque final, e/ou ao consumo no processo produtivo e/ou à movimentação interna? **Cabe lembrar que o estoque final foi inventariado e consta do Balanço Patrimonial da impugnante.**

Conforme critérios de distribuição do RM já citados, quando o **RM < 0**, a **1ª prioridade** é a sua distribuição **às adições**, de tal forma que promova o equilíbrio, uma vez que as adições representam a **origem** das deduções.

Dentro da 1ª Prioridade, a 1ª opção é acrescentar à entrada e/ou produção, proporcionalmente às suas quantidades atuais. Considerando-se que não existe entrada, o RM foi distribuído integralmente à produção.

CONSELHO DE CONTRIBUINTES DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Período: 12/2000
 Mercadoria 01_52110241350
 Tipo de Estoque: CP
 1ª ETAPA

Quant.	Adições				Deduções					RM
	EI	AP	P	MA	C		S	MD	EF	
					Quant.	PR				
Informada	39,000				0,221 0,368 0,461 0,568 0,334 0,267 0,234 0,020 0,127 0,033 0,080 0,087 2,152 0,047 4,999	155 157 160 161 167 168 175 177 322 329 336 343 351 382			34,000	0,001
Aj. Direto Ajustada	39,000	0,000	0,000	0,000	4,999		0,000	0,000	34,000	0,001
Aj. Indireto					0,001 0,000 0,000 0,000 0,000 0,000 0,000 0,000 0,000 0,000 0,000 0,000 0,000 0,000 0,000 0,001	155 157 160 161 167 168 175 177 322 329 336 343 351 382				
Ajustada	39,000	0,000	0,000	0,000	5,000		0,000	0,000	34,000	0,000

1º) O resultado da movimentação – RM de 0,001 T é derivado, exclusivamente, do desequilíbrio entre as adições e deduções informadas pela Impugnante. Esse resultado indica que as adições estão maiores que as deduções;

2º) Qual foi o destino das 0,001 T, que se originou do estoque inicial?

Conforme critérios de distribuição do RM já citados, quando o **RM > 0**, a **1ª prioridade** é a sua distribuição **às deduções**, de tal forma que promova o equilíbrio, uma vez que as deduções representam o **destino** das adições.

Dentro da 1ª Prioridade, a 1ª opção é acrescentar à saída e/ou consumo, proporcionalmente às suas quantidades atuais. Considerando-se que não existe saída, o RM foi distribuído integralmente ao consumo no processo produtivo, cujo produto resultante foi o 03_155, uma vez que não foi possível a distribuição aos demais produtos resultantes devido à quantidade do RM.

CONSELHO DE CONTRIBUINTES DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Período: 12/2000
 Mercadoria01_52110201000
 Tipo de Estoque: CP
 1ª ETAPA

Quant.	Adições				Deduções					RM
	EI	AP	P	MA	C		S	MD	EF	
					Quant.	PR				
Informada	21,000				0,176	155			17,000	0,000
					0,294	157				
					0,369	160				
					0,455	161				
					0,267	167				
					0,214	168				
					0,187	175				
					0,016	177				
					0,102	322				
					0,027	329				
					0,064	336				
					0,070	343				
					1,722	351				
					0,037	382				
					4,000					
Aj. Direto Ajustada	21,000	0,000	0,000	0,000	4,000		0,000	0,000	17,000	0,000
Aj. Indireto Ajustada	21,000	0,000	0,000	0,000	4,000		0,000	0,000	17,000	0,000

Não houve necessidade de ajustes nos itens de movimentação dessa mercadoria, uma vez que o RM se encontra equilibrado (RM = 0).

Período: 12/2000
 Mercadoria03_128
 Tipo de Estoque: CP
 1ª ETAPA

Quant.	Adições				Deduções					RM
	EI	AP	P	MA	C		AN	MD	EF	
					Quant.	PR				
Informada	33,918				0,000	152	0,505		33,413	0,000
Aj. Direto Ajustada	33,918	0,000	0,000	0,000	0,000	350	-0,505		33,413	0,505
Aj. Indireto					0,411	152				
					0,094	350				
					0,505					
Ajustada	33,918	0,000	0,000	0,000	0,411	152				
					0,094	350				
					0,505					
Ajustada	33,918	0,000	0,000	0,000	0,505		0,000	0,000	33,413	0,000

1º) Foi efetuado um ajuste direto no acerto de estoque negativo “AN” – quantidade: 0,505 T, tendo em vista que o acerto não foi fundamentado pela Impugnante. O acerto negativo **substitui** o destino normal desse produto, que é o consumo no processo produtivo.

2º) O resultado da movimentação – RM, após o ajuste direto, foi 0,505 T. Esse resultado indica que as adições estão maiores que as deduções;

3º) Qual foi o destino das 0,505 T, que se originou do estoque inicial?

Conforme critérios de distribuição do RM já citados, quando o **RM > 0**, a **1ª prioridade** é a sua distribuição **às deduções**, de tal forma que promova o equilíbrio, uma vez que as deduções representam o **destino** das adições.

CONSELHO DE CONTRIBUINTES DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Dentro da 1ª Prioridade, a 1ª opção é acrescentar à saída e/ou consumo, proporcionalmente às suas quantidades atuais. Considerando-se que não existe saída, o RM foi distribuído integralmente ao consumo no processo produtivo, proporcionalmente à quantidade consumida atual dos produtos resultantes: 03_152 e 03_350.

Período: 12/2000
Mercadoria 03_148
Tipo de Estoque: CP
1ª ETAPA

Quant.	Adições				Deduções					RM
	EI	AP	P	MA	C		AN	MD	EF	
					Quant.	PR				
Informada	5,384	42,633	82,000		76,565	175		0,102	53,350	0,000
Aj. Direto		-42,633						0,013		
Ajustada	5,384	0,000	82,000	0,000	76,565	175	0,000	0,115	53,350	-42,646
Aj. Indireto			42,646							
Ajustada	5,384	0,000	124,646	0,000	76,565	175	0,000	0,115	53,350	0,000

1º) Foi efetuado um ajuste direto no acerto de estoque positivo “AP” – quantidade: 42,633 T, tendo em vista que o acerto não foi fundamentado pela Impugnante.

O acerto positivo **substitui** a origem normal desse produto, que é a produção acabada. Conforme comentário do produto 03_175, caberia um acerto negativo – AN, e não positivo;

2º) Foi efetuado um ajuste direto na movimentação interna tendo em vista os motivos expostos no Termo de Cientificação (fl. 316);

3º) O resultado da movimentação – RM, após os ajustes diretos, foi -42,646 T. Esse resultado indica que as deduções estão maiores que as adições;

4º) Qual foi a origem das 42,646 T, que se destinou, **integralmente**, ao estoque final? **Cabe lembrar que o estoque final foi inventariado e consta do Balanço Patrimonial da impugnante.**

Conforme critérios de distribuição do RM já citados, quando o **RM < 0**, a **1ª prioridade** é a sua distribuição **às adições**, de tal forma que promova o equilíbrio, uma vez que as adições representam a **origem** das deduções.

Dentro da 1ª Prioridade, a 1ª opção é acrescentar à entrada e/ou produção, proporcionalmente às suas quantidades atuais. Considerando-se que não existe entrada, o RM foi distribuído integralmente à produção.

Período: 12/2000
Mercadoria 03_120
Tipo de Estoque: CP
1ª ETAPA

Quant.	Adições				Deduções					RM
	EI	AP	P	MA	C		AN	MD	EF	
					Quant.	PR				
Informada	1,321						1,321		0,000	0,000
Aj. Direto							-1,321			
Ajustada	1,321	0,000	0,000	0,000	0,000		0,000	0,000	0,000	1,321
Aj. Indireto					1,321	128				
Ajustada	1,321	0,000	0,000	0,000	1,321	128	0,000	0,000	0,000	0,000

CONSELHO DE CONTRIBUINTES DO ESTADO DE MINAS GERAIS

1º) Foi efetuado um ajuste direto no acerto de estoque negativo “AN” – quantidade: 1,321 T, tendo em vista que o acerto não foi fundamentado pela Impugnante. O acerto negativo **substitui** o destino normal desse produto, que é o consumo no processo produtivo;

2º) O resultado da movimentação – RM, após o ajuste direto, foi 1,321 T. Esse resultado indica que as adições estão maiores que as deduções;

3º) Qual foi o destino das 1,321 T, que se originou do estoque inicial?

Conforme critérios de distribuição do RM já citados, quando o **RM > 0**, a **1ª prioridade** é a sua distribuição **às deduções**, de tal forma que promova o equilíbrio, uma vez que as deduções representam o **destino** das adições.

Dentro da 1ª Prioridade, a 1ª opção é acrescentar à saída e/ou consumo, proporcionalmente às suas quantidades atuais. Considerando-se que não existe saída, o RM foi distribuído integralmente ao consumo no processo produtivo, cujo produto resultante é o 03_128.

Período: 12/2000
Mercadoria 03_119
Tipo de Estoque: CP
1ª ETAPA

Quant.	Adições				Deduções					RM
	EI	AP	P	MA	C		AN	MD	EF	
					Quant.	PR				
Informada	12,456		746,645		59,555	279	160,696		0,000	0,000
					82,000	148				
					439,850	352				
					17,000	381				
					598,405					
Aj. Direto										
Ajustada	12,456	0,000	746,645	0,000	598,405		-160,696	8,886	0,000	151,810
							0,000	8,886		
Aj. Indireto					15,108	279				
					20,803	148				
					111,586	352				
					4,313	381				
					151,810					
Ajustada					74,663	279				
					102,803	148				
					551,436	352				
					21,313	381				
	12,456	0,000	746,645	0,000	750,215		0,000	8,886	0,000	0,000

1º) Foi efetuado um ajuste direto no acerto de estoque negativo “AN” – quantidade: 160,696 T, tendo em vista que o acerto não foi fundamentado pela Impugnante. O acerto negativo **substitui** o destino normal desse produto, que é o consumo no processo produtivo.

2º) Foi efetuado um ajuste direto na movimentação interna tendo em vista os motivos expostos no Termo de Cientificação (fl. 316);

3º) O resultado da movimentação – RM, após os ajustes diretos, foi 151,810 T. Esse resultado indica que as adições estão maiores que as deduções;

4º) Qual foi o destino das 151,810 T, que se originou do estoque inicial e/ou da produção acabada?

CONSELHO DE CONTRIBUINTES DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Conforme critérios de distribuição do RM já citados, quando o **RM > 0**, a **1ª prioridade** é a sua distribuição **às deduções**, de tal forma que promova o equilíbrio, uma vez que as deduções representam o **destino** das adições.

Dentro da 1ª Prioridade, a 1ª opção é acrescentar à saída e/ou consumo, proporcionalmente às suas quantidades atuais. Considerando-se que não existe saída, o RM foi distribuído integralmente ao consumo no processo produtivo, proporcionalmente à quantidade consumida atual dos produtos resultantes.

Período: 12/2000
Mercadoria03_108
Tipo de Estoque: CP
1ª ETAPA

Quant.	Adições				Deduções					RM
	EI	AP	P	MA	C		AN	MD	EF	
					Quant.	PR				
Informada	2,630		2,441				5,071		0,000	0,000
Aj. Direto							-5,071	0,029		
Ajustada	2,630	0,000	2,441	0,000	0,000		0,000	0,029	0,000	5,042
Aj. Indireto					5,042	120				
Ajustada	2,630	0,000	2,441	0,000	5,042	120	0,000	0,029	0,000	0,000

1º) Foi efetuado um ajuste direto no acerto de estoque negativo “AN” – quantidade: 5,071 T, tendo em vista que o acerto não foi fundamentado pela Impugnante. O acerto negativo **substitui** o destino normal desse produto, que é o consumo no processo produtivo.

2º) Foi efetuado um ajuste direto na movimentação interna tendo em vista os motivos expostos no Termo de Cientificação (fls. 316);

3º) O resultado da movimentação – RM, após os ajustes diretos, foi 5,042 T. Esse resultado indica que as adições estão maiores que as deduções;

4º) Qual foi o destino das 5,042 T, que se originou do estoque inicial e da produção acabada?

Conforme critérios de distribuição do RM já citados, quando o **RM > 0**, a **1ª prioridade** é a sua distribuição **às deduções**, de tal forma que promova o equilíbrio, uma vez que as deduções representam o **destino** das adições.

Dentro da 1ª Prioridade, a 1ª opção é acrescentar à saída e/ou consumo, proporcionalmente às suas quantidades atuais. Considerando-se que não existe saída, o RM foi distribuído integralmente ao consumo no processo produtivo, cujo produto resultante é o 03_120.

CONSELHO DE CONTRIBUINTES DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Período: 12/2000
 Mercadoria01_277
 Tipo de Estoque: CP
 1ª ETAPA

Quant.	Adições				Deduções					RM
	EI	E	P	MA	C		S	MD	EF	
					Quant.	PR				
Informada	999,600	946,068		1,002	28,845	113			924,000	0,000
					95,631	116				
					127,706	117				
					746,645	119				
					23,843	325				
					1,022,670					
Aj. Direto		2,150								
Ajustada	999,600	948,218	0,000	1,002	1,022,670		0,000	0,000	924,000	2,150
Aj. Indireto					0,060	113				
					0,201	116				
					0,269	117				
					1,570	119				
					0,050	325				
					2,150					
Ajustada					28,905	113				
					95,832	116				
					127,975	117				
					748,215	119				
					23,893	325				
	999,600	948,218	0,000	1,002	1,024,820		0,000	0,000	924,000	0,000

1º) Foi efetuado um ajuste direto na entrada escriturada, tendo em vista os motivos expostos no Termo de Cientificação (fls. 311/312);

2º) O resultado da movimentação – RM, após o ajuste direto, foi 2,150 T. Esse resultado indica que as adições estão maiores que as deduções;

4º) Qual foi o destino das 2,150 T, que se originou do estoque inicial e/ou da produção acabada?

Conforme critérios de distribuição do RM já citados, quando o **RM > 0**, a **1ª prioridade** é a sua distribuição **às deduções**, de tal forma que promova o equilíbrio, uma vez que as deduções representam o **destino** das adições.

Dentro da 1ª Prioridade, a 1ª opção é acrescentar à saída e/ou consumo, proporcionalmente às suas quantidades atuais. Considerando-se que não existe saída, o RM foi distribuído integralmente ao consumo no processo produtivo, proporcionalmente à quantidade consumida atual dos produtos resultantes.

Período: 12/2000
 Mercadoria01_278
 Tipo de Estoque: CP
 1ª ETAPA

Quant.	Adições				Deduções					RM
	EI	E	P	MA	C		S	MD	EF	
					Quant.	PR				
Informada	191,400	409,893			2,441	108		1,002	161,700	0,000
					355,064	110				
					81,086	283				
					438,591					
Aj. Direto										
Ajustada	191,400	409,893	0,000	0,000	438,591		0,000	1,002	161,700	0,000
Aj. Indireto										
Ajustada	191,400	409,893	0,000	0,000	438,591		0,000	1,002	161,700	0,000

CONSELHO DE CONTRIBUINTES DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Período: 12/2000
 Mercadoria 03_362
 Tipo de Estoque: CP
 1ª ETAPA

Quant.	Adições				Deduções					RM
	EI	AP	P	MA	C		AN	MD	EF	
					Quant.	PR				
Informada	0,275	0,439							0,714	0,000
Aj. Direto		-0,439								
Ajustada	0,275	0,000	0,000	0,000	0,000		0,000	0,000	0,714	-0,439
Aj. Indireto			0,439							
Ajustada	0,275	0,000	0,439	0,000	0,000		0,000	0,000	0,714	0,000

Esse produto (03_362), apesar de não estar ligado diretamente à linha de produção do produto 04_220, está ligado ao consumo do produto 03_43, que está ligado diretamente a essa linha de produção.

1º) Foi efetuado um ajuste direto no acerto de estoque positivo “AP” – quantidade: 0,439 T, tendo em vista que o acerto não foi fundamentado pela Impugnante. O acerto positivo **substitui** a origem normal desse produto, que é a produção acabada;

2º) O resultado da movimentação – RM, após o ajuste direto, foi -0,439 T. Esse resultado indica que as deduções estão maiores que as adições;

3º) Qual foi a origem das 0,439 T, que se destinou, **integralmente**, ao estoque final? **Cabe lembrar que o estoque final foi inventariado e consta do Balanço Patrimonial da impugnante.**

Conforme critérios de distribuição do RM já citados, quando o **RM < 0**, a **1ª prioridade** é a sua distribuição **às adições**, de tal forma que promova o equilíbrio, uma vez que as adições representam a **origem** das deduções.

Dentro da 1ª Prioridade, a 1ª opção é acrescentar à entrada e/ou produção, proporcionalmente às suas quantidades atuais. Considerando-se que não existe entrada, o RM foi distribuído integralmente à produção.

Período: 12/2000
 Mercadoria 03_348
 Tipo de Estoque: CP
 1ª ETAPA

Quant.	Adições				Deduções					RM
	EI	AP	P	MA	C		AN	MD	EF	
					Quant.	PR				
Informada	1,013	2,390			-0,007	349			3,410	0,000
Aj. Direto		0,007			0,007	349				
Ajustada	1,013	2,397	0,000	0,000	0,000		0,000	0,000	3,410	0,000
Aj. Indireto			0,000							
Ajustada	1,013	2,397	0,000	0,000	0,000		0,000	0,000	3,410	0,000

Esse produto (03_348), apesar de não estar ligado diretamente à linha de produção do produto 04_220, está ligado ao consumo do produto 03_57, que está ligado diretamente a essa linha de produção.

Os ajustes efetuados pelo Fisco nos itens de movimentação dessa mercadoria não modificou o RM, pois o mesmo se manteve equilibrado (RM = 0).

CONSELHO DE CONTRIBUINTES DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Período: 12/2000
 Mercadoria 03_350
 Tipo de Estoque: CP
 1ª ETAPA

Quant.	Adições				Deduções					RM
	EI	AP	P	MA	C		AN	S	EF	
					Quant.	PR				
Informada	13,975						13,975		0,000	0,000
Aj. Direto							-13,975	15,253		
Ajustada	13,975	0,000	0,000	0,000	0,000		0,000	15,253	0,000	-1,278
Aj. Indireto			1,278							
Ajustada	13,975	0,000	1,278	0,000	0,000		0,000	15,253	0,000	0,000

Esse produto (03_350), apesar de não estar ligado diretamente à linha de produção do produto 04_220, está ligado ao consumo do produto 03_128, que está ligado diretamente a essa linha de produção.

1º) Foi efetuado um ajuste direto no acerto de estoque negativo “AN” – quantidade: 13,975 T, tendo em vista que o acerto não foi fundamentado pela Impugnante. O acerto negativo **substitui** o destino normal desse produto, que é o consumo no processo produtivo;

2º) Foi efetuado um ajuste direto na saída de 15,253 tendo em vista análise conclusiva dos ajustes indiretos, ou seja: as 13,975 T que estavam em estoque foram baixadas como outras saídas em função de não haver histórico de consumo desse produto no processo produtivo, e sim, de vendas; as 1,278 T produzidas tiveram origem em distribuição indireta de consumo do insumo respectivo (03_128). Pode-se concluir, portanto, que o destino do estoque inicial e da quantidade produzida no período foi a saída, uma vez que o estoque final inventariado pela Impugnante era igual a zero;

3º) O resultado da movimentação – RM, após os ajustes diretos, foi -1,278 T. Esse resultado indica que as deduções estão maiores que as adições;

4º) Qual foi a origem das 1,278 T?

Conforme critérios de distribuição do RM já citados, quando o **RM < 0**, a **1ª prioridade** é a sua distribuição **às adições**, de tal forma que promova o equilíbrio, uma vez que as adições representam a **origem** das deduções.

Dentro da 1ª Prioridade, a 1ª opção é acrescentar à entrada e/ou produção, proporcionalmente às suas quantidades atuais. Considerando-se que não existe entrada, o RM foi distribuído integralmente à produção. **Concluimos que a origem das deduções foi a produção acabada.**

Da 2ª Etapa

Equilibradas adições e deduções de todas as mercadorias envolvidas, insumos e produtos resultantes, são efetuado os ajustes indiretos (2ª Etapa).

Conforme critério utilizado na **2ª Etapa** de recomposição promove-se, **para os produtos tipos 03 e 04, observado sempre as capacidades máximas de produção e de armazenamento:**

CONSELHO DE CONTRIBUINTES DO ESTADO DE MINAS GERAIS

a) **O relacionamento entre o consumo** do insumo ou conjunto de insumos e a **produção acabada** do produto resultante, por fase de produção, **em ordem crescente** do fluxo do processo produtivo, **observado o consumo específico adotado**;

b) Novamente **o equilíbrio entre adições e deduções** de cada mercadoria envolvida nesse relacionamento;

Por qual motivo? para **compatibilizar** a quantidade de produção acabada do produto resultante à quantidade consumida atual do insumo ou conjunto de insumos, observado:

- 1) O consumo específico adotado, que pode ser o informado/calculado ou o ajustado;
- 2) A capacidade máxima de produção da fase de produção.

Considerando-se que os produtos gerados em uma fase de produção podem ser utilizados como insumos na fase de produção de ordenamento seguinte, serão demonstrados os procedimentos descritos nas alíneas “a” e “b” por ordenamento de fase de produção, em ordem crescente. Serão demonstradas apenas as mercadorias em que ocorreram ajustes na produção acabada:

1º Ordenamento: Fase de Produção 4037 - PRODUCAO OLW / BAZ:

Produtos Resultantes: 119 e 108:

Procedimento previsto na alínea “a” – Apuração da produção acabada:

Período: 12/2000
Mercadoria Consumida: 01_277
Produto Resultante: 03_119
Tipo de Estoque: CP
1º Ordenamento - Fase de Produção: 4037
2ª ETAPA

Quant.	Mercadoria Consumida				Cons. Espec. Adotado	Produto Resultante			
	Tipo	Código	Un.	Quant.		Tipo	Código	Un.	Quant.
Atual 1ª Etapa	01	277	T	748,215		03	119	T	746,645
Aj. Indireto Ajustada					1,000000				1,570 748,215

A produção acabada ajustada do produto 03_119 é decorrente do cálculo: quantidade consumida atual do insumo 01_277, apurada na 1ª Etapa, dividida pelo consumo específico adotado, que é aquele informado pela Impugnante.

Procedimento previsto na alínea “b” – Equilíbrio entre Adições e Deduções:

Considerando-se que o ajuste na produção acabada provocou o desequilíbrio entre adições e deduções, promove-se o seu re-equilíbrio, segundo os referidos critérios de distribuição do RM:

CONSELHO DE CONTRIBUINTES DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Período: 12/2000
 Mercadoria 03_119
 Tipo de Estoque: CP
 2ª ETAPA

Quant.	Adições			Deduções				RM	
	EI	AP	P	C		AN	MD		EF
				Quant.	PR				
Atual 1ª/2ª Etapa	12,456	0,000	748,215	74,663 102,803 551,436 21,313 750,215	279 148 352 381	0,000	8,886	0,000	1,570
Aj. Indireto				0,156 0,215 1,154 0,045 1,570	279 148 352 381				
Ajustada	12,456	0,000	748,215	74,819 103,018 552,590 21,358 751,785	279 148 352 381	0,000	8,886	0,000	0,000

Qual foi o destino da produção acabada adicional de 1,570 T?

Conforme critérios de distribuição do RM já citados, quando o **RM > 0**, a **1ª prioridade** é a sua distribuição **às deduções**, de tal forma que promova o equilíbrio, uma vez que as deduções representam o **destino** das adições.

Dentro da 1ª Prioridade, a 1ª opção é acrescentar à saída e/ou consumo, proporcionalmente às suas quantidades atuais. Considerando-se que não existe saída, o RM foi distribuído integralmente ao consumo no processo produtivo, proporcionalmente à quantidade consumida atual dos produtos resultantes. **Conclusão: O destino da produção acabada foi o consumo no processo produtivo.**

Período: 12/2000
 Mercadoria Consumida: 01_278
 Produto Resultante: 03_108
 Tipo de Estoque: CP
 1º Ordenamento - Fase de Produção: 4037
 2ª ETAPA

Quant.	Mercadoria Consumida				Cons. Espec. Adotado	Produto Resultante			
	Tipo	Código	Un.	Quant.		Tipo	Código	Un.	Quant.
Atual 1ª Etapa	01	278	T	2,441		03	108	T	2,441
Aj. Indireto									0,000
Ajustada					1,000000				2,441

CONSELHO DE CONTRIBUINTES DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Período: 12/2000
 Mercadoria 03_108
 Tipo de Estoque: CP
 2ª ETAPA

Quant.	Adições			Deduções					RM
	EI	AP	P	C		AN	MD	EF	
				Quant.	PR				
Atual 1ª/2ª Etapa	2,630	0,000	2,441	5,042	120	0,000	0,029	0,000	0,000
Aj. Indireto Ajustada	2,630	0,000	2,441	5,042	120	0,000	0,029	0,000	0,000

Obs.: não houve ajuste da produção acabada do outro produto resultante dessa fase, de código 108.

2º Ordenamento: Fase de Produção 4039 – PRODUCAO IPH:

Produto Resultante: 120:

Procedimento previsto na alínea “a” – Apuração da produção acabada:

Período: 12/2000
 Mercadoria Consumida: 03_108
 Produto Resultante: 03_120
 Tipo de Estoque: CP
 2º Ordenamento - Fase de Produção: 4039
 2ª ETAPA

Quant.	Mercadoria Consumida				Cons. Espec. Adotado	Produto Resultante			
	Tipo	Código	Un.	Quant.		Tipo	Código	Un.	Quant.
Atual 1ª/2ª Etapa	03	108	T	5,042		03	120	T	0,000
Aj. Indireto Ajustada					1,000000				5,042

A produção acabada ajustada do produto 120 é decorrente do cálculo: quantidade consumida atual do insumo 108, apurada na 2ª Etapa, dividida pelo consumo específico adotado, que é aquele informado pela impugnante.

Procedimento previsto na alínea “b” – Equilíbrio entre Adições e Deduções:

considerando-se que o ajuste na produção acabada provocou o desequilíbrio entre adições e deduções, promove-se o seu re-equilíbrio, segundo os referidos critérios de distribuição do RM:

Período: 12/2000
 Mercadoria 03_120
 Tipo de Estoque: CP
 2ª ETAPA

Quant.	Adições			Deduções					RM
	EI	AP	P	C		AN	MD	EF	
				Quant.	PR				
Atual 1ª/2ª Etapa	1,321	0,000	5,042	1,321	128	0,000	0,000	0,000	5,042
Aj. Indireto Ajustada	1,321	0,000	5,042	5,042	128	0,000	0,000	0,000	0,000
				6,363	128				

CONSELHO DE CONTRIBUINTES DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Qual foi o destino da produção acabada adicional de 5,042 T?

Conforme critérios de distribuição do RM já citados, quando o **RM > 0**, a **1ª prioridade** é a sua distribuição **às deduções**, de tal forma que promova o equilíbrio, uma vez que as deduções representam o **destino** das adições.

Dentro da 1ª Prioridade, a 1ª opção é acrescentar à saída e/ou consumo, proporcionalmente às suas quantidades atuais. Considerando-se que não existe saída, o RM foi distribuído integralmente ao consumo no processo produtivo, cujo produto resultante é o 128. **Conclusão: O destino da produção acabada foi o consumo no processo produtivo.**

3º Ordenamento: Fase de Produção: 4041 – PRODUCAO CAA / SPAMA:

Produtos Resultantes: 128 e 148:

Procedimento previsto na alínea “a” – Apuração da produção acabada:

Período: 12/2000
 Mercadoria Consumida: 03_120
 Produto Resultante: 03_128
 Tipo de Estoque: CP
 2º Ordenamento - Fase de Produção: 4039
 2ª ETAPA

Quant.	Mercadoria Consumida				Cons. Espec. Adotado	Produto Resultante			
	Tipo	Código	Un.	Quant.		Tipo	Código	Un.	Quant.
Atual 1ª/2ª Etapa	03	120	T	6,363		03	128	T	0,000
Aj. Indireto									6,363
Ajustada					1,000000				6,363

A produção acabada ajustada do produto 128 é decorrente do cálculo: quantidade consumida atual do insumo 120, apurada na 2ª Etapa, dividida pelo consumo específico adotado, que é aquele informado pela Impugnante.

Período: 12/2000
 Mercadoria Consumida: 03_119
 Produto Resultante: 03_148
 Tipo de Estoque: CP
 3º Ordenamento - Fase de Produção: 4041
 2ª ETAPA

Quant.	Mercadoria Consumida				Cons. Espec. Adotado	Produto Resultante			
	Tipo	Código	Un.	Quant.		Tipo	Código	Un.	Quant.
Atual 1ª/2ª Etapa	03	119	T	103,018		03	148	T	124,646
Aj. Indireto									0,000
Ajustada					1,000000				124,646

A produção acabada do produto 148 não foi ajustada, pois a produção acabada **calculada** a partir da quantidade consumida atual do insumo 119, apurada na 2ª Etapa, é inferior à produção acabada atual da 2ª Etapa.

CONSELHO DE CONTRIBUINTES DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Neste caso, conforme critério já referido, a produção acabada atual não é ajustada, pois a mesma teve uma destinação: consumo no processo produtivo; e/ou movimentação interna; e/ou estoque final. **Concluimos**, portanto, que **a quantidade consumida do insumo 119 é que está incompatível com a quantidade de produção** do produto resultante, observado o consumo específico esperado. Essa quantidade consumida do insumo será ajustada na 3ª Etapa.

Procedimento previsto na alínea “b” – Equilíbrio entre Adições e Deduções:
Considerando-se que o ajuste na produção acabada provocou o desequilíbrio entre adições e deduções, promove-se o seu re-equilíbrio, segundo os referidos critérios de distribuição do RM:

Período: 12/2000
Mercadoria 03_128
Tipo de Estoque: CP
2ª ETAPA

Quant.	Adições			Deduções					RM
	EI	AP	P	C		AN	MD	EF	
				Quant.	PR				
Atual 1ª/2ª Etapa	33,918	0,000	6,363	0,411	152	0,000	0,000	33,413	6,363
Aj. Indireto				0,094	350				
				0,505					
				5,179	152				
				1,184	350				
Ajustada	33,918	0,000	6,363	6,363					
				5,590	152				
				1,278	350				
			6,868		0,000	0,000	33,413	0,000	

Qual foi o destino da produção acabada adicional de 6,363 T?

Conforme critérios de distribuição do RM já citados, quando o **RM > 0**, a **1ª prioridade** é a sua distribuição **às deduções**, de tal forma que promova o equilíbrio, uma vez que as deduções representam o **destino** das adições.

Dentro da 1ª Prioridade, a 1ª opção é acrescentar à saída e/ou consumo, proporcionalmente às suas quantidades atuais. Considerando-se que não existe saída, o RM foi distribuído integralmente ao consumo no processo produtivo, proporcionalmente à quantidade consumida atual dos produtos resultantes. **Conclusão: O destino da produção acabada foi o consumo no processo produtivo.**

Período: 12/2000
Mercadoria 03_148
Tipo de Estoque: CP
2ª ETAPA

Quant.	Adições			Deduções					RM
	EI	AP	P	C		AN	MD	EF	
				Quant.	PR				
Atual 1ª/2ª Etapa	5,384	0,000	124,646	76,565	175	0,000	0,115	53,350	0,000
Aj. Indireto									
Ajustada	5,384	0,000	124,646	76,565	175	0,000	0,115	53,350	0,000

CONSELHO DE CONTRIBUINTES DO ESTADO DE MINAS GERAIS

4º Ordenamento: Fase de Produção 4043 – PRODUCAO ISC:

Produtos Resultantes: 152 e 175:

Procedimento previsto na alínea “a” – Apuração da produção acabada:

Período: 12/2000

Mercadorias Consumidas: Conjunto de Insumos

Produto Resultante: 03_152

Tipo de Estoque: CP

4º Ordenamento - Fase de Produção: 4043

2ª ETAPA

Quant.	Mercadoria Consumida				Cons. Espec. Adotado	Produto Resultante			
	Tipo	Código	Un.	Quant.		Tipo	Código	Un.	Quant.
Atual 1ª/2ª Etapa	01	52110201000	T	0,000		03	152	T	149,533
	01	52110241350	T	0,000					
	03	128	T	0,000					
	Conjunto de Insumos			T					
Aj. Indireto									0,000
Ajustada					1,000000				149,533

A produção acabada do produto 152 não foi ajustada, pois a produção acabada **calculada** a partir da quantidade consumida atual do conjunto de insumos, apurada na 2ª Etapa, é inferior à produção acabada atual da 2ª Etapa.

Neste caso, conforme critério já referido, a produção acabada atual não é ajustada, pois a mesma teve uma destinação: consumo no processo produtivo; e/ou estoque final. **Conclui-se**, portanto, que **a quantidade consumida do conjunto de insumos é que está incompatível com a quantidade de produção** do produto resultante, observado o consumo específico esperado. Essa quantidade consumida do insumo será ajustada na 3ª Etapa.

Período: 12/2000

Mercadorias Consumidas: Conjunto de Insumos

Produto Resultante: 03_175

Tipo de Estoque: CP

4º Ordenamento - Fase de Produção: 4043

2ª ETAPA

Quant.	Mercadoria Consumida				Cons. Espec. Adotado	Produto Resultante			
	Tipo	Código	Un.	Quant.		Tipo	Código	Un.	Quant.
Atual 1ª/2ª Etapa	01	52110201000	T	0,187		03	175	T	119,550
	01	52110241350	T	0,234					
	03	148	T	76,565					
	Conjunto de Insumos			T					
Aj. Indireto									0,000
Ajustada					1,000000				119,550

A produção acabada do produto 175 não foi ajustada, pois a produção acabada **calculada** a partir da quantidade consumida atual do conjunto de insumos, apurada na 2ª Etapa, é inferior à produção acabada atual da 2ª Etapa.

CONSELHO DE CONTRIBUINTES DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Neste caso, conforme critério já referido, a produção acabada atual não é ajustada, pois a mesma teve uma destinação: consumo no processo produtivo; e/ou saída; e/ou movimentação interna; e/ou estoque final. **Conclui-se**, portanto, que a **quantidade consumida do conjunto de insumos é que está incompatível com a quantidade de produção** do produto resultante, observado o consumo específico esperado. Essa quantidade consumida do insumo será ajustada na 3ª Etapa.

Procedimento previsto na alínea “b” – Equilíbrio entre Adições e Deduções:
Considerando-se que **não ocorreram ajustes** na produção acabada, adições e deduções **permaneceram equilibradas**.

Período: 12/2000
Mercadoria 03_152
Tipo de Estoque: CP
2ª ETAPA

Quant.	Adições			Deduções					RM
	EI	AP	P	C		AN	MD	EF	
				Quant.	PR				
Atual 1ª/2ª Etapa	12,675	0,000	149,533	21,408	43	0,000	0,000	140,800	0,000
Aj. Indireto Ajustada	12,675	0,000	149,533	21,408	43	0,000	0,000	140,800	0,000

Período: 12/2000
Mercadoria 03_175
Tipo de Estoque: CP
2ª ETAPA

Quant.	Adições			Deduções					RM
	EI	AP	P	C		S	MD	EF	
				Quant.	PR				
Atual 1ª/2ª Etapa	7,382	0,000	119,550	62,250	57	5,838	0,513	34,925	0,000
				23,406	59				
				85,656					
Aj. Indireto Ajustada	7,382	0,000	119,550	85,656		5,838	0,513	34,925	0,000

5º Ordenamento: Fase de Produção 4045 – PRODUCAO TREF. SUBMERSA:

Produtos Resultantes: 43, 57 e 59:

Procedimento previsto na alínea “a” – Apuração da produção acabada:

Período: 12/2000
Mercadoria Consumida: 03_152
Produto Resultante: 03_43
Tipo de Estoque: CP
5º Ordenamento - Fase de Produção: 4045
2ª ETAPA

Quant.	Mercadoria Consumida				Cons. Espec. Adotado	Produto Resultante			
	Tipo	Código	Un.	Quant.		Tipo	Código	Un.	Quant.
Atual 1ª/2ª Etapa	03	152	T	21,408		03	43	T	24,653
Aj. Indireto Ajustada					1,000000				0,000
									24,653

CONSELHO DE CONTRIBUINTES DO ESTADO DE MINAS GERAIS

A produção acabada do produto 43 não foi ajustada, pois a produção acabada **calculada** a partir da quantidade consumida atual do insumo 152, apurada na 2ª Etapa, é inferior à produção acabada atual da 2ª Etapa.

Neste caso, conforme critério já referido, a produção acabada atual não é ajustada, pois a mesma teve uma destinação: consumo no processo produtivo; e/ou movimentação interna; e/ou estoque final. **Conclui-se**, portanto, que **a quantidade consumida do insumo é que está incompatível com a quantidade de produção** do produto resultante, observado o consumo específico esperado. Essa quantidade consumida do insumo será ajustada na 3ª Etapa.

Período: 12/2000

Mercadoria Consumida: 03_175

Produto Resultante: 03_57

Tipo de Estoque: CP

5º Ordenamento - Fase de Produção: 4045

2ª ETAPA

Quant.	Mercadoria Consumida				Cons. Espec. Adotado	Produto Resultante			
	Tipo	Código	Un.	Quant.		Tipo	Código	Un.	Quant.
Atual 1ª/2ª Etapa	03	175	T	62,250		03	57	T	71,545
Aj. Indireto Ajustada					1,000000				0,000 71,545

A produção acabada do produto 57 não foi ajustada, pois a produção acabada **calculada** a partir da quantidade consumida atual do insumo 175, apurada na 2ª Etapa, é inferior à produção acabada atual da 2ª Etapa.

Neste caso, conforme critério já referido, a produção acabada atual não é ajustada, pois a mesma teve uma destinação: consumo no processo produtivo; e/ou movimentação interna; e/ou estoque final. **Conclui-se**, portanto, que **a quantidade consumida do insumo é que está incompatível com a quantidade de produção** do produto resultante, observado o consumo específico esperado. Essa quantidade consumida do insumo será ajustada na 3ª Etapa.

Período: 12/2000

Mercadoria Consumida: 03_175

Produto Resultante: 03_59

Tipo de Estoque: CP

5º Ordenamento - Fase de Produção: 4045

2ª ETAPA

Quant.	Mercadoria Consumida				Cons. Espec. Adotado	Produto Resultante			
	Tipo	Código	Un.	Quant.		Tipo	Código	Un.	Quant.
Atual 1ª/2ª Etapa	03	175	T	23,406		03	59	T	37,046
Aj. Indireto Ajustada					1,000000				0,000 37,046

A produção acabada do produto 59 não foi ajustada, pois a produção acabada **calculada** a partir da quantidade consumida atual do insumo 175, apurada na 2ª Etapa, é inferior à produção acabada atual da 2ª Etapa.

CONSELHO DE CONTRIBUINTES DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Neste caso, conforme critério já referido, a produção acabada atual não é ajustada, pois a mesma teve uma destinação: consumo no processo produtivo; e/ou movimentação interna; e/ou estoque final. **Conclui-se**, portanto, que **a quantidade consumida do insumo é que está incompatível com a quantidade de produção** do produto resultante, observado o consumo específico esperado. Essa quantidade consumida do insumo será ajustada na 3ª Etapa.

Procedimento previsto na alínea “b” – Equilíbrio entre Adições e Deduções:
Considerando-se que **não ocorreram ajustes** na produção acabada, adições e deduções **permaneceram equilibradas**.

Período: 12/2000
Mercadoria 03_43
Tipo de Estoque: CP
2ª ETAPA

Quant.	Adições			Deduções					RM
	EI	AP	P	C		AN	MD	EF	
				Quant.	PR				
Atual 1ª/2ª Etapa	2,340	0,000	24,653	4,988	10	0,000	0,038	1,408	0,000
				1,384	11				
				0,073	19				
				2,524	6				
				3,449	8				
				13,129	9				
				25,547					
Aj. Indireto Ajustada	2,340	0,000	24,653	25,547		0,000	0,038	1,408	0,000

Período: 12/2000
Mercadoria 03_57
Tipo de Estoque: CP
2ª ETAPA

Quant.	Adições			Deduções					RM
	EI	AP	P	C		AN	MD	EF	
				Quant.	PR				
Atual 1ª/2ª Etapa	2,123	0,000	71,545	69,611	184	0,000	0,110	3,947	0,000
Aj. Indireto Ajustada	2,123	0,000	71,545	69,611	184	0,000	0,110	3,947	0,000

Período: 12/2000
Mercadoria 03_59
Tipo de Estoque: CP
2ª ETAPA

Quant.	Adições			Deduções					RM
	EI	AP	P	C		AN	MD	EF	
				Quant.	PR				
Atual 1ª/2ª Etapa	2,984	0,000	37,046	25,877	184	0,000	0,042	14,111	0,000
Aj. Indireto Ajustada	2,984	0,000	37,046	25,877	184	0,000	0,042	14,111	0,000

CONSELHO DE CONTRIBUINTES DO ESTADO DE MINAS GERAIS

6º Ordenamento: Fase de Produção 4068 – PRODUCAO BIK:

Produto Resultante: 184:

Procedimento previsto na alínea “a” – Apuração da produção acabada:

Período: 12/2000
 Mercadorias Consumidas: Conjunto de Insumos
 Produto Resultante: 03_184
 Tipo de Estoque: CP
 6º Ordenamento - Fase de Produção: 4068
 2ª ETAPA

Quant.	Mercadoria Consumida				Cons. Espec. Adotado	Produto Resultante			
	Tipo	Código	Un.	Quant.		Tipo	Código	Un.	Quant.
Atual 1ª/2ª Etapa	03	57	T	69,611		03	184	T	95,488
	03	59	T	25,877					
	Conjunto de Insumos			95,488					
Aj. Indireto									0,000
Ajustada					1,000000				95,488

A produção acabada do produto 59 não foi ajustada, pois a produção acabada **calculada** a partir da quantidade consumida atual do insumo 175, apurada na 2ª Etapa, é **igual** à produção acabada atual da 2ª Etapa.

Procedimento previsto na alínea “b” – Equilíbrio entre Adições e Deduções:

Considerando-se que **não ocorreram ajustes** na produção acabada, adições e deduções **permaneceram equilibradas**.

Período: 12/2000
 Mercadoria: 03_184
 2ª Etapa

Quant.	Adições				Deduções					RM
	EI	E	P	MA	CONSUMO		AN	MD	EF	
					Qtd.	PR				
Informada	199,694	0,000	95,488	0,000	290,740	11	0,000	0,666	3,776	0,000
Aj. Indireto										
Ajustada	199,694	0,000	95,488	0,000	290,740	11	0,000	0,666	3,776	0,000

CONSELHO DE CONTRIBUINTES DO ESTADO DE MINAS GERAIS

7º Ordenamento: Fase de Produção 4069 – PRODUCAO SZT:

Produto Resultante: 11

Procedimento previsto na alínea “a” – Apuração da produção acabada:

Período: 12/2000

Mercadorias Consumidas: Conjunto de Insumos

Produto Resultante: 03_11

Tipo de Estoque: CP

7º Ordenamento - Fase de Produção: 4069

2ª ETAPA

Quant.	Mercadoria Consumida				Cons. Espec. Adotado	Produto Resultante			
	Tipo	Código	Un.	Quant.		Tipo	Código	Un.	Quant.
Atual 1ª/2ª Etapa	03	184	T	290,740	1,000000	03	11	T	91,063
	03	43	T	1,384					
	Conjunto de Insumos		T	292,124					
Aj. Indireto Ajustada									201,061
									292,124

A produção acabada ajustada do produto 11 é decorrente do cálculo: quantidade consumida atual do conjunto de insumos, apurada na 2ª Etapa, dividida pelo consumo específico adotado, que é aquele informado pela impugnante.

Procedimento previsto na alínea “b” – Equilíbrio entre Adições e Deduções:

Considerando-se que o ajuste na produção acabada provocou o desequilíbrio entre adições e deduções, promove-se o seu re-equilíbrio, segundo os referidos critérios de distribuição do RM:

Período: 12/2000

Mercadoria 03_11

Tipo de Estoque: CP

2ª ETAPA

Quant.	Adições			Deduções					RM
	EI	AP	P	C		AN	MD	EF	
				Quant.	PR				
Atual 1ª/2ª Etapa	3,537	0,000	292,124	93,447	220	0,000	0,252	0,901	201,061
Aj. Indireto Ajustada				201,061	220				
	3,537	0,000	292,124	294,508	220	0,000	0,252	0,901	0,000

Qual foi o destino da produção acabada adicional de 201,061 T?

Conforme critérios de distribuição do RM já citados, quando o **RM > 0**, a **1ª prioridade** é a sua distribuição **às deduções**, de tal forma que promova o equilíbrio, uma vez que as deduções representam o **destino** das adições.

Dentro da 1ª Prioridade, a 1ª opção é acrescentar à saída e/ou consumo, proporcionalmente às suas quantidades atuais. Considerando-se que não existe saída, o RM foi distribuído integralmente ao consumo no processo produtivo, cujo produto resultante é o 220.

CONSELHO DE CONTRIBUINTES DO ESTADO DE MINAS GERAIS

8º Ordenamento: Fase de Produção 6037 – ARMAZEM:

Produto Resultante: 220:

Procedimento previsto na alínea “a” – Apuração da produção acabada:

Período: 12/2000

Mercadoria Consumida: 03_11

Produto Resultante: 04_220

Tipo de Estoque: CP

8º Ordenamento - Fase de Produção: 6037

2ª ETAPA

Quant.	Mercadoria Consumida				Cons. Espec. Adotado	Produto Resultante			
	Tipo	Código	Un.	Quant.		Tipo	Código	Un.	Quant.
Atual 1ª/2ª Etapa	03	11	T	294,508		04	220	T	92,616
Aj. Indireto Ajustada					1,000000				201,892 294,508

A produção acabada ajustada do produto 220 é decorrente do cálculo: quantidade consumida atual do insumo 11, apurada na 2ª Etapa, dividida pelo consumo específico adotado, que é aquele informado pela impugnante.

Procedimento previsto na alínea “b” – Equilíbrio entre Adições e Deduções:

Considerando-se que o ajuste na produção acabada provocou o desequilíbrio entre adições e deduções, promove-se o seu re-equilíbrio, segundo os referidos critérios de distribuição do RM:

Período: 12/2000
Mercadoria 04_220
Tipo de Estoque: CP
2ª ETAPA

Quant.	Adições			Deduções					RM
	EI	AP	P	C		S	MD	EF	
				Quant.	PR				
Atual 1ª/2ª Etapa	213,329	0,000	294,508	0,000		144,273	0,000	161,672	201,892
Aj. Indireto Ajustada	213,329	0,000	294,508	0,000		201,892 346,165	0,000	161,672	0,000

Qual foi o destino da produção acabada adicional de 201,892 T?

Conforme critérios de distribuição do RM já citados, quando o **RM > 0**, a **1ª prioridade** é a sua distribuição **às deduções**, de tal forma que promova o equilíbrio, uma vez que as deduções representam o **destino** das adições.

Dentro da 1ª Prioridade, a 1ª opção é acrescentar à saída e/ou consumo, proporcionalmente às suas quantidades atuais. Considerando-se que não existe consumo, o RM foi distribuído integralmente à saída.

Das planilhas acima, pode-se concluir que a quantidade de saída adicional de **201,892 T** do produto **04_220** (**Saída Desacobertada**) é decorrente da influência indireta do acerto negativo – AN ocorrido no produto **03_184**.

Da 3ª Etapa

Efetuada a compatibilidade entre insumo e produto resultante, **a partir da quantidade consumida do insumo**, busca-se essa mesma compatibilidade, a partir da produção acabada do produto resultante.

Conforme critério utilizado na **3ª Etapa** de recomposição promove-se, **observado sempre as capacidades máximas de produção e de armazenamento:**

- a) **O relacionamento entre a produção acabada** do produto resultante e o **consumo** de todos os insumos, por fase de produção, **em ordem decrescente** do fluxo do processo produtivo, observado **o consumo específico adotado;**
- b) **O equilíbrio entre adições e deduções** de cada mercadoria envolvida nesse relacionamento;

Por qual motivo? Para ajuste da quantidade consumida de insumos que serviram de base para o cálculo da produção acabada na 2ª Etapa, **quando essa produção acabada calculada não prevaleceu** sobre a produção acabada informada devido à produção acabada calculada ser inferior à produção acabada informada e em função dessa produção informada ter tido destino: consumo; saída e/ou estoque. Existem ainda os efeitos indiretos sobre os demais insumos da cadeia produtiva.

Considerando-se que os insumos consumidos em uma fase de produção podem ser gerados em fase de produção de ordenamento anterior, serão demonstrados os procedimentos descritos nas alíneas “a” e “b” por ordenamento de fase de produção, em ordem **decrescente**. Serão demonstradas apenas as mercadorias em que ocorreram ajustes no consumo:

8º Ordenamento: Fase de Produção 6037 – ARMAZEM:

Produto Resultante: 220:

Mercadoria Consumida: 11:

Procedimento previsto na alínea “a” – Apuração da quantidade consumida:

Não ocorreu ajuste da quantidade consumida do insumo 11, uma vez que a quantidade calculada é **igual** à quantidade atual da 2ª Etapa.

Período: 12/2000
 Produto Resultante: 04_220
 Mercadoria Consumida: 03_11
 Tipo de Estoque: CP
 8º Ordenamento - Fase de Produção: 6037
 3ª ETAPA

Quant.	Produto Resultante				Cons. Espec. Adotado	Mercadoria Consumida			
	Tipo	Código	Un.	Quant.		Tipo	Código	Un.	Quant.
Atual 2ª/3ª Etapa	04	220	T	294,508		03	11	T	294,508
Aj. Indireto									0,000
Atual					1,000000				294,508

CONSELHO DE CONTRIBUINTES DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Procedimento previsto na alínea “b” – Equilíbrio entre Adições e Deduções:

Considerando-se que não ocorreu ajuste da quantidade consumida, adições e deduções permaneceram equilibradas.

Período: 12/2000
Mercadori 03_11
Tipo de Estoque: CP
3ª ETAPA

Quant.	Adições				Deduções					RM
	EI	AP	P	MA	C		AN	MD	EF	
					Quant.	PR				
Atual 2ª/3ª Etapa	3,537	0,000	292,124	0,000	294,508	220	0,000	0,252	0,901	0,000
Aj. Indireto Ajustada	3,537	0,000	292,124	0,000	294,508	220	0,000	0,252	0,901	0,000

7º Ordenamento: Fase de Produção 4069 – PRODUCAO SZT:

Produto Resultante: 11:

Mercadorias Consumidas: 184 e 43:

Procedimento previsto na alínea “a” – Apuração da quantidade consumida:

Não ocorreu ajuste da quantidade consumida dos insumos 184 e 43, a partir do produto resultante 11, uma vez que a quantidade calculada é **igual** à quantidade atual da 2ª Etapa.

Período: 12/2000
Produto Resultante: 03_11
Mercadoria Consumida: Conjunto de Insumos
Tipo de Estoque: CP
7º Ordenamento - Fase de Produção: 4069
3ª ETAPA

Quant.	Produto Resultante				Cons. Espec. Adotado	Mercadoria Consumida			
	Tipo	Código	Un.	Quant.		Tipo	Código	Un.	Quant.
Atual 2ª/3ª Etapa	03	11	T	292,124		03	184	T	290,740
						03	43	T	1,384
									292,124
Aj. Indireto						03	184	T	0,000
						03	43	T	0,000
									0,000
Atual					1,000000	03	184	T	290,740
						03	43	T	1,384
									292,124

Procedimento previsto na alínea “b” – Equilíbrio entre Adições e Deduções:

Período: 12/2000
Mercadori 03_184
Tipo de Estoque: CP
3ª ETAPA

Quant.	Adições				Deduções					RM
	EI	AP	P	MA	C		AN	MD	EF	
					Quant.	PR				
Atual 2ª/3ª Etapa	199,694	0,000	95,488	0,000	290,740	11	0,000	0,110	3,947	0,385
Aj. Indireto Ajustada	199,694	0,000	95,488	0,000	290,740	11	0,000	0,110	3,947	0,385

CONSELHO DE CONTRIBUINTES DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Período: 12/2000
 Mercadori 03_43
 Tipo de Estoque: CP
 3ª ETAPA

Quant.	Adições				Deduções					RM
	EI	AP	P	MA	C		AN	MD	EF	
					Quant.	PR				
Atual 2ª/3ª Etapa	2,340	0,000	24,653	0,000	4,988	10	0,000	0,038	1,408	-0,439
					1,384	11				
					0,073	19				
					2,524	6				
					3,449	8				
					13,129	9				
					0,439	362				
					25,986					
Ajuste Indireto			0,439		0,000					
Ajustada					4,988	10				
					1,384	11				
					0,073	19				
					2,524	6				
					3,449	8				
					13,129	9				
					0,439	362				
	2,340	0,000	25,092	0,000	25,986		0,000	0,038	1,408	0,000

A quantidade consumida do insumo 43, cujo produto resultante é o 11, não sofreu nenhum ajuste. Entretanto, a sua quantidade consumida total sofreu alterações em função do produto resultante 362.

Qual foi a origem das 0,439 T?

Conforme critérios de distribuição do RM já citados, quando o **RM < 0**, a **1ª prioridade** é a sua distribuição **às adições**, de tal forma que promova o equilíbrio, uma vez que as adições representam a **origem** das deduções.

Dentro da 1ª Prioridade, a 1ª opção é acrescentar à entrada e/ou produção, proporcionalmente às suas quantidades atuais. Considerando-se que não existe entrada, o RM foi distribuído integralmente à produção. **Concluimos que a origem das deduções foi a produção acabada.**

6º Ordenamento: Fase de Produção 4068 – PRODUCAO BIK:

Produto Resultante: 184:

Mercadorias Consumidas: 57 e 59:

Procedimento previsto na alínea “a” – Apuração da quantidade consumida:

Não ocorreu ajuste da quantidade consumida dos insumos 57 e 59, **a partir do produto resultante 184**, uma vez que a quantidade calculada é **igual** à quantidade atual da 2ª Etapa.

CONSELHO DE CONTRIBUINTES DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Período: 12/2000
 Produto Resultante: 03_184
 Mercadoria Consumida: Conjunto de Insumos
 Tipo de Estoque: CP
 6º Ordenamento - Fase de Produção: 4068
 3ª ETAPA

Quant.	Produto Resultante				Cons. Espec. Adotado	Mercadoria Consumida			
	Tipo	Código	Un.	Quant.		Tipo	Código	Un.	Quant.
Atual 2ª/3ª Etapa	03	184	T	95,488		03	57	T	69,611
						03	59	T	25,877
Aj. Indireto						03	57	T	0,000
						03	59	T	0,000
Atual					1,000000	03	57	T	69,611
						03	59	T	25,877

Procedimento previsto na alínea “b” – Equilíbrio entre Adições e Deduções:

Período: 12/2000
 Mercadori 03_57
 Tipo de Estoque: CP
 3ª ETAPA

Quant.	Adições				Deduções					RM
	EI	AP	P	MA	C		AN	MD	EF	
					Quant.	PR				
Atual 2ª/3ª Etapa	2,123	0,000	71,545	0,000	69,611	184	0,000	0,110	3,947	0,000
					0,000	348				
					69,611					
Aj. Indireto			0,000							
Ajustada					69,611	184				
	2,123	0,000	71,545	0,000	69,611	348	0,000	0,110	3,947	0,000

Período: 12/2000
 Mercadori 03_59
 Tipo de Estoque: CP
 3ª ETAPA

Quant.	Adições				Deduções					RM
	EI	AP	P	MA	C		AN	MD	EF	
					Quant.	PR				
Atual 2ª/3ª Etapa	2,984	0,000	37,046	0,000	25,877	184	0,000	0,042	14,111	0,000
Aj. Indireto										
Ajustada	2,984	0,000	37,046	0,000	25,877	184	0,000	0,042	14,111	0,000

Não Houve nenhum ajuste, conforme acima demonstrado.

CONSELHO DE CONTRIBUINTES DO ESTADO DE MINAS GERAIS

5º Ordenamento: Fase de Produção 4045 – PRODUCAO TREF. SUBMERSA:

Produtos Resultantes: 43, 57 e 59:

Mercadorias Consumidas: 152 e 175:

Procedimento previsto na alínea “a” – Apuração da quantidade consumida:

Período: 12/2000

Produto Resultante: 03_43

Mercadoria Consumida: 03_152

Tipo de Estoque: CP

5º Ordenamento - Fase de Produção: 4045

3ª ETAPA

Quant.	Produto Resultante				Cons. Espec. Adotado	Mercadoria Consumida			
	Tipo	Código	Un.	Quant.		Tipo	Código	Un.	Quant.
Atual 2ª/3ª Etapa	03	43	T	25,092		03	152	T	21,408
Aj. Indireto									3,684
Atual					1,000000				25,092

A quantidade consumida ajustada do insumo 152 é decorrente do cálculo: quantidade produzida atual do produto 43, apurada na 3ª Etapa, multiplicada pelo consumo específico adotado, que é aquele informado pela Impugnante.

Período: 12/2000

Produto Resultante: 03_57

Mercadoria Consumida: 03_175

Tipo de Estoque: CP

5º Ordenamento - Fase de Produção: 4045

3ª ETAPA

Quant.	Produto Resultante				Cons. Espec. Adotado	Mercadoria Consumida			
	Tipo	Código	Un.	Quant.		Tipo	Código	Un.	Quant.
Atual 2ª/3ª Etapa	03	57	T	71,545		03	175	T	62,250
Aj. Indireto									9,295
Atual					1,000000				71,545

A quantidade consumida ajustada do insumo 175 é decorrente do cálculo: quantidade produzida atual do produto 57, apurada na 3ª Etapa, multiplicada pelo consumo específico adotado, que é aquele informado pela Impugnante.

Período: 12/2000

Produto Resultante: 03_59

Mercadoria Consumida: 03_175

Tipo de Estoque: CP

5º Ordenamento - Fase de Produção: 4045

3ª ETAPA

Quant.	Produto Resultante				Cons. Espec. Adotado	Mercadoria Consumida			
	Tipo	Código	Un.	Quant.		Tipo	Código	Un.	Quant.
Atual 2ª/3ª Etapa	03	59	T	37,046		03	175	T	23,406
Aj. Indireto									13,640
Atual					1,000000				37,046

CONSELHO DE CONTRIBUINTES DO ESTADO DE MINAS GERAIS

A quantidade consumida ajustada do insumo 175 é decorrente do cálculo: quantidade produzida atual do produto 59, apurada na 3ª Etapa, multiplicada pelo consumo específico adotado, que é aquele informado pela impugante.

Procedimento previsto na alínea “b” – Equilíbrio entre Adições e Deduções:

Período: 12/2000
Mercadori 03_152
Tipo de Estoque: CP
3ª ETAPA

Quant.	Adições				Deduções					RM
	EI	AP	P	MA	C		AN	MD	EF	
					Quant.	PR				
Atual 2ª/3ª Etapa	12,675	0,000	149,533	0,000	25,092	43	0,000	0,000	140,800	-3,684
Aj. Indireto			3,684							
Ajustada	12,675	0,000	153,217	0,000	25,092	43	0,000	0,000	140,800	0,000

Qual foi a origem das 3,684 T consumidas?

Conforme critérios de distribuição do RM já citados, quando o **RM < 0**, a **1ª prioridade** é a sua distribuição **às adições**, de tal forma que promova o equilíbrio, uma vez que as adições representam a **origem** das deduções.

Dentro da 1ª Prioridade, a 1ª opção é acrescentar à entrada e/ou produção, proporcionalmente às suas quantidades atuais. Considerando-se que não existe entrada, o RM foi distribuído integralmente à produção. **Conclusão: A origem das deduções foi a produção acabada.**

Período: 12/2000
Mercadori 03_175
Tipo de Estoque: CP
3ª ETAPA

Quant.	Adições				Deduções					RM
	EI	AP	P	MA	C		AN	MD	EF	
					Quant.	PR				
Atual 2ª/3ª Etapa	7,382	0,000	119,550	0,000	71,545	57	5,838	0,513	34,925	-22,935
					37,046	59				
					108,591					
Aj. Indireto						57				
			22,935			59				
					0,000					
Ajustada					71,545	57				
					37,046	59				
	7,382	0,000	142,485	0,000	108,591		5,838	0,513	34,925	0,000

Qual foi a origem das 22,935 T consumidas?

Conforme critérios de distribuição do RM já citados, quando o **RM < 0**, a **1ª prioridade** é a sua distribuição **às adições**, de tal forma que promova o equilíbrio, uma vez que as adições representam a **origem** das deduções.

Dentro da 1ª Prioridade, a 1ª opção é acrescentar à entrada e/ou produção, proporcionalmente às suas quantidades atuais. Considerando-se que não existe entrada, o RM foi distribuído integralmente à produção. **Conclusão: A origem das deduções foi a produção acabada.**

CONSELHO DE CONTRIBUINTES DO ESTADO DE MINAS GERAIS

4º Ordenamento: Fase de Produção 4043 – PRODUCAO ISC:

Produtos Resultantes: 152 e 175:

Mercadorias Consumidas: 128, 148, 52110201000 e 52110241350:

Procedimento previsto na alínea “a” – Apuração da quantidade consumida:

Período: 12/2000
 Produto Resultante: 03_152
 Mercadoria Consumida: 03_128
 Tipo de Estoque: CP
 4º Ordenamento - Fase de Produção: 4043
 3ª ETAPA

Quant.	Produto Resultante				Cons. Espec. Adotado	Mercadoria Consumida			
	Tipo	Código	Un.	Quant.		Tipo	Código	Un.	Quant.
Atual 2ª/3ª Etapa	03	152	T	153,217		03	128	T	5,590
Aj. Indireto									147,627
Atual					1,000000				153,217

A quantidade consumida ajustada do insumo 128 é decorrente do cálculo: quantidade produzida atual do produto 152, apurada na 3ª Etapa, multiplicada pelo consumo específico adotado, que é aquele informado pela impugnante.

Período: 12/2000
 Produto Resultante: 03_175
 Mercadoria Consumida: Conjunto de Insumos
 Tipo de Estoque: CP
 4º Ordenamento - Fase de Produção: 4043
 3ª ETAPA

Quant.	Produto Resultante				Cons. Espec. Adotado	Mercadoria Consumida			
	Tipo	Código	Un.	Quant.		Tipo	Código	Un.	Quant.
Atual 2ª/3ª Etapa	03	175	T	142,485		01	52110201000	T	0,187
						01	52110241350	T	0,234
						03	148	T	76,565
									76,752
Aj. Indireto						01	52110201000	T	0,159
						01	52110241350	T	0,199
						03	148	T	65,141
									65,300
Atual						01	52110201000	T	0,346
						01	52110241350	T	0,433
						03	148	T	141,706
					1,000000				142,485

A quantidade consumida ajustada do conjunto de insumos é decorrente do cálculo: quantidade produzida atual do produto 175, apurada na 3ª Etapa, multiplicada pelo consumo específico adotado, que é aquele informado pela impugnante.

CONSELHO DE CONTRIBUINTES DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Procedimento previsto na alínea “b” – Equilíbrio entre Adições e Deduções:

Período: 12/2000
 Mercadori 03_128
 Tipo de Estoque: CP
 3ª ETAPA

Quant.	Adições				Deduções					RM
	EI	AP	P	MA	C		AN	MD	EF	
					Quant.	PR				
Atual 2ª/3ª Etapa	33,918	0,000	6,363	0,000	153,217	152	0,000	0,000	33,413	-147,627
Aj. Indireto			147,627		0,000	152				
Ajustada	33,918	0,000	153,990	0,000	153,217	152	0,000	0,000	33,413	0,000

Qual foi a origem das 147,627 T consumidas?

Conforme critérios de distribuição do RM já citados, quando o **RM < 0**, a **1ª prioridade** é a sua distribuição **às adições**, de tal forma que promova o equilíbrio, uma vez que as adições representam a **origem** das deduções.

Dentro da 1ª Prioridade, a 1ª opção é acrescentar à entrada e/ou produção, proporcionalmente às suas quantidades atuais. Considerando-se que não existe entrada, o RM foi distribuído integralmente à produção. **Conclusão: A origem das deduções foi a produção acabada.**

Período: 12/2000
 Mercadori 03_148
 Tipo de Estoque: CP
 3ª ETAPA

Quant.	Adições				Deduções					RM
	EI	AP	P	MA	C		AN	MD	EF	
					Quant.	PR				
Atual 2ª/3ª Etapa	5,384	0,000	124,646	0,000	141,706	175	0,000	0,115	53,350	-65,141
Aj. Indireto			65,141							
Ajustada	5,384	0,000	189,787	0,000	141,706	175	0,000	0,115	53,350	0,000

Qual foi a origem das 65,141 T consumidas?

Conforme critérios de distribuição do RM já citados, quando o **RM < 0**, a **1ª prioridade** é a sua distribuição **às adições**, de tal forma que promova o equilíbrio, uma vez que as adições representam a **origem** das deduções.

Dentro da 1ª Prioridade, a 1ª opção é acrescentar à entrada e/ou produção, proporcionalmente às suas quantidades atuais. Considerando-se que não existe entrada, o RM foi distribuído integralmente à produção. **Conclusão: A origem das deduções foi a produção acabada.**

CONSELHO DE CONTRIBUINTES DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Período: 12/2000
 Mercadori 01_52110201000
 Tipo de Estoque: CP
 3ª ETAPA

Quant.	Adições				Deduções					RM
	EI	E	P	MA	C		S	MD	EF	
					Quant.	PR				
Atual 2ª/3ª Etapa	21,000				0,232	155			17,000	-1,053
					0,349	157				
					0,022	159				
					0,564	160				
					0,520	161				
					0,296	167				
					0,455	168				
					0,346	175				
					0,016	177				
					0,102	322				
					0,027	329				
					0,064	336				
					0,070	343				
					1,953	351				
					0,037	382				
5,053										
Aj. Indireto		1,053								
Ajustada	21,000	1,053	0,000	0,000	5,053		0,000	0,000	17,000	0,000

Qual foi a origem das 1,053 T consumidas?

Conforme critérios de distribuição do RM já citados, quando o **RM < 0**, a **1ª prioridade** é a sua distribuição **às adições**, de tal forma que promova o equilíbrio, uma vez que as adições representam a **origem** das deduções.

Dentro da 1ª Prioridade, a 1ª opção é acrescentar à entrada e/ou produção, proporcionalmente às suas quantidades atuais. Considerando-se que não existe produção, o RM foi distribuído integralmente à entrada. **Conclusão: A origem das deduções foi a entrada.**

Período: 12/2000
 Mercadori 01_52110241350
 Tipo de Estoque: CP
 3ª ETAPA

Quant.	Adições				Deduções					RM
	EI	E	P	MA	C		S	MD	EF	
					Quant.	PR				
Atual 2ª/3ª Etapa	39,000				0,292	155			34,000	-1,332
					0,437	157				
					0,042	159				
					0,705	160				
					0,649	161				
					0,371	167				
					0,568	168				
					0,433	175				
					0,020	177				
					0,127	322				
					0,033	329				
					0,080	336				
					0,087	343				
					2,441	351				
					0,047	382				
					6,332					
					Aj. Indireto					
Ajustada	39,000	1,332	0,000	0,000	6,332		0,000	0,000	34,000	0,000

CONSELHO DE CONTRIBUINTES DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Qual foi a origem das 1,332 T consumidas?

Conforme critérios de distribuição do RM já citados, quando o **RM < 0**, a **1ª prioridade** é a sua distribuição **às adições**, de tal forma que promova o equilíbrio, uma vez que as adições representam a **origem** das deduções.

Dentro da 1ª Prioridade, a 1ª opção é acrescentar à entrada e/ou produção, proporcionalmente às suas quantidades atuais. Considerando-se que não existe produção, o RM foi distribuído integralmente à entrada. **Conclusão: A origem das deduções foi a entrada.**

3º Ordenamento: Fase de Produção 4041 – PRODUCAO CAA / SPAMA:

Produtos Resultantes: 128 e 148:

Mercadorias Consumidas: 120 e 119:

Procedimento previsto na alínea “a” – Apuração da quantidade consumida:

Período: 12/2000
 Produto Resultante: 03_128
 Mercadoria Consumida: 03_120
 Tipo de Estoque: CP
 3º Ordenamento - Fase de Produção: 4041
 3ª ETAPA

Quant.	Produto Resultante				Cons. Espec. Adotado	Mercadoria Consumida			
	Tipo	Código	Un.	Quant.		Tipo	Código	Un.	Quant.
Atual 2ª/3ª Etapa	03	128	T	153,990		03	120	T	6,363
Aj. Indireto									147,627
Atual					1,000000				153,990

A quantidade consumida ajustada do insumo 120 é decorrente do cálculo: quantidade produzida atual do produto 128, apurada na 3ª Etapa, multiplicada pelo consumo específico adotado, que é aquele informado pela impugnante.

Período: 12/2000
 Produto Resultante: 03_148
 Mercadoria Consumida: 03_119
 Tipo de Estoque: CP
 3º Ordenamento - Fase de Produção: 4041
 3ª ETAPA

Quant.	Produto Resultante				Cons. Espec. Adotado	Mercadoria Consumida			
	Tipo	Código	Un.	Quant.		Tipo	Código	Un.	Quant.
Atual 2ª/3ª Etapa	03	148	T	189,787		03	119	T	103,018
Aj. Indireto									86,769
Atual					1,000000				189,787

CONSELHO DE CONTRIBUINTES DO ESTADO DE MINAS GERAIS

A quantidade consumida ajustada do insumo 119 é decorrente do cálculo: quantidade produzida atual do produto 148, apurada na 3ª Etapa, multiplicada pelo consumo específico adotado, que é aquele informado pela impugnante.

Procedimento previsto na alínea “b” – Equilíbrio entre Adições e Deduções:

Período: 12/2000
Mercadori 03_120
Tipo de Estoque: CP
3ª ETAPA

Quant.	Adições				Deduções					RM
	EI	AP	P	MA	C		AN	MD	EF	
					Quant.	PR				
Atual 2ª/3ª Etapa	1,321	0,000	5,042	0,000	153,990	128	0,000	0,000	0,000	-147,627
Aj. Indireto			147,627							
Ajustada	1,321	0,000	152,669	0,000	153,990	128	0,000	0,000	0,000	0,000

Qual foi a origem das 147,627 T consumidas?

Conforme critérios de distribuição do RM já citados, quando o **RM < 0**, a **1ª prioridade** é a sua distribuição **às adições**, de tal forma que promova o equilíbrio, uma vez que as adições representam a **origem** das deduções.

Dentro da 1ª Prioridade, a 1ª opção é acrescentar à entrada e/ou produção, proporcionalmente às suas quantidades atuais. Considerando-se que não existe entrada, o RM foi distribuído integralmente à produção. **Conclusão: A origem das deduções foi a produção acabada.**

Período: 12/2000
Mercadori 03_119
Tipo de Estoque: CP
3ª ETAPA

Quant.	Adições				Deduções					RM
	EI	E	P	MA	C		S	MD	EF	
					Quant.	PR				
Atual 2ª/3ª Etapa	12,456	0,000	748,215	0,000	188,022	279	0,000	8,886	0,000	-324,287
					35,681	144				
					189,787	148				
					0,384	149				
					2,158	150				
					638,682	352				
					21,358	381				
					1.076,072					
Aj. Indireto			324,287							
Ajustada	12,456	0,000	1.072,502	0,000	1.076,072		0,000	8,886	0,000	0,000

Da quantidade consumida adicional de 324,287 T, o efeito oriundo do produto resultante 148 é de 89,146 T. O restante é decorrente dos demais produtos resultantes.

Qual foi a origem das 324,287 T consumidas?

Conforme critérios de distribuição do RM já citados, quando o **RM < 0**, a **1ª prioridade** é a sua distribuição **às adições**, de tal forma que promova o equilíbrio, uma vez que as adições representam a **origem** das deduções.

Dentro da 1ª Prioridade, a 1ª opção é acrescentar à entrada e/ou produção, proporcionalmente às suas quantidades atuais. Considerando-se que não

CONSELHO DE CONTRIBUINTES DO ESTADO DE MINAS GERAIS

existe entrada, o RM foi distribuído integralmente à produção. **Conclusão: A origem das deduções foi a produção acabada.**

2º Ordenamento: Fase de Produção 4039 – PRODUCAO IPH:

Produto Resultante: 120:

Mercadoria Consumida: 108:

Procedimento previsto na alínea “a” – Apuração da quantidade consumida:

Período: 12/2000
 Produto Resultante: 03_120
 Mercadoria Consumida: 03_108
 Tipo de Estoque: CP
 2º Ordenamento - Fase de Produção: 4039
 3ª ETAPA

Quant.	Produto Resultante				Cons. Espec. Adotado	Mercadoria Consumida			
	Tipo	Código	Un.	Quant.		Tipo	Código	Un.	Quant.
Atual 2ª/3ª Etapa	03	120	T	152,669		03	108	T	5,042
Aj. Indireto									147,627
Atual					1,000000				152,669

A quantidade consumida ajustada do insumo 108 é decorrente do cálculo: quantidade produzida atual do produto 120, apurada na 3ª Etapa, multiplicada pelo consumo específico adotado, que é aquele informado pela impugnante.

Procedimento previsto na alínea “b” – Equilíbrio entre Adições e Deduções:

Período: 12/2000
 Mercadori 03_108
 Tipo de Estoque: CP
 3ª ETAPA

Quant.	Adições				Deduções					RM
	EI	AP	P	MA	C		AN	MD	EF	
					Quant.	PR				
Atual 2ª/3ª Etapa	2,630	0,000	2,441	0,000	152,669	120	0,000	0,029	0,000	-147,627
Aj. Indireto			147,627							
Ajustada	2,630	0,000	150,068	0,000	152,669	120	0,000	0,029	0,000	0,000

Qual foi a origem das 147,627 T consumidas?

Conforme critérios de distribuição do RM já citados, quando o **RM < 0**, a **1ª prioridade** é a sua distribuição **às adições**, de tal forma que promova o equilíbrio, uma vez que as adições representam a **origem** das deduções.

Dentro da 1ª Prioridade, a 1ª opção é acrescentar à entrada e/ou produção, proporcionalmente às suas quantidades atuais. Considerando-se que não existe entrada, o RM foi distribuído integralmente à produção. **Conclusão: A origem das deduções foi a produção acabada.**

CONSELHO DE CONTRIBUINTES DO ESTADO DE MINAS GERAIS

1º Ordenamento: Fase de Produção 4037 – PRODUCAO OLW / BAZ:

Produtos Resultantes: 119 e 108:

Mercadorias Consumidas: 277 e 278:

Procedimento previsto na alínea “a” – Apuração da quantidade consumida:

Período: 12/2000
 Produto Resultante: 03_119
 Mercadoria Consumida: 01_277
 Tipo de Estoque: CP
 1º Ordenamento - Fase de Produção: 4037
 3ª ETAPA

Quant.	Produto Resultante				Cons. Espec. Adotado	Mercadoria Consumida			
	Tipo	Código	Un.	Quant.		Tipo	Código	Un.	Quant.
Atual 2ª/3ª Etapa	03	119	T	1.072,502		01	277	T	748,215
Aj. Indireto									324,287
Atual					1,000000				1.072,502

A quantidade consumida ajustada do insumo 277 é decorrente do cálculo: quantidade produzida atual do produto 119, apurada na 3ª Etapa, multiplicada pelo consumo específico adotado, que é aquele informado pela impugnante.

Período: 12/2000
 Produto Resultante: 03_108
 Mercadoria Consumida: 01_278
 Tipo de Estoque: CP
 1º Ordenamento - Fase de Produção: 4037
 3ª ETAPA

Quant.	Produto Resultante				Cons. Espec. Adotado	Mercadoria Consumida			
	Tipo	Código	Un.	Quant.		Tipo	Código	Un.	Quant.
Atual 2ª/3ª Etapa	03	108	T	150,068		01	278	T	2,441
Aj. Indireto									147,627
Atual					1,000000				150,068

A quantidade consumida ajustada do insumo 278 é decorrente do cálculo: quantidade produzida atual do produto 108, apurada na 3ª Etapa, multiplicada pelo consumo específico adotado, que é aquele informado pela impugnante.

Procedimento previsto na alínea “b” – Equilíbrio entre Adições e Deduções:

Período: 12/2000
 Mercadori 01_277
 Tipo de Estoque: CP
 3ª ETAPA

Quant.	Adições				Deduções					RM
	EI	E	P	MA	C		S	MD	EF	
					Quant.	PR				
Atual 2ª/3ª Etapa	999,600	948,218	0,000	1,002	29,188	113	0,000	0,000	924,000	-567,898
					321,882	116				
					145,253	117				
					1072,502	119				
					23,893	325				
					1.592,718					
Aj. Indireto		567,898								
Ajustada	999,600	1.516,116	0,000	1,002	1.592,718		0,000	0,000	924,000	0,000

CONSELHO DE CONTRIBUINTES DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Da quantidade consumida adicional de 567,898 T (Entrada Desacobertada), o efeito oriundo do produto resultante 119 é de 316,150 T. O restante é decorrente dos demais produtos resultantes.

Qual foi a origem das 567,898 T consumidas?

Conforme critérios de distribuição do RM já citados, quando o **RM < 0**, a **1ª prioridade** é a sua distribuição **às adições**, de tal forma que promova o equilíbrio, uma vez que as adições representam a **origem** das deduções.

Dentro da 1ª Prioridade, a 1ª opção é acrescentar à entrada e/ou produção, proporcionalmente às suas quantidades atuais. Considerando-se que não existe produção, o RM foi distribuído integralmente à entrada. **Conclusão: A origem das deduções foi a entrada.**

Período: 12/2000
Mercadori 01_278
Tipo de Estoque: CP
3ª ETAPA

Quant.	Adições				Deduções					RM
	EI	E	P	MA	C		S	MD	EF	
					Quant.	PR				
Atual 2ª/3ª Etapa	191,400	409,893	0,000	0,000	150,068	108	0,000	1,002	161,700	-800,472
					634,773	110				
					454,222	283				
					1.239,063					
Aj. Indireto Ajustada	191,400	800,472	0,000	0,000	1.239,063		0,000	1,002	161,700	0,000
	191,400	1.210,365	0,000	0,000	1.239,063		0,000	1,002	161,700	0,000

Da quantidade consumida adicional de 800,472 T (Entrada Desacobertada), o efeito oriundo do produto resultante 03_108 é de 147,627 T. O restante é decorrente dos demais produtos resultantes.

Qual foi a origem das 800,472 T consumidas?

Conforme critérios de distribuição do RM já citados, quando o **RM < 0**, a **1ª prioridade** é a sua distribuição **às adições**, de tal forma que promova o equilíbrio, uma vez que as adições representam a **origem** das deduções.

Dentro da 1ª Prioridade, a 1ª opção é acrescentar à entrada e/ou produção, proporcionalmente às suas quantidades atuais. Considerando-se que não existe produção, o RM foi distribuído integralmente à entrada. **Conclusão: A origem das deduções foi a entrada.**

Portanto, para o produto 01_278 (*Fio-Máquina – Matéria-Prima*) foi apurada uma entrada desacobertada de 800,472 Toneladas.

Esse é um exemplo, pra fins de compreensão do feito fiscal, da recomposição do processo produtivo da linha de produção do produto 04_220, sendo que para as demais linhas o processo é exatamente o mesmo.

Saliente-se que estão anexados os relatórios denominados PC4_PR2, PC4_PR3 e PC4_PR4 (fls. 944/971 - substituídos pelos de fls. 2005/2277), emitidos após todos os ajustes diretos e indiretos realizados, bem como após a recomposição

do processo produtivo, que demonstram que a “produção ajustada” se encontra coerente com capacidade máxima de produção da empresa autuada, que o consumo específico “atual” (após o processo) de todas as mercadorias está condizente com o consumo específico padrão informado (1,000) e que o RM de todas as mercadorias está devidamente equilibrado (RM = 0).

Da Conclusão da Auditoria Contábil Após os Ajustes dos Dados

Na recomposição do processo produtivo foram gerados ajustes indiretos, conforme relatório acostado às fls. 973/1417, sendo apuradas as irregularidades demonstradas nos relatórios de fls. 1419/1471, valoradas e tributadas conforme relatórios de fls. 1472/1500, 1501/1512 e 1513/1538.

Da Quantificação dos Efeitos Tributários

Das Irregularidades Tributárias

Conhecido o novo perfil produtivo, principalmente as quantidades de entradas e saídas atuais, a quantificação das irregularidades tributárias foi efetuada mediante confronto dessas quantidades com as quantidades constantes nos documentos fiscais, que resultaram em:

- **E_DES – Entrada Desacobertada de Documentação Fiscal:** quando a quantidade de entrada atual, apurada após os ajustes diretos e indiretos, for superior à quantidade de entrada constante nos documentos fiscais.
- **S_DES – Saída Desacobertada de Documentação Fiscal:** quando a quantidade de saída atual, apurada após os ajustes diretos e indiretos, for superior à quantidade de saída constante nos documentos fiscais.

Essas irregularidades são conhecidas, em relação a cada mercadoria, por meio dos relatórios denominados PC6_PR1 (*Irregularidades na Entrada de Mercadorias*) e PC6_PR2 (*Irregularidades na Saída de Mercadorias*), acostados às fls. 1.420/1.471.

Entradas Desacobertadas – Exclusão da MI

Nos termos do art. 144, do CTN, “o lançamento reporta-se à data da ocorrência do fato gerador da obrigação e rege-se pela lei então vigente, ainda que posteriormente modificada ou revogada”.

Conforme já salientado, o levantamento realizado pelo Fisco abrangeu apenas o exercício de 2000. Porém, a legislação mineira sofreu algumas alterações desde então, inclusive no tocante à multa isolada relativa às entradas desacobertadas de documentação fiscal.

Até 31/10/2003, o dispositivo legal capitulado pelo Fisco (*art. 55, II, “a”, da Lei 6763/75*), prestava-se a penalizar os contribuintes por diversas condutas tidas como ilícitas, dentre as quais, no entanto, não se incluía as entradas de mercadorias desacobertadas de documentação fiscal, irregularidade esta que, à época, era apenas através de dispositivo legal específico, qual seja, art. 55, XXII, da Lei já mencionada.

CONSELHO DE CONTRIBUINTES DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 55 - As multas para as quais se adotarão os critérios a que se referem os incisos II e IV do art. 53 desta Lei são as seguintes

(...)

II - por dar saída a mercadoria, entregá-la, transportá-la, recebê-la, tê-la em estoque ou depósito desacobertada de documento fiscal, salvo na hipótese do art. 40 desta Lei - 40% (quarenta por cento) do valor da operação, reduzindo-se a 20% (vinte por cento) nos seguintes casos:

Efeitos de 01/01/76 a 31/10/2003

"II - por dar saída a mercadoria, entregá-la, transportá-la, tê-la em estoque ou depósito, desacobertada de documento fiscal, salvo na hipótese do art. 40 desta lei - 40% (quarenta por cento) do valor da operação, reduzindo-se a 20% (vinte por cento) nos seguintes casos:"

a) quando as infrações a que se refere este inciso forem apuradas pelo Fisco, com base exclusivamente em documentos e nos lançamentos efetuados na escrita comercial ou fiscal do contribuinte;

(...)

Efeitos de 01/01/94 a 06/08/03

"XXII - por dar entrada a mercadoria desacobertada de documento fiscal, 20% (vinte por cento) do valor da operação, reduzindo-se a 10% (dez por cento), na hipótese de a saída ter sido acobertada com documento fiscal e o imposto regularmente recolhido."

Assim sendo, sugere esta Auditoria que seja cancelada a exigência da parcela da Multa Isolada aplicada, capitulada no art. 55, II, "a", da Lei 6763/75, no tocante às entradas desacobertadas, por errônea capitulação legal.

As demais exigências devem ser integralmente mantidas, uma vez que respaldadas na legislação vigente, conforme já demonstrado.

Observações Finais:

Considerando-se o grande volume de demonstrativos gerados pelo SAP_SEF, parte desses demonstrativos foi impressa e a outra parte está em forma eletrônica, acompanhada de recibo com certificado de integridade dos dados (**fl. 3.694**).

Os demonstrativos estão classificados por tópicos existentes na manifestação fiscal, sendo identificada a sua forma de apresentação da seguinte forma:

I – Impresso;

CONSELHO DE CONTRIBUINTES DO ESTADO DE MINAS GERAIS

E – Eletrônico.

Os demonstrativos eletrônicos podem ser visualizados:

- 1) Pelo aplicativo “**SAP_SEF Versão Contribuinte**”, mais especificamente na função “Visualizar Arquivo Gerado pelo SAP_SEF”, no que se refere aos arquivos com extensão .qrp. Esse aplicativo está disponibilizado em pasta própria na mídia que conterà os anexos eletrônicos;
- 2) pelo aplicativo “**Excel**”, no que se refere aos arquivos com extensão “dbf” e “xls”.

Foram disponibilizados à Impugnante os **novos relatórios** com extensão “qrp” (*gerados na Manifestação fiscal*), e, em forma eletrônica, com recibo de entrega com certificado de integridade das informações:

- 1) Manifestação Fiscal;
- 2) Todos os Anexos de Tipo “E” – Eletrônico;
- 3) O aplicativo SAP_SEF Versão Contribuinte nº. 2.4.3.4, para leitura dos arquivos com extensão “qrp”;
- 4) o aplicativo WinRar, para descompactação dos arquivos.

Os demonstrativos e relatórios anexos ao presente PTA estão discriminados no quadro elaborado pelo Fisco em sua manifestação fiscal (fls. 3.689/3.693)”.

Diante do exposto, ACORDA a 3ª Câmara de Julgamento do CC/MG, em preliminar, pelo voto de qualidade, em negar provimento ao Agravo Retido. Vencidos os Conselheiros Luciana Mundim de Mattos Paixão (Revisora) e André Barros de Moura, que lhe davam provimento. Em preliminar, à unanimidade, em rejeitar a argüição de nulidade do Auto de Infração. No mérito, pelo voto de qualidade, em julgar parcialmente procedente o lançamento, nos termos da reformulação do crédito tributário efetuada pelo Fisco às fls. 3547/3549, e, ainda, para excluir a Multa Isolada referente às entradas desacobertas. Vencidos, em parte, os Conselheiros Luciana Mundim de Mattos Paixão (Revisora) e André Barros de Moura, que o julgavam improcedente, por decaído o direito da Fazenda Pública Estadual de constituir o crédito tributário nos termos dos arts. 56, II e 59 da CLTA/MG e dos itens 9 a 11 da Impugnação (fls. 1545/1547), e o Conselheiro René de Oliveira e Sousa Júnior que divergia da decisão por não excluir a Multa Isolada. Pela Impugnante/Agravante, sustentou oralmente o Dr. João Manoel Rolla e, pela Fazenda Pública Estadual, o Dr. Bruno Rodrigues de Faria. Participaram do julgamento, além do signatário, os Conselheiros retromencionados.

Sala das Sessões, 20/11/07.

Edwaldo Pereira de Salles
Presidente/Relator

Acórdão: 18.459/07/3^a Rito: Ordinário
Agravo/Impug.: 40.030120860-12, 40.010117339-34
Agravante/Impug.: BMB Belgo Mineira Bekaert Artefatos de Arame Ltda
Proc. S. Passivo: Rodolfo de Lima Gropen/Outro(s)
PTA/AI: 01.000152000-50
Inscr. Estadual: 712.176310.01-88
Origem: DF/Divinópolis

Voto proferido pelo Conselheiro René de Oliveira e Sousa Júnior, nos termos do art. 43 do Regimento Interno do CC/MG.

A divergência entre o voto vencido e a decisão proferida no acórdão em referência decorre dos fundamentos a seguir expostos.

O voto vencedor julgou parcialmente procedente o lançamento, nos termos da reformulação do crédito tributário efetuada pelo Fisco às fls. 3547/3549, e, ainda, para excluir a Multa Isolada referente às entradas desacobertas, ao argumento de capitulação errônea.

O levantamento realizado pelo Fisco abrangeu apenas o exercício de 2000, tendo sido exigida a Multa Isolada prevista no art. 55, inc. II, alínea “a”, da Lei nº 6.763/75, por entradas desacobertas de documentação fiscal.

Até 31/10/2003, o dispositivo legal capitulado pelo Fisco (art. 55, inc. II, alínea “a”, da Lei nº 6.763/75), prestava-se a penalizar os contribuintes por diversas condutas tidas como ilícitas, dentre as quais, no entanto, não se incluía as entradas de mercadorias desacobertas de documentação fiscal, irregularidade esta que, à época, era apenada através de dispositivo legal específico, qual seja, art. 55, XXII, da Lei já mencionada, abaixo transcritos.

“Art. 55 - As multas para as quais se adotarão os critérios a que se referem os incisos II e IV do art. 53 desta Lei são as seguintes

(...)

II - por dar saída a mercadoria, entregá-la, transportá-la, recebê-la, tê-la em estoque ou depósito desacoberta de documento fiscal, salvo na hipótese do art. 40 desta Lei - 40% (quarenta por cento) do valor da operação, reduzindo-se a 20% (vinte por cento) nos seguintes casos:

Efeitos de 01/01/76 a 31/10/2003

CONSELHO DE CONTRIBUINTES DO ESTADO DE MINAS GERAIS

"II - por dar saída a mercadoria, entregá-la, transportá-la, tê-la em estoque ou depósito, desacobertada de documento fiscal, salvo na hipótese do art. 40 desta lei - 40% (quarenta por cento) do valor da operação, reduzindo-se a 20% (vinte por cento) nos seguintes casos:"

a) quando as infrações a que se refere este inciso forem apuradas pelo Fisco, com base exclusivamente em documentos e nos lançamentos efetuados na escrita comercial ou fiscal do contribuinte;

(...)

Efeitos de 01/01/94 a 06/08/03

"XXII - por dar entrada a mercadoria desacobertada de documento fiscal, 20% (vinte por cento) do valor da operação, reduzindo-se a 10% (dez por cento), na hipótese de a saída ter sido acobertada com documento fiscal e o imposto regularmente recolhido." (grifos nossos)

O que se nota é que a irregularidade está comprovada, não havendo dúvida de sua ocorrência: entradas desacobertadas de documentação fiscal. O que se vê, então, é que o Fisco se enganou ao capitular a infração no inc. II, alínea "a", do artigo 55, da Lei nº 6.763/75, quando deveria tê-la capitulada no inciso XXII, do mesmo dispositivo, vigente à época da infração, acima transcrito.

Aplica-se aqui, sem dúvida, o art. 60 da CLTA/MG (Dec. 23.780/84 e suas alterações) que estatui que "*As incorreções ou as omissões da peça fiscal não acarretarão a sua nulidade, quando nela constarem elementos suficientes para determinar com segurança a natureza da infração argüida.* Existem, nos autos, elementos suficientes para determinar com segurança a natureza da infração argüida.

O Poder Judiciário, em situações semelhantes, tem se pronunciado no mesmo sentido do citado artigo 60 da CLTA. Do mesmo modo o Conselho de Contribuintes do Ministério da Fazenda. Abaixo, jurisprudência:

EMENTA: EXECUÇÃO FISCAL. CERTIDÃO DE INSCRIÇÃO DA DÍVIDA ATIVA. OMISSÃO DE REQUISITO. 1) PERFAZENDO-SE O ATO NA INTEGRAÇÃO DE TODOS OS ELEMENTOS RECLAMADOS PARA A VALIDADE DA CERTIDÃO, **HÁ QUE ATENTAR-SE PARA A SUBSTÂNCIA E NÃO PARA OS DEFEITOS FORMAIS QUE NÃO COMPROMETEM O ESSENCIAL DO DOCUMENTO TRIBUTÁRIO.** 2) INVOCAÇÃO IMPERTINENTE DO ART-203 DO CTN, EIS QUE, A PAR DA COMPLETUDE DO TÍTULO, **INEXISTIU PREJUÍZO PARA A DEFESA, QUE SE EXERCITOU PLENAMENTE.** AGRADO REGIMENTAL DENEGADO. (SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL, AI 81681 AGR/MG. AG.REG.NO AGRADO DE INSTRUMENTO RELATOR: MIN. RAFAEL MAYER JULGAMENTO: 24/02/1981. ÓRGÃO JULGADOR: PRIMEIRA TURMA PUBLICAÇÃO: DJ DATA-27-03-81

CONSELHO DE CONTRIBUINTES DO ESTADO DE MINAS GERAIS

PG-02535 EMENT VOL-01205-01 PG-00339. VOTAÇÃO UNÂNIME. RESULTADO IMPROVIDO.) (G.N.)

EMENTA: EMBARGOS À EXECUÇÃO. PRAZO PARA PAGAMENTO DE SALÁRIOS. 1. **A ERRÔNEA CAPITULAÇÃO NÃO INUTILIZA O AUTO DE INFRAÇÃO QUANDO OS FATOS ESTIVEREM DEVIDAMENTE NARRADOS, DE VEZ QUE O AUTUADO SE DEFENDE DOS FATOS E NÃO DA AUTUAÇÃO.** (APELAÇÃO CÍVEL PROCESSO: 9304456339. TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL - QUARTA REGIÃO. QUINTA TURMA DATA DA DECISÃO: 14/12/1995. RELATOR(A): JUIZA LUIZA DIAS CASSALES. DECISÃO: UNANIME.) (G.N.)

EMENTA: TRIBUTÁRIO: EXECUÇÃO FISCAL. AUTO DE INFRAÇÃO. CARTÓRIO DE NOTAS. MULTA PREVIDENCIÁRIA. ESCRITURA DE COMPRA E VENDA DE IMÓVEL. FALTA DE CERTIDÃO NEGATIVA. EMBARGOS. IMPROCEDÊNCIA.(...) **IV - A CAPITULAÇÃO LEGAL EQUIVOCADA DA INFRAÇÃO PERPETRADA É IRRELEVANTE, POSTO QUE A EMBARGANTE DEFENDE-SE DOS FATOS, NÃO HAVENDO SE FALAR EM PREJUÍZO OU NULIDADE NO CASO SUB EXAMEN.** (APELAÇÃO CÍVEL - 324501. RELATOR: JUIZ ARICE AMARAL. TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL - TERCEIRA REGIÃO. SEGUNDA TURMA DECISÃO: A SEGUNDA TURMA, POR UNANIMIDADE, DEU PROVIMENTO AO RECURSO DO INSS E À REMESSA OFICIAL. DATA DA DECISÃO: 30/10/2001.) (G.N.)

EMENTA: PROCESSO ADMINISTRATIVO FISCAL - NULIDADE DO LANÇAMENTO- A MENÇÃO INCORRETA NA CAPITULAÇÃO LEGAL DA INFRAÇÃO OU MESMO A SUA AUSÊNCIA, NÃO ACARRETA NULIDADE DO AUTO DE INFRAÇÃO, QUANDO A DESCRIÇÃO DOS FATOS DAS INFRAÇÕES NELE CONTIDA É EXATA, POSSIBILITANDO AO SUJEITO PASSIVO DEFENDER-SE DE FORMA AMPLA DAS IMPUTAÇÕES QUE LHE FORAM FEITAS. (PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES. NÚMERO DO RECURSO: 121753. CÂMARA: OITAVA CÂMARA. NÚMERO DO PROCESSO: 10480.010570/97-11. DATA DA SESSÃO: 14/09/2000 00:00:00 RELATOR: MARCIA MARIA LORIA MEIRA. DECISÃO: ACÓRDÃO 108-06235. RESULTADO: RPU - REJEITAR PRELIMINAR POR UNANIMIDADE. TEXTO DA DECISÃO: POR UNANIMIDADE DE VOTOS, REJEITAR A PRELIMINAR SUSCITADA E, NO MÉRITO, DAR PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO, PARA CANCELAR AS EXIGÊNCIAS DO IRPJ E DO IR FONTE.) (G.N.)

EMENTA: PROCESSO ADMINISTRATIVO FISCAL - NULIDADE DO LANÇAMENTO - A CAPITULAÇÃO LEGAL INCOMPLETA DA INFRAÇÃO OU MESMO A SUA AUSÊNCIA NÃO ACARRETA NULIDADE DO AUTO DE INFRAÇÃO, QUANDO A DESCRIÇÃO DOS FATOS NELE CONTIDA É EXATA,

CONSELHO DE CONTRIBUINTES DO ESTADO DE MINAS GERAIS

POSSIBILITANDO AO SUJEITO PASSIVO DEFENDER-SE DE FORMA DETALHADA DAS IMPUTAÇÕES QUE LHE FORAM FEITAS. (PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES. NÚMERO DO RECURSO:119488. CÂMARA: OITAVA CÂMARA. NÚMERO DO PROCESSO: 10640.001167/97-11. TIPO DO RECURSO: VOLUNTÁRIO. DATA DA SESSÃO: 18/08/99. RELATOR: TÂNIA KOETZ MOREIRA. DECISÃO: ACÓRDÃO 108-05828. RESULTADO: DPPM - DAR PROVIMENTO PARCIAL POR MAIORIA. TEXTO DA DECISÃO: POR UNANIMIDADE DE VOTOS, REJEITAR AS PRELIMINARES DE NULIDADE SUSCITADAS E, NO MÉRITO, POR MAIORIA DE VOTOS, DAR PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO, PARA: 1) AFASTAR DA TRIBUTAÇÃO (IRPJ E OUTROS) AS MATÉRIAS RELATIVAS AOS ITENS 2 E 3 DO RELATÓRIO FISCAL DE FLS. 44/53, VENCIDOS OS CONSELHEIROS NELSON LÓSSO FILHO E MÁRIO JUNQUEIRA FRANCO JÚNIOR QUE MANTINHAM A TRIBUTAÇÃO; 2) DA MATÉRIA REMANESCENTE: A) CONSIDERAR COMO BASE DE CÁLCULO DO IRPJ 50% DAS RECEITAS CONSIDERADAS OMITIDAS, AJUSTANDO-SE A EXIGÊNCIA DA CONTRIBUIÇÃO PARA O PIS/REPIQUE; B) CONSIDERAR COMO BASE DE CÁLCULO DA CSL 10% DAS RECEITAS OMITIDAS; 3) CANCELAR A EXIGÊNCIA DO IR-FONTE.) (G.N.)

EMENTA: PROCESSO ADMINISTRATIVO FISCAL - NULIDADE DO LANÇAMENTO - A FALTA DE MENÇÃO NA CAPITULAÇÃO LEGAL DA INFRAÇÃO OU MESMO A SUA AUSÊNCIA, NÃO ACARRETA NULIDADE DO AUTO DE INFRAÇÃO, QUANDO A DESCRIÇÃO DOS FATOS DAS INFRAÇÕES NELE CONTIDA É EXATA, POSSIBILITANDO AO SUJEITO PASSIVO DEFENDER-SE DE FORMA DETALHADA DAS IMPUTAÇÕES QUE LHE FORAM FEITAS. (PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES. NÚMERO DO RECURSO:119921. CÂMARA: OITAVA CÂMARA. NÚMERO DO PROCESSO: 10768.018734/98-50. TIPO DO RECURSO:VOLUNTÁRIO. DATA DA SESSÃO: 15/03/2000 RELATOR: MARCIA MARIA LORIA MEIRA. DECISÃO: ACÓRDÃO 108-06045. DECISÃO: POR UNANIMIDADE DE VOTOS, REJEITAR AS PRELIMINARES SUSCITADAS E, NO MÉRITO, DAR PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO, PARA: 1) EXCLUIR DA INCIDÊNCIA DO IRPJ, DA CSL E DA CONTRIBUIÇÃO PARA O FINSOCIAL A IMPORTÂNCIA DE CR\$ 3.024.382,95; 2)CANCELAR A EXIGÊNCIA DA CONTRIBUIÇÃO PARA O PIS; 3) REDUZIR A MULTA DE OFÍCIO DE 225% PARA 75%.)

Diante disso, julgo parcialmente procedente o lançamento, nos termos da reformulação do crédito tributário efetuada pelo Fisco às fls. 3.547/3.549.

Sala das Sessões, 20/11/07.

René de Oliveira e Sousa Júnior
Conselheiro